

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UN.

BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19° DA REPUBLICA — N. 206

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 31 DE AGOSTO DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto 1.702, que publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Decreto n. 1.703, que autoriza a concessão de licença ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Decreto n. 1.705, que autoriza a relevar da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477 o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.619, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 6.619, que approva o regulamento do Instituto Nacional de Musica.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 26 do mez findo e 29 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 13, 19 e 20 do corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal —Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.702 — DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1° do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.703—DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha para tratamento de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.705—DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Poder Executivo a relevar da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477 o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar, da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477 que o seu ex-fiel José Xavier da Silva Malafala subtrahiu dos cofres da respectiva thesouraria ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.619—DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Francisco de Azeredo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.470, de 23 de dezembro de 1906, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo relativas aos annos de 1907 a 1901, a que tem direito o Dr. Antonio Francisco de Azeredo, na qualidade de Senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.621 — DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Approva o regulamento do Instituto Nacional de Musica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, na conformidade do disposto no art. 8°, letra b, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903, approvar para o Instituto Nacional de Musica o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento do Instituto Nacional de Musica

CAPITULO I

DOS FINS DO INSTITUTO

Art. 1.º O Instituto Nacional de Musica, tendo por base o ensino completo da musica em todos os ramos da arte, destina-se a formar instrumentistas, cantores e professores de musica, ministrando-lhes, além da instrução geral artistica, os meios praticos de se habilitarem á composiçãõ; e a desenvolver e b m gosto musical, organizando grandes concertos onde sejam executadas as melhores composições antigas e modernas, com o concurso dos alumnos por elle educados.

Art. 2.º Serão admittidos no Instituto os nacionaes ou estrangeiros, de ambos os sexos, mediante uma contribuição annual, paga no Thezouro Nacional e segundo o curso que desejarem frequentar.

Paraphrapho unico. O ensino poderá ser gratuito para os que demonstrarem carencia de recursos, e nos limites do art. 129.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 3.º O ensino é ministrado aos alumnos em aulas diurnas e nocturnas e divide-se em quatro secções, abrangendo os seguintes cursos:

1.ª Secção — Elementar

Curso de solfejo — Em duas épocas, de um anno cada uma.

2.ª Secção — Vocal

Curso de canto — Em duas épocas de tres periodos cada uma.

3.ª Secção — Instrumental

1.º Curso de teclado. — Em uma época de tres periodos.

2.º Curso de piano — Em tres épocas de tres periodos cada uma.

3.º Curso de orgão — Em duas épocas de tres periodos cada uma.

4.º Curso de harpa — Em tres épocas, a primeira de tres periodos, a segunda e terceira de dois.

5.º Curso de violino — Em tres épocas de tres periodos cada uma.

6.º Curso de violeta — Em tres épocas, a primeira de tres periodos, a segunda e terceira de dois.

7.º Curso de violoncello — Em tres épocas de tres periodos cada uma.

8.º Curso de contra-baixo — Em tres épocas, a primeira de tres periodos, a segunda e terceira de dois.

9.º Curso de flauta — Em duas épocas de tres periodos cada uma.

10. Curso de oboé — Em duas épocas de tres periodos cada uma.

11. Curso de fagote — Em duas épocas de tres periodos cada uma.

12. Curso de clarinete e congengeres — Em duas épocas de tres periodos cada uma.

13. Curso de trompa — Em duas épocas de tres periodos cada uma.

14. Curso do clarim e cornetim — Em duas épocas de tres periodos cada uma.

15. Curso de trombone, saxhorn baixo (tuba) e congengeres — Em duas épocas de tres periodos cada uma.

4.ª Secção — Preparatoria e complementar de composiçãõ

1.º Curso de harmonia — Em tres épocas de um anno cada uma.

2.º Curso de contra-ponto e fuga — Em uma época de tres periodos.

3.º Curso de instrumentação. — Em uma época de tres periodos.

4.º Curso de composiçãõ — Em uma época de tres periodos.

Art. 4.º As aulas nocturnas são destinadas, principalmente, a formar orquestras.

Art. 5.º O regimento interno estabelecerá o numero de alumnos em cada classe e o de lições por semana, as horas de lição, as condições de admissãõ em cada curso e o programma geral do ensino.

CAPITULO III

DOS MEMBROS HONORARIOS

Art. 6.º Haverá no Instituto tres membros honorarios que serão indicados pelo corpo docente dentre os artistas residentes na capital e estranhos ao mesmo Instituto, e nomeados por decreto.

Art. 7.º Os membros honorarios terão por dever:

1.º Comparecer ás sessões do corpo docente e tomar parte nas suas deliberações;

2.º Assistir aos actos solemnes do Instituto;

3.º Fazer parte das commissões julgadoras quando para isso forem nomeados pelo director ou pelo corpo docente.

Art. 8.º Considerar-se-á vago o lugar de membro honorario do Instituto que, por duas vezes, deixar de comparecer ou se recusar a qualquer daquelles serviços sem justificar impedimento.

CAPITULO IV

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 9.º O corpo docente é constituído pelo director e por 20 professores, a saber: seis de solfejo, tres de canto, cinco de piano, um de orgão, um de harpa, tres de violino e violeta, um de violoncello, um de contra-baixo, um de flauta, um de oboé e fagote, um de clarinete e congengeres, um de trompa, clarim, cornetim, trombone, saxhorn baixo (tuba) e congengeres, tres de harmonia e um de contra-ponto e fuga, instrumentação e composiçãõ.

Art. 10. Os professores serão nomeados por decreto mediante proposta do corpo docente e membros honorarios do Instituto, por maioria absoluta de votos, na fórma indicada nos artigos seguintes.

Art. 11. Tres dias depois de aberta uma vaga no magisterio do Instituto, mandará o director annunciar o concurso pelo *Diario Official*, fixando o prazo de dois mezes para a inscriçãõ dos candidatos, podendo esse prazo ser prorogado por mais um mez. A publicação do edital será renovada de sete em sete dias, e em cada um dos ultimos oito dias do prazo da inscriçãõ; e, si este expirar durante as férias, conservar-se-á aberta a mesma inscriçãõ nos tres dias uteis que se seguirem ao termo dellas, procedendo-se ao encerramento no terceiro, ás duas horas da tarde.

Art. 12. No caso de haver duas ou mais vagas serão postas simultaneamente em concurso.

Art. 13. Poderão concorrer ás vagas os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez.

Art. 14. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria do Instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasiãõ de se inscreverem, os candidatos deverão apresentar folha corrida, e, si não tiverem tido residencia no Brazil ou forem estrangeiros, documento equivalente, devidamente legalisado.

Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados.

arte e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declarará o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 15. A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Art. 16. Fimdo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 17. Si, terminado o prazo, ninguem se houver inscripto, o director deverá prorogal-o por igual tempo e assim successivamente até que se verifique a inscripção, continuando a reger, interinamente, a cadeira vaga até o seu provimento, o professor que, para tal fim, tiver sido designado ou nomeado.

Art. 18. No primeiro dia util depois do encerramento da inscripção, salvo se pender de decisão algum recurso, reunir-se-ão o corpo docente e os membros honorarios, á hora designada pelo director, para julgar das habilitações dos candidatos e proceder á respectiva classificação, por lista assignada.

§ 1.º Depois de lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os respectivos documentos, decidirão o corpo docente e os membros honorarios, por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutinio, si têm os mesmos candidatos as necessarias condições de idoneidade, correndo a votação sobre cada um.

No segundo escrutinio, a votação se fará, separadamente, para classificação em 1.º e 2.º logar.

§ 2.º Depois de votarem todos os professores, quer no primeiro quer no segundo escrutinio, o director lerá as listas, mencionando os nomes dos signatarios, e assim as apurará.

§ 3.º No caso de empate entre dois candidatos, quando forem os unicos a concorrer ou os unicos votados, exercerá o director o direito conferido no art. 26.

§ 4.º Si nenhum dos candidatos conseguir a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a novo escrutinio entre os dois que alcançaram os dois primeiros logares na ordem da votação, e si houver mais de dois candidatos nestas condições, se abrirá inscripção para novo concurso pelo prazo do art. 11.

§ 5.º Em igualdade de condições, será preferido o candidato que fôr brasileiro.

§ 6.º Das decisões tomadas em sessão haverá recurso para o Governo.

Art. 19. Nenhum professor deixará de votar para a indicação dos candidatos ja habilitados no primeiro escrutinio. Si algum professor infringir esse preceito, o seu voto será excluido do computo para o reconhecimento da maioria absoluta.

Art. 20. A acta da sessão em que se julgar o concurso será assignada no final da mesma sessão, para ser presente em cópia, ao Governo, acompanhada de officio do director, com informações sobre a moralidade e as habilitações dos candidatos propostos, para que seja nomeado um dos classificados nos dois primeiros logares.

Art. 21. Si o Governo entender que o concurso deve ser annullado, por não se conformar com o julgamento, ou por se terem preferido formalidades essenciaes, assim o decretará, dando os motivos.

Art. 22. O preenchimento das vagas no corpo docente poderá ser feito mediante concurso de provas, si o Governo assim o entender por si ou á vista de informação do director.

Art. 23. Aos estrangeiros que forem nomeados professores não se exibirá o titulo de nomeação sem que exhibam o de naturalização.

Art. 24. Não poderá funcionar em sessão o corpo docente quando falte a maioria dos professores; considerar-se-á, porém, constituido e como tal poderá funcionar ainda com a ausencia de todos os membros honorarios.

Art. 25. Nas sessões do corpo docente a votação, quando nominal, principiará pelo professor mais moderno, votando, porém, antes delle, e na mesma ordem, os membros honorarios.

Art. 26. Sendo professor, terá o director, além do seu voto, o de qualidade; não o sendo, somente este.

Art. 27. Nos actos escolares a precedencia entre os professores será regulada pela antiguidade, contada do dia em que começaram a fazer parte do corpo docente.

Paragrapho unico. Tendo havido mais de uma posse no mesmo dia, prevalecerá, para a antiguidade, a data do decreto; sendo esta a mesma, a idade.

Art. 28. Os professores são vitalicios depois de cinco annos de exercicio effectivo, do que se lavrará a necessaria apostilla, no titulo de nomeação e só perderão seus logares na forma das leis ponaes e das disposições deste regulamento.

Art. 29. Quando houver conveniencia em que os professores sejam contractados, quer no paiz, quer no estrangeiro, o

director solicitará do Ministro autorização para celebrar os respectivos contractos, no primeiro caso, ou que providencie no sentido de serem devidamente realizados taes contractos, no segundo caso.

Art. 30. Os professores não poderão permutar seus logares sem audiencia do director e assentimento do Ministro.

Art. 31. Cada um dos professores é obrigado:

1.º A ensinar de accordo com o programma;

2.º A dar o numero de lições que lhe for indicado pelo regimento interno, ás horas designadas no horario;

3.º A completar as horas de lição marcadas no horario, desde que a sua classe seja frequentada por mais de tres alumnos;

4.º A dirigir as classes de conjuncto para que for designado pelo director;

5.º A tomar parte nos exercicios praticos e nos concertos do Instituto quando designado pelo director;

6.º A assistir aos ensaios dos exercicios praticos em que tomem parte alumnos de sua classe;

7.º A contemplan em cada lição todos os alumnos de sua classe;

8.º A observar as instrucções do director no que se refere á policia interna das aulas, e auxiliar-o na manutenção da ordem;

9.º A cumprir todas as requisições feitas pelo director no interesse do ensino;

10. A zelar pela conservação dos instrumentos de sua classe;

11. A comparecer ás reuniões para que fôr convidado e aos actos solennos do Instituto;

12. A examinar os alumnos e fazer parte das commissões julgadoras dos concursos, quando nomeado pelo director ou pelo corpo docente;

13. A apresentar, mensalmente, ao director as notas de frequencia, aproveitamento e comportamento dos alumnos de sua classe;

14. Propôr ao director a nomeação dos seus auxiliares, quando convier a sub-divisão de uma classe do seu curso.

Art. 32. Quando convenha a sub-divisão de um curso, o director, reconhecendo a vantagem de desdobral-o, poderá, mediante prévia autorização do Ministro, designar para reger a aula suplementar, de preferencia, o professor do mesmo curso.

Pela regencia da aula suplementar, perceberá o professor uma gratificação igual á terça parte de seus vencimentos.

Si a regencia, porém, couber a pessoa extranha ao corpo docente, o vencimento será igual ao ordenado da cadeira.

Art. 33. O professor não perceberá a gratificação do seu cargo sem o effectivo exercicio, salvo em tempo de férias, não estando licenciado, ou no caso de serviço publico gratuito e obrigatorio por lei.

Art. 34. O professor que cumprir as suas funcções de modo distincto terá periodicamente direito, mediante informação do director, a um acrescimo de vencimentos nos seguintes termos:

O que contar 10 annos de serviço, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 33 %; 30 annos, 40 %.

§ 1.º Esta ultima gratificação somente será abonada áquelle que houver publicado, no ultimo quinquennio, alguma obra considerada de assignado merito didactico.

§ 2.º Só o serviço effectivo de magisterio dará direito ao acrescimo de vencimentos.

Art. 35. O professor que, contando mais de 10 annos de serviço, invalidar, terá direito á jubilação nos seguintes termos:

1.º Com ordenado proporcional ao tempo de serviço, o que contar menos de 25 annos de exercicio effectivo no magisterio;

2.º Com ordenado por inteiro o que contar 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes, sendo entre estes, 20, ao menos, no magisterio;

3.º Com todos os vencimentos o que contar 30 annos de exercicio effectivo no magisterio ou 40 de serviços geraes, sendo, entre estes, no magisterio, não menos de 25.

Art. 36. Os acrescimos concedidos na forma do art. 34 se incorporarão integralmente nos vencimentos do professor jubilado.

Art. 37. O professor contará como tempo de serviço no magisterio para os effectos da jubilação:

1.º O tempo intercorrente de serviço gratuito e obrigatorio por lei;

- 2.º O de serviço publico em commissões technicas ;
- 3.º O de guerra ;
- 4.º O de serviço de auxiliar do ensino ;
- 5.º O numero de faltas não excedentes de 20 por anno ; motivadas por molestia ;
- 6.º O tempo de suspensão judicial, quando for julgado innocente ;
- 7.º O tempo de exercicio de membro do Poder Legislativo federal ou estadual, o de agente diplomatico extraordinario, o de ministro da União e o de presidente ou vice-presidente da Republica ou de Estado.

Art. 38. Si o professor, dentro de dois mezes, não comparecer para tomar posse do seu cargo, será o facto levado ao conhecimento do Governo, que poderá considerar vago o mesmo cargo.

Art. 39. O professor que deixar de comparecer para o desempenho das suas funções por espaço de tres mezes, sem que justifique as faltas, incorrerá na pena comminada no art. 90, § 3.º, n.º 2, deste regulamento.

Paragrapho unico. Desde que as faltas sejam em numero de oito, o director proverá na substituição.

Art. 40. Nos casos dos dois artigos precedentes, o director participará o occorrido ao Governo, para que este providencie como fór de direito.

Art. 41. Si, nos actos escolares, algum membro do corpo docente faltar aos seus deveres, o director levará o facto ao conhecimento do Ministro, que poderá impôr, conforme a gravidade do facto, a pena de suspensão de um mez a um anno, com privação de vencimentos.

Art. 42. É expressamente prohibido a qualquer professor leccionar particularmente a alumnos do Instituto a materia da sua aula ou aquella em cuja mesa do exame, por força deste regulamento, deva funcionar.

Paragrapho unico. A inobservancia do disposto neste artigo importará na suspensão de um mez a um anno, com privação de vencimentos.

Art. 43. São obrigações especiaes dos professores :

- 1.º Propôr, nos termos do art. 10, a pessoas que, por sua idoneidade, se achem nas condições de exercer o magisterio ;
- 2.º Eleger as commissões julgadoras dos concursos para preenchimento das vagas no corpo docente, na hypothese do art. 22, e estabelecer o programma e as condições dos mesmos ;
- 3.º Exigir dos seus auxiliares a exacta observancia do programma de ensino.

CAPITULO V

DOS AUXILIARES DO ENSINO

Art. 44. Além dos professores, haverá 14 auxiliares do ensino, sendo 12 de 1ª classe e 2 de 2ª classe.

Paragrapho unico. Para a 1ª classe só poderão ser nomeados os alumnos diplomados pelo Instituto ou pessoas que, pelas provas publicas que houverem dado, forem consideradas aptas para reger uma aula ; para a 2ª classe, os alumnos que mais se distinguirem nos seus estudos.

Art. 45. Os auxiliares do ensino serão nomeados pelo director, sobre proposta do respectivo professor, e terão, os da 1ª classe, a gratificação mensal de 50\$, e os da 2ª classe, a gratificação de 200\$ paga de uma só vez, no fim do anno em que tiverem servido.

Art. 46. Os auxiliares do ensino de 1ª classe servirão pelo prazo de tres annos, podendo ser reconduzidos, a juizo do director e do respectivo professor. Os auxiliares do ensino de 2ª classe servirão enquanto forem alumnos do Instituto.

Art. 47. Haverá tambem, como auxiliar do ensino, um acompanhador nomeado pelo director.

Art. 48. O acompanhador deverá assistir ás classes designadas pelo director ; fazer os acompanhamentos de piano e harmonium nas aulas, nos ensaios, nos exercicios praticos e nos concertos do Instituto ; e distribuir e arrocadar as musicas nessas ensaios, exercicios e concertos.

CAPITULO VI

DO DIRECTOR

Art. 49. Ao director, que deve ser um profissional idoneo e de livre nomeação do Governo, podendo occupar o cargo um dos professores do estabelecimento, sem prejuizo da regencia de

sua cadeira, compete, além das attribuições mencionada em diversos artigos deste regulamento :

- 1.º A direcção artistica e administrativa do Instituto e a inspecção do ensino ;
 - 2.º Presidir as sessões do corpo docente, os concursos para o magisterio e os demais concursos quando fizer parte das mesas ;
 - 3.º Observar e fazer cumprir as disposições deste regulamento e do regimento interno ;
 - 4.º Resolver acerca dos requerimentos cujo assumpto fór da sua competencia e encaminhar os outros, segundo a especie, ao Ministro ;
 - 5.º Convocar as reuniões do corpo docente quando entender preciso ou lhe fór isso determinado pelo Ministro ;
 - 6.º Informar ao Governo sobre a nomeação dos professores e sobre os contractos de que trata o art. 29 ;
 - 7.º Assignar a correspondencia official, os termos e despachos lavrados em virtude deste regulamento e, com os membros do corpo docente, as actas das sessões ;
 - 8.º Organizar os programmas de ensino, ouvido os respectivos professores ;
 - 9.º Estabelecer o horario das aulas ;
 - 10. Rubricar os pedidos mensaes das despesas do estabelecimento ;
 - 11. Dar posse aos professores, auxiliares do ensino e mais empregados do Instituto, por termo lavrado em livre especial, e aos membros honorarios, por officio.
 - 12. Regular os trabalhos da secretaria e da bibliotheca e prover em tudo quanto fór necessario aos serviços do estabelecimento ;
 - 13. Assistir ás aulas e exercicios praticos ;
 - 14. Admoestar e reprehender os professores, auxiliares do ensino e todos os demais empregados e suspendel-os com privação dos vencimentos, por um a quinze dias ;
 - 15. Nomear e demittir os auxiliares do ensino, o conservador e o afinador de pianos ;
 - 16. Receber e por si mesmo dirigir reclamação ao Governo por faltas commettidas pelos empregados que não forem de sua nomeação ;
 - 17. Conceder aos membros do corpo docente e ao pessoal administrativo até quinze dias de licença, nos termos legais ;
 - 18. Fiscalizar a observancia dos programmas ;
 - 19. Organizar o regimento interno do Instituto, o qual será posto em execução depois de approvedo pelo Ministro ;
 - 20. Apresentar ao Governo, até ao dia annualmente determinado, o relatório minucioso das occorrencias havidas no estabelecimento, balancete da receita e despezi dos concertos, demonstração da renda do salão e da sua applicação, e proposta do orçamento annual.
- Art. 50. Substituem o director, em caso de falta ou impedimento, o professor mais antigo em exercicio ou quem for nomeado pelo Ministro.

CAPITULO VII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 51. Além do director, que será nomeado por decreto e tomará posse perante o Ministro, o Instituto terá :

- 1 Secretario ;
- 1 Sub-secretario ;
- 1 Bibliothecario ;
- 1 Amanuense ;
- 2 Inspectores de alumnos ;
- 4 Inspectoras de alumnas ;
- 1 Conservador ;
- 1 Afinador de pianos ;
- 1 Porteiro ;
- 1 Continuo.

Os tres primeiros serão nomeados tambem por decreto, os demais por portaria do Ministro, exceptuando o conservador e o afinador de pianos, cuja nomeação compete ao director, na conformidade do art. 49, n.º 15.

Art. 52. Compete ao secretario :

- 1.º Fazer ou mandar fazer a escripturação da secretaria, o ter sob sua guarda os moveis e objectos a ella pertencentes ;
- 2.º Mandar, no fim de cada anno, encadernar os avisos e ordens do Governo, os officios recebidos, as minutas dos editaes e das portarias do director, dos officios por elle expedidos e as actas das sessões do corpo docente ;
- 3.º Exercer a policia, não só dentro da secretaria, fazendo sahir os que perturbarem a boa ordem dos trabalhos, como, em geral, em todas as dependencias do Instituto, fiscalizando o serviço dos empregados, afim de dar circumstanciadas informações ao director ;
- 4.º Redigir e fazer expelir a correspondencia do director, inclusive os officios de convocação para as sessões do corpo docente ;
- 5.º Comparecer ás sessões do corpo docente, cujas actas lavrará ;
- 6.º Lavrar, assignando-os com o director, todos os termos de abertura e encerramento da inscripção para os concursos ao magisterio, posse dos professores, auxiliares do ensino e empregados ; e com os membros das commissões julgadoras, os referentes a concurso ao diploma de professor, a subvenções annuaes e a premio de viagem, e ás provas publicas do que trata o capitulo XVII deste regulamento ;
- 7.º Assignar com as commissões julgadoras os mappas do resultado dos exames e concursos de admissão e dos exames de sufficiencia, promoção e finais.
- 8.º Fazer a folha dos vencimentos do director e do pessoal docente e administrativo, apresentando-a no ultimo dia de cada mez ou no primeiro do seguinte ;
- 9.º Provilenciar quanto ao assoio do edificio ;
10. Encarregar-se de toda a correspondencia do estabelecimento que não for de exclusiva competencia do director e do bibliothecario ;
11. Informar, por escripto, as petições que tiverem de ser submettidas a despacho do director ;
12. Prestar, nas sessões do corpo docente, as informações que lhe forem exigidas, para o que o director lhe dará a palavra, quando julgar conveniente.

Art. 53. Os actos do secretario ficam sob a immediata inspecção do director.

Art. 54. Ao sub-secretario compete :

- 1.º Auxiliar o secretario no desempenho das suas obrigações, seguindo as prescripções que delle receber ;
- 2.º Substituir o secretario na sua falta ou impedimento.

Art. 55. Ao bibliothecario, que será pessoa versada na technica e litteratura musicas, compete :

- 1.º Conservar-se na bibliotheca durante as horas do expediente ;
- 2.º Cuidar da conservação da bibliotheca, e inspecionar a do museu e do gabinete de acustica, que ficam sob a sua guarda e responsabilidade ;
- 3.º Organizar o catalogo de accordo com as instrucções que lhe transmittir o director, assim como, no fim de cada anno, um catalogo suplementar das obras novamente adquiridas ;
- 4.º Observar e fazer observar este regulamento em tudo que lhe disser respeito ;
- 5.º Communicar, diariamente, ao director as occorrencias que se derem na bibliotheca ;
- 6.º Inscrever, no acto da entrada, nos livros para esse fim destinados, as aquisições feitas pela bibliotheca por compra, e bem assim as obras que forem doudas ;
- 7.º Propor ao director, por si ou por indicação dos professores, a compra de obras e a assignatura de revistas e jornaes artisticos, procurando sempre completar as obras ou collecções existentes ;
- 8.º Fazer observar o maior silencio na sala de leitura, providenciando para que se retirem aquelles que perturbarem a ordem, e recorrendo ao director quando não for attendido ;
- 9.º Apresentar, mensalmente, ao director um mappa dos leitores da bibliotheca, das obras consultadas e das que deixarem de ser ministradas, por não existirem alli ; outrossim, uma relação das obras que mensalmente entrarem para a bibliotheca, acompanhada de noticia, embora summaria, do objecto de cada uma ;
10. Organizar e remetter, annualmente, ao director um relatório dos trabalhos da bibliotheca e do estado das obras e

moveis, indicando as modificações que a pratica lhe tiver suggerido ;

11. Fazer e ter sob a sua guarda toda a correspondencia concernente ao serviço da bibliotheca.

Art. 56. Compete ao amanuense :

- 1.º Fazer todo e qualquer serviço de escripturação que lhe for distribuido pelo secretario e pelo sub-secretario ;
- 2.º Fazer, annualmente, auxiliado pelo porteiro, o inventario de todos os moveis, instrumentos e utensilios do Instituto ;
- 3.º Ter em boa ordem o archivo, cuja administração lhe compete, e organizar o respectivo catalogo, segundo as prescripções que lhe forem dadas pelo secretario ;
- 4.º Substituir o sub-secretario em sua falta ou impedimento.

Art. 57. Compete aos inspectores de alumnos :

- 1.º Estar presentes durante todo o tempo em que funcionarem as aulas frequentadas pelos alumnos e a todos os actos a que estes tenham de comparecer, e durante o periodo das férias nos dias designados pelo director ;
- 2.º Admoestar os alumnos, quando estes procedam irregularmente, communicando ao director os factos mais graves ;
- 3.º Auxiliar durante a época das férias todo e qualquer serviço de expelente ;
- 4.º Substituir o amanuense em sua falta ou impedimento.

Art. 58. Compete ás inspectoras, além das attribuições mencionadas nos ns. 1 e 2 do artigo anterior :

- 1.º Velar pelas alumnas durante a sua permanencia no estabelecimento ;
- 2.º Assistir ás classes que lhes designar o director.

Art. 59. Compete ao conservador zelar pela conservação dos instrumentos pertencentes ás diversas secções do Instituto e reparar-os convenientemente.

Art. 60. Compete ao afinador de pianos fazer os pequenos concertos que se tornem precisos nos pianos, conservando-os e afinando-os sempre que for necessario e que lhe for ordenado pelo director.

Art. 61. Compete ao porteiro ter a seu cargo as chaves do edificio, abrindo-o e fechando-o ás horas ordenadas ; cuidar do assoio interno da casa, empregando para esse fim os serventes que forem designados, representar ao director sobre o procedimento do continuo ; recobrar os officios, requerimentos e mais papeis dirigidos á secretaria e expedil-os ou entregal-os ás partes quando assim for ordenado ; zelar pela conservação dos moveis e objectos do serviço do Instituto ; entregar ao secretario uma relação delles no fim de cada anno, mencionando o estado de conservação e condições do utilidade, fazer as despesas miudas autorizadas pelo director ou pelo secretario, e cumprir quaesquer ordens relativas ao serviço, que delles receber.

Parapho unico. O porteiro, sempre que for possivel, residirá no edificio do Instituto, ou em alguma das suas proximas dependencias.

Art. 62. O continuo cumprirá todas as ordens que lhe forem dadas pelos seus superiores.

CAPITULO VIII

SECRETARIA DA BIBLIOTHECA

Art. 63. A secretaria e a bibliotheca estarão abertas todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde ; e tambem das 6 ás 8 horas da noite a secretaria, quando funcionarem as aulas nocturnas.

Parapho unico. O director poderá prorogar as horas do serviço da secretaria e da bibliotheca pelo tempo que for necessario.

Art. 64. A secretaria, além do necessario para o expediente, terá os seguintes livros :

- 1.º Para os termos de posse dos professores, auxiliares do ensino e demais funcionarios ;
- 2.º Para o registro dos titulos de nomeação do pessoal do Instituto ;
- 3.º Para o assentamento do pessoal e annotação de todas as occorrencias que com o mesmo pessoal se derem ;
- 4.º Para a inscripção dos exalumnos ao magisterio ;

- 5.º Para os termos dos concursos ao diploma de professor, e subvenções annuaes e a premio de viagem;
- 6.º Para a inscripção de matricula;
- 7.º Para o registro de exames finais e de promoção;
- 8.º Para o registro de exames de admissão;
- 9.º Para o registro dos concursos de admissão;
- 10. Para os termos referentes ás provas publicas a que se refere o capitulo XVII deste regulamento;
- 11. Para o registro dos diplomas;
- 12. Para os termos de reprehensão e outras penas impostas aos alumnos;
- 13. Para os termos de admoestação e outras penas applicadas aos membros do corpo docente, auxiliares do ensino e demais funcionarios;
- 14. Para o ponto dos professores e dos auxiliares do ensino;
- 15. Para o ponto dos empregados;
- 16. Para o registro das licenças concedidas ao pessoal do Instituto;
- 17. Para o inventario de todos os moveis, instrumentos o utensilios do Instituto.

Paragrapho unico. Além dos livros especificados, poderá o director, por si ou por proposta do secretario, crear os que julgar convenientes ao serviço do estabelecimento.

Art. 65. A entrada na secretaria só é facultada para objecto de serviço.

Art. 66. A bibliotheca é destinada ao uso do corpo docente e dos alumnos, podendo ser franqueada ao publico nos dias em que a sua frequencia não occasionar perturbações ao serviço do estabelecimento.

Art. 67. Haverá na bibliotheca um livro em que se inscreverão os nomes das pessoas que fizerem donativos de obras, com indicação do objecto sobre que versarem.

Art. 68. Os livros da bibliotheca serão todos encadernados e terão o carimbo do Instituto.

Art. 69. Em hypothese alguma sahirão da bibliotheca livros, folhetos, impressos ou obras manuscritas, nem tão pouco serão permittidas cópias, salvo com autorização do director.

Art. 70. Haverá na bibliotheca um livro para registro do titulo de cada obra que fór adquirida, com indicação da época da entrada e do numero do volumes de que ella se compuzer.

Art. 71. O bibliothecario reorganizará, de tres em tres annos, o catalogo para nelle incluir as obras accrescidas.

Art. 72. No fim de cada anno se verificará a existencia na bibliotheca, de todos os livros, musicas, manuscritos, revistas, etc., sendo feita declaração no livro do inventario, do resultado da verificação. No caso de falta deve o facto ser communicado ao director, para as necessarias providencias.

Art. 73. O bibliothecario, na sua falta ou impedimento, será substituido por um funcionario da administração, designado pelo director.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS, FALTAS E PENAS

Art. 74. As licenças de mais de quinze dias a um anno serão concedidas por portaria do Ministro, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo attendivel, mediante requerimento convenientemente informado pelo director.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes, e de metade por mais de seis mezes até um anno; e por outro qualquer motivo obriga ao desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes; da metade, por mais de tres até seis; de tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dali por deante.

§ 2.º A licença não dara direito, em caso algum, á gratificação do exercicio do cargo; não se poderá, porém, fazer qualquer desconto nos accrescimos de vencimentos obtidos em virtude do art. 34.

§ 3.º O tempo de prorogação de licença, ou de nova licença concedida dentro de um anno, será contado do dia em que houver terminada a primeira, adim de ser feito o desconto de que trata o § 1.º deste artigo.

Art. 75. Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimentos, a nenhum funcionario é permittida nova licença com ordenado ou parte delle, antes de decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado o da ultima licença.

Art. 76. O licenciado poderá gozar onde lhe aprouver a licença que lhe fór concedida; esta, porém, ficará sem effecto si della não se aproveitar dentro de um m. z. contado da data da publicação. O prazo da licença conta-se da data em que a portaria fór apresentada ao director para ob er o — *Cumpra se.*

Art. 77. Não poderá obter licença quem não tiver entrado no exercicio do logar em que haja sido provido.

Art. 78. O professor licenciado podera renunciar ao resto do tempo da licença que tiver obtido, uma vez que entre immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, si não tiver feito a renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 79. As disposições dos artigos antecedentes applicam-se igualmente ao funcionario que perceber simples gratificação, consideradas duas terças partes desta como ordenado.

Art. 80. Aos professores contratados, que requererem licença, serão applicadas as disposições referen es aos effectivos, quando do assumpto não cogitarem os respectivos contratos.

Art. 81. Dado o caso de licença concedida a um professor assim como o de vaga de cadeira, será chamado pelo director outro professor para regoa.

Em falta de professor que possa ou queira incumbir-se da regencia interina da cadeira, o Ministro nomeara, sobre proposta do director, pessoa extranha, de notoria competência.

No caso de licença concedida a auxiliar do ensino, o director, ouvindo o respectivo professor, designará outro auxiliar do mesmo curso, e não sendo possível, providenciará conforme o disposto no art. 45.

Art. 82. As faltas dos professores ás sessões do corpo docente e quaesquer actos a que forem obrigados por este regulamento serão contadas como as que dorem nas aulas, observado o disposto no art. 83.

Art. 83. Si por motivo de força maior, coincirem as horas da aula e da reunião do corpo docente, o serviço lesa terá preferencia, importando em falta a ausencia do professor; não coincidindo, a ausencia a qualquer dos serviços será tambem considerada como falta.

Art. 84. Terão direito só ao ordenado os funcionarios que faltarem por motivo justificado, observado o disposto no art. 79.

Art. 85. O director, quando professor, estará tambem sujeito ás prescripções deste capitulo.

Art. 86. Os professores e auxiliares do ensino assignarão, ás horas designadas no horario, o livro de presença, o qual será encerrado, dez minutos depois, pelo empregado que o director designar.

Art. 87. O professor ou auxiliar do ensino que, sem motivo justificado, comparecer depois de encerrado o livro de presença, perderá a gratificação do dia.

Art. 88. O professor ou auxiliar do ensino que se retirar antes da hora estabelecida para terminação de sua classe, sem licença do director, perderá um dia de vencimento.

Art. 89. O professor que, sem motivo justificado, não comparecer ás reuniões do corpo docente, ou a qualquer acto para que fór designado, perderá o vencimento de oito dias.

Art. 90. Os professores, auxiliares do ensino e empregados que faltarem aos seus deveres, ou commetterem actos contrarios a disciplina do Instituto, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

- 1.ª Admoestação;
- 2.ª Reprehensão;
- 3.ª Suspensão até um anno, conforme a gravidade do delicto;
- 4.ª Demissão,

§ 1.º As duas primeiras penas serão impostas pelo director.

§ 2.º O director podera tambem impôr a pena de suspensão de um a quinze dias, participando-o ao Ministro; só este poderá applica-la por mais longo tempo.

§ 3.º A pena de demissão será imposta pelo Governo; e, tratando-se de professores, só terá logar:

1.º No caso de condemnação a prisão com trabalho ou por crime contra a moral e os bons costumes;

2.º Quando o professor por tres mezes seguidos deixar de comparecer ao Instituto sem causa justificada;

3.º Quando já houver sido suspenso por tres vezes pelo Ministro dentro do espaço de tres annos.

Art. 91. Aos empregados de nomeação do director serão estensivas todas as penas de que trata o artigo antecedente, e cuja applicação compete a esse funcionario.

CAPITULO X

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 92. Nos impedimentos ou faltas que se prolongarem por mais de uma semana até um mez, e nas licenças que não excederem de trinta dias, o director designará o substituto dos respectivos funcionarios.

Art. 93. Nos impedimentos ou licenças por mais longo prazo e nos casos de vagas até serem definitivamente preenchidas, o Ministro nomeará os substitutos, mediante audiencia do director.

Art. 94. O professor que, além do desempenho do seu cargo, reger interinamente uma cadeira, em virtude de impedimento ou falta do respectivo sorventuario, terá direito a um acrescimo igual á gratificação do logar do substituido.

No caso de ser incumbida tal regencia a profissional extranho ao estabelecimento, perceberá elle vencimento igual ao ordenado do logar substituido.

Art. 95. O professor que substituir o director, em seu impedimento, perceberá, além do vencimento da cadeira, a terça parte da gratificação daquelle cargo.

CAPITULO XI

DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 96. O anno escolar começará na primeira segunda-feira de abril e terminará a 30 de novembro.

Art. 97. Os programmas de ensino serão organizados na conformidade do art. 49 n. 8, deste regulamento. O programma será um só para o curso que tiver mais de um professor.

Paragrapho unico. Os programmas serão modificados quando a experiencia tiver demonstrado essa necessidade no interesse do ensino.

Art. 98. A frequencia dos alumnos será verificada segundo as instrucções expolidas pelo director.

CAPITULO XII

DOS EXERCICIOS PRATICOS

Art. 99. Os exercicios praticos constarão de audições de musica vocal e instrumental e destinam-se a servir de transição entre a escola e o concerto.

Art. 100. Nos exercicios praticos tomarão parte, os alumnos para isso habilitados, e, sendo necessario, os auxiliares do ensino e os professores.

Art. 101. Os programmas, na sua maior parte deverão ser organizados de modo a dar aos alumnos, tanto quanto possivel, a comprehensão de toda a evolução musical desde o seculo 15º até á época moderna. Obedecer-se-á, de preferencia, a um plano instructivo e methodico, consagrando cada uma das sessões, ou cada parte dos seus programmas, á musica religiosa, á symphonica ou á dramatica, por periodos antigo, classico e moderno. Nos programmas mixtos, ou livres, poderão figurar, com autorização do director e recommendação do respectivo professor, a titulo de ensaio, produções dos alumnos do curso de composição.

Art. 102. O numero de exercicios praticos, em cada anno, será subordinado ás conveniencias do ensino, de fórma a não distrahir os alumnos de seus estudos regulares.

CAPITULO XIII

DOS CONCERTOS

Art. 103. Os concertos do Instituto têm por fim ministrar instrução e educação musical aos alumnos, e proporcionar ao publico o conhecimento das melhores obras dos mestres classicos e dos compositores modernos mais dignos de nota, desenvolvendo nos alumnos o gesto artistico, familiarizando-os com o publico, e dando-lhes, por esta fórma, todo o incentivo para que se tornem artistas completos.

Art. 104. Organizar-se-á uma orchestra modelo para a realização de concertos symphonicos, de musica vocal e instrumental.

Art. 105. Os concertos serão publicos, mediante bilhetes de ingresso a preços previamente estipulados. A série annual será de oito concertos, no maximo.

Art. 106. Serão membros honorarios dos concertos do Instituto o director e todos os professores e os membros honorarios do mesmo; perdem, porém, esta qualidade desde que forem

demittidos ou dispensados do cargo que exercerem no Instituto.

Art. 107. O director será o regente principal dos concertos; designará os regentes que o devam substituir; nomeará o thesoureiro, o chefe dos còros e os ensaiadores de turma; todos estes deverão ser professores do Instituto, podendo tambem recahir no sub-secretario a nomeação para o cargo de thesoureiro.

Nomeará, igualmente, os corypheus, por indicação do chefe de còros; organizará os programmas; marcará os dias e horas para todos os ensaios e concertos e fará os contractos necessarios, inclusive o de um avisador, cargo que não poderá ser exercido por funcionario do Instituto.

Art. 108. No regimento interno serão dadas as instrucções referentes aos concertos.

Art. 109. O governo subvencionará os concertos do Instituto.

CAPITULO XIV

DAS SUBVENÇÕES ANNUAES

Art. 110. As subvenções annuaes que forem concedidas pelos poderes publicos, ou por particulares, serão applicadas a auxiliar, nos meios de subsistencia, a alumnos brasileiros natos, depois de concluida uma época de estudos, e augmentar a matrícula dos cursos menos frequentados.

Art. 111. As subvenções annuaes só poderão ser concedidas nos cursos de violéta, violoncello, contra-baixo, oboé, fagote, clarinete, trompa, clarim e trombone.

Art. 112. A inscrição para as subvenções annuaes será feita ao mesmo tempo das matriculas.

Art. 113. Não poderá o mesmo alumno concorrer a mais de uma subvenção annual.

Art. 114. Qualquer das subvenções annuaes caberá ao alumno que maior aptidão houver demonstrado durante o anno e que em concurso, para esse fim estabelecido, obtiver melhor classificação. Havenlo apenas um concorrente, só terá direito á subvenção, si a commissão julgadora considerar optimas as provas dadas.

Art. 115. Não fará parte da commissão julgadora o professor do concorrente.

Art. 116. Não será dada subvenção ao alumno que não tiver frequentado com assiduidade o curso em que se inscreveu e os cursos parallelos obrigatórios. Perderá tambem o direito á subvenção aquelle que tiver incorrido na pena de suspensão ou soffrido por duas vezes a de reprehensão.

Art. 117. O alumno a quem tenha sido conferida uma subvenção annual passará documento comprovando o recebimento; si for de menor idade, deverá tal documento ser firmado, em presença de duas testemunhas idoneas, por pessoa que o represente legalmente.

CAPITULO XV

DOS ALUMNOS, SUA ADMISSÃO E MATRICULA

Art. 118. A matricula estará aberta na secretaria do Instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março, e, simultaneamente, a inscrição para os exames e concursos de admissão.

Art. 119. O candidato, sendo de maior idade, deverá requerer ao director para inscrever-se nos exames e concursos de admissão, declarando o curso que pretende estudar, a sua nacionalidade, naturalidade, filiação, que poderá ser omitida, e residencia, e juntar sua certidão de idade e um attestado que prove ter sido vaccinado ou revaccinado, bem como os certificados dos preparatorios exigidos.

§ 1.º Si o candidato for de menor idade, deverá o requerimento ser feito por seu pae ou por pessoa competentemente autorizada.

§ 2.º Nos cursos especiaes que tiverem mais de um professor, o candidato declarará em qual deseja estudar.

Art. 120. Nos cursos de contra-ponto e fuga, instrumentação e composição é permittida a matricula em qualquer época do anno escolar, para preenchimento de vagas.

Art. 121. Os exames e concursos de admissão serão effectuados na segunda quinzena de março.

§ 1.º O candidato será submettido a um exame prévio de habilitação nos preparatorios exigidos no regimento interno para o curso que pretenda seguir.

§ 2.º O exame ou concurso de admissão só se fará no caso de vaga no curso em que for requerida a matricula.

Art. 122. São condições essenciaes para admissão em qualquer dos cursos:

- I. Moralidade;
- II. Aptidão natural para a musica;
- III. Idade conveniente segundo o curso;

IV. Posse de todos os requisitos especificados no regimento interno;

V. Constituição physica adaptada ás exigencias do estudo;

VI. Conhecimento sufficiente da lingua nacional e noções de arithmetica, até fracções.

Art. 123. Não poderá ser admittido como alumno:

Todo aquelle que tiver menos de nove annos de idade ou mais de 25, conforme o curso a que se destinar e a instrucção musical que já possuir.

Paragrapho unico. Em casos extraordinarios, o director resolverá sobre a admissão do candidato de idade menor ou maior do que a estabelecida.

Art. 124. Para a matricula inicial em qualquer curso, excepto o de solfejo, deverá o candidato mostrar-se habilitado de accordo com o que for estabelecido no regimento interno.

Art. 125. A matricula nas aulas diurnas é facultada aos nacionaes e estrangeiros de ambos os sexos, e nas nocturnas somente aos do sexo masculino.

Art. 126. O alumno que obtiver admissão pagará, annualmente, uma das taxas especificadas na tabella annexa, sob n. 2, conforme a época do curso em que fôr incluído.

Art. 127. O alumno admittido em mais de um curso especial pagará de cada um a taxa respectiva, e o que repetir o anno pagará nova taxa.

Art. 128. O alumno que tiver como paralelo obrigatorio qualquer dos cursos especificados no regimento interno, que não sejam os de solfejo e harmonia, pagará sómente a taxa do curso especial.

Art. 129. O director poderá mandar todos os annos matricular gratuitamente, até 40 alumnos distribuidos igualmente nas aulas diurnas e nocturnas, dependendo essa admissão das provas que derem e das vagas existentes, não se comprehendendo nesse numero os militares e os educandos do Instituto Profissional e da Escola Correccional Quinze de Novembro, os quaes serão admittidos, mediante requisição da autoridade competente.

§ 1.º Este favor cessará si o alumno soffrer penas que desabonem a sua reputação ou não confirmar em exame ou concurso as suas aptidões para a musica.

§ 2.º Ao alumno gratuito que concluir o curso será dado, independentemente de emolumentos, o diploma que lhe competir.

§ 3.º A matricula gratuita, tratando-se de civis, exceptuados os educandos daquelles estabelecimentos, é concedida aos individuos provadamente pobres, attendendo-se ás seguintes condições de preferencia:

- 1.º Serem os candidatos orphãos de pae e mãe;
- 2.º Serem orphãos de pae;
- 3.º Serem filhos de funcionarios federaes.

§ 4.º Como alumnos gratuitos não serão admittidos mais de dois irmãos nas duas primeiras condições, nem mais de um filho de funcionario federal.

Art. 130. Os alumnos que tiverem concluído uma época dos cursos de canto ou de instrumento, que não seja a final, serão inscriptos nos concursos de admissão para a época immediata do mesmo curso e concorrerão ás vagas juntamente com os candidatos novos.

Art. 131. Os candidatos classificados pela respectiva commissão julgadora nos exames e concursos de admissão serão admittidos á matricula, observando-se fielmente a ordem da classificação, que deve ser a do merecimento de cada um, e pagarão a taxa de matricula no prazo que lhes for marcado.

Art. 132. Nenhum alumno poderá frequentar as aulas sem haver entregado, na secretaria, o recibo da respectiva taxa de matricula.

Art. 133. Proceder-se-á a exame de admissão para os cursos de solfejo, teclado, harmonia, contra-ponto e fuga, instrumentação, composição e declamação e para a 1.ª época dos de canto e de instrumento, e a concurso de admissão para as demais épocas dos mesmos cursos de canto e de instrumento. O regimento interno estabelecerá o modo de realisação desses exames e concursos.

Art. 134. As mesas examinadoras para os exames de admissão e as commissões julgadoras dos concursos de admissão serão compostas de dois membros, ao menos, nomeados pelo director, que as presidirá ou designará terceiro membro para presidil-as.

Art. 135. O secretario fará a inscripção do alumno no livro de matriculas, em virtude de despacho do director, declarando o nome, a filiação, si não fôr omitida, a nacionalidade, naturalidade e idade do matriculando.

Art. 136. A inscripção será feita por ordem alphabetica e do modo que fôr mais conveniente ás exigencias do ensino.

Art. 137. E' nulla a inscripção feita com documento falso, assim como são nullos todos os actos que a ella se seguirem, e aquelle que, por esse meio, a pretender ou obtiver, além da perda da importancia da taxa paga, fica sujeito ás disposições

de Codigo Penal e inhibido, pelo tempo de dois annos, de matricular-se ou prestar exame em qualquer dos estabelecimentos de instrucção federaes ou a elles equiparados.

Art. 138. Cada alumno, depois de admittido e inscripto no livro de matricula, receberá do secretario um cartão impresso, assignado pelo director, contendo o nome do mesmo alumno e a declaração de que se acha matriculado em um dos cursos do Instituto.

CAPITULO XVI

DOS CURSOS PARALLELOS

Art. 139. Os cursos paralelos são: os de solfejo, teclado, piano, harmonia e contra-ponto e fuga.

Art. 140. No regimento interno serão especificados os cursos paralelos obrigatorios para cada um dos cursos de ensino.

Art. 141. O alumno que não frequentar com assiduidade os cursos paralelos obrigatorios não podera continuar os seus estudos nos cursos superiores delles dependentes.

Art. 142. O alumno poderá seguir outro curso além dos que frequentar, obtendo para isso autorização do director.

CAPITULO XVII

DOS EXAMES E DAS PROVAS PUBLICAS

Art. 143. Os alumnos que tiverem concluído um periodo dos cursos de canto e instrumento farão exame de sufficiencia, em classe, na segunda quinzena de julho e de novembro, a vista de participação ao Director feita pelo respectivo professor.

Art. 144. No mez de dezembro serão chamados a exame de pro noção os alumnos que tiverem terminado uma época dos cursos de solfejo e harmonia; e a exame final, os que tiverem concluído os mesmos cursos e os de contra-ponto e fuga, instrumentação e declamação.

Art. 145. Será considerado final o exame de sufficiencia do 3.º periodo de teclado.

Art. 146. Ao alumno que no fim do tempo marcado para uma época não a tiver concluído por motivo justificado, será concedido mais um anno, findo o qual si não tiver ainda terminado os estudos da mesma época, será eliminado do respectivo curso.

Paragrapho unico. A prorogação de um anno escolar será concedida no caso do alumno ter sido licenciado por tempo nunca inferior a dois ou quatro mezes, no decurso de uma época, conforme a sub-divisão da mesma fôr de dois ou de tres periodos; e a dois mezes no ultimo anno de qualquer época. Ao alumno da época final caberá a prorogação, independentemente de licença, a juizo do professor e do director.

Art. 147. Para o effeito de que trata o artigo anterior, os periodos que dividem os cursos são annuaes.

Art. 148. E' applicavel aos alumnos dos cursos de solfejo e harmonia o disposto na primeira parte do art. 146, á juizo do director e do professor, sem nenhuma outra restricção.

Art. 149. As mesas examinadoras para os exames de sufficiencia serão compostas de dois membros nomeados pelo director, que as presidirá, ou designará quem as presida e para os exames de promoção e finaes, de quatro membros, sob a presidencia do director ou de quem fôr por este designado.

No caso de ausencia de um ou mais membros da commissão á hora da abertura dos trabalhos, o director nomeará substituto.

Art. 150. Os editaes de exames e o resultado destes serão publicados no *Diario Official* e affixados na portaria do Instituto.

Os exames de sufficiencia prescindem de qualquer publicação.

Art. 151. Os alumnos que não comparecerem aos exames na época regulamentar, e que tiverem justificado o seu não comparecimento, poderão ser examinados nos dias que para tal fim forem designados pelo director, durante o mez de março seguinte.

Art. 152. O alumno, que, sem motivo justificado, deixar de prestar exame perderá o direito á matricula.

Art. 153. O modo de julgamento dos exames será prescripto no regimento interno.

Art. 154. São prohibidas as trocas de logares para exames entre os alumnos.

Art. 155. E' facultado ao alumno que tiver obtido nota insufficiente ou a mais baixa de habilitação nos exames de que trata o art. 144 fazer novo exame em março, prevalecendo para todos os effeitos a nota da segunda prova.

Art. 156. Será publica a prova oral dos exames de promoção e finaes.

Art. 157. Os alumnos que terminarem os cursos de canto e instrumento, excepto teclado, serão submettidos, na segunda quinzena de dezembro, a uma prova publica, de accôrto com o programma que será estabelecido no regimento interno.

Art. 158. Os alumnos que mais se distinguirem nas provas publicas dos cursos de canto e instrumento, terão direito aos seguintes premios:

- 1.º Medalha de ouro;
- 2.º Medalha de prata;
- 3.º Menção honrosa.

Paragrapho unico. Nessas provas, só haverá em cada curso um 1.º e 2.º premios para os alumnos do sexo masculino e um 1.º e 2.º premios, para os do sexo feminino.

Art. 159. Não terão direito a premio:

- 1.º Os alumnos que tenham incorrido por duas vezes na 3.ª pena disciplina;
- 2.º Os que não tiverem concluido os cursos paralelos obrigatorios.

Art. 160. Os alumnos que satisfizerem a exigencia do art. 157 terão direito ao diploma de curso. Nesse diploma se fará menção do premio conferido.

Art. 161. As comissões julgadoras das provas publicas serão nomeadas pelo director e por este presididas. Constarão de quatro professores, ao menos, e de dois membros honorarios do Instituto.

Faltando, á ultima hora, um ou mais membros da comissão, professor ou membro honorario, o director nomeará substituto.

Art. 162. Os professores não poderão fazer parte da comissão julgadora a que se refere o artigo anterior quando se apresentem alumnos de sua classe. Todo premio ou diploma obtido com violação deste artigo será nullo.

Art. 163. Terminadas as provas publicas, a comissão julgadora decidirá sobre a distribuição de premios aos alumnos. As decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos e em votação nominal.

Art. 164. O resultado do julgamento será escripto e assignado pelos membros da comissão julgadora, e tudo rduzido a termo.

CAPITULO XVIII

DOS CONCURSOS PARA PENSIONISTA

Art. 165. Haverá, annualmente, um concurso para premio de viagem aos pizes estrangeiros.

Art. 166. O premio de viagem consistirá em uma pensão durante o prazo improrogavel de dois annos para os discipulos do Instituto diplomados no curso de composição ou que tiverem obtido o 1.º ou 2.º premio de que trata o art. 158, nos cursos de canto, piano, violino e violoncello.

Art. 167. O concurso será a nunciado com dois mezes de antecedencia e a inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Art. 168. Não havendo concorrentes em um curso, passar-se-á ao seguinte, e assim successivamente, conforme a ordem estabelecida pelo director.

Art. 169. O pensionista que não seguir viagem no prazo de quatro mezes perterá o direito ao premio, salvo caso de força maior devidamente provado.

Art. 170. Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

- 1.º Ser brasileiro nato ou ter, no maximo, 25 annos de idade, para os concursos de canto, piano, violino e violoncello, e 30 annos, no maximo, para o de composição;

- 2.º Ter o diploma ou o 1.º ou 2.º premio a que se refere o art. 166.

Paragrapho unico. As provas de concurso serão theoreticas e praticas, exigindo-se do candidato conhecimentos geraes das linguas franceza e italiana para o curso de canto ou composição e somente daquellas para o de instrumentos.

O processo do concurso será regido por instrucções que o director organizará e submeterá á approvação do Ministro.

Art. 171. A comissão julgadora será nomeada na forma do art. 161 e dará o seu voto motivado.

Art. 172. Si dois ou mais concorrentes revelarem merito igual, nomear-se-á aquelle que tiver prestado maiores serviços ao Instituto como auxiliar do ensino e, si ainda houver empate, será concedido o premio ao mais velho.

Art. 173. Os deveres dos pensionistas constarão de instrucções, organizadas pelo director e approvadas pelo Ministro.

CAPITULO XIX

DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 174. Todos os alumnos deverão comparecer, pontualmente, á hora da lição, na respectiva aula.

Art. 175. O alumno será obrigado a tomar parte em todos os exercicios ou sessões de conjuncto vocal e instrumental para os quaes o designar o director, não podendo ser dispensado sem razão muito ponderosa.

Art. 176. As alumnos, pelas faltas e delictos que commetterem contra as disposições do presente regulamento e do regimento interno, serão applicadas, segundo a gravidade dos casos as seguintes penas:

- 1.ª Repreheção em particular;
- 2.ª Repreheção em aula;
- 3.ª Suspensão por dois a quinze dias;
- 4.ª Exclusão do Instituto por um a dois annos.

Art. 177. Ao director compete a imposição de qualquer das penas; aos professores a das 1.ª e 2.ª e aos inspectores a da 1.ª. As penas serão especificadas no livro de matricula.

Art. 178. O alumno deverá justificar a falta de comparecimento ás lições.

§ 1.º Quando a ausencia for improvista, o alumno deverá mandar ao director, dentro de oito dias, participação justificativa de suas faltas.

§ 2.º Não poderão ser justificadas durante o anno mais de 20 faltas, devendo considerar-se vago o logar do alumno que exceder esse numero. As faltas serão apontadas no livro de matricula.

§ 3.º O alumno não poderá, em cada anno de qualquer dos cursos, gozar de licenças que excedam o prazo de dois mezes.

Art. 179. Será considerado vago o logar do alumno que não justificar tres faltas consecutivas em qualquer dos cursos ou que faltar, sem justificação, a dois ensaios, a um exercicio pratico ou a um concerto.

Art. 180. Será trançada a matricula do alumno que soffrer por duas vezes a pena 3.ª.

Art. 181. São delictos graves: a falta de respeito ao pessoal do Instituto, os actos contra a moral e os bons costumes e os de indisciplina.

Art. 182. Logo que terminarem as lições ou actos a que for obrigado a assistir no Instituto, o alumno deixará immediatamente o estabelecimento, salvo quando tiver de fazer estudos no órgão, havendo para isso obtido licença especial do director, que lhe indicará as horas para o estudo.

CAPITULO XX

DOS DIPLOMAS DE PROFESSOR

Art. 183. Haverá concursos especiais aos diplomas de professor para os alumnos que tenham obtido um premio nos cursos de canto ou de instrumento.

Art. 184. Só poderão concorrer aos diplomas de professor os instrumentistas que tenham o curso de harmonia. Quanto aos organistas, essa exigencia será para o curso de contraponto e fuga.

Art. 185. O alumno candidato ao diploma de professor terá o direito de assistir ás lições de sua classe.

Art. 186. Os artistas a quem se tenha conferido o diploma de professor só poderão frequentar o Instituto como alumnos do curso de composição.

CAPITULO XXI

DOS CONCERTOS EXTRAORDINARIOS E DAS CONFERENCIAS

Art. 187. No salão do Instituto poderão ser realizados concertos extraordinarios, conferencias ou palestras scientificas, artisticas e litterarias. Para obter o salão, o pretendente deverá requerer ao director, declarando o dia em que deseja effectuar o concerto e o numero de ensaios que pretende fazer, ou a conferencia.

Não havendo impedimento e reconhecida a competencia e respeitabilidade do requerente, o director poderá ceder o salão para o fim requerido.

Art. 188. A taxa do aluguel do salão para os concertos symphonicos e de musica de camera, com direito a um ensaio, será de 150\$000, si se effectuarem de dia; si estes concertos forem realizados á noite, a taxa será de 200\$000, cobrando-se de cada ensaio supplementar a de 25\$000. Para as conferencias ou palestras, serão de 50\$000 e de 70\$000 por hora, conforme se realizarem de dia ou á noite.

Paragrapho unico. Os ensaios para os concertos serão feitos, tanto quanto possível, durante o dia.

Art. 189. O pretendente, deferido o seu requerimento depositará na secretaria do Instituto, como garantia, a terça,

parte da taxa do aluguel do salão, e pagará o restante dessa taxa até a véspera do concerto ou conferencia; sendo este dia feriado, o pagamento deverá ser feito no dia anterior até ás 3 horas da tarde.

Perderá, porém, o pretendente o direito de reaver o deposito de garantia, si não realizar o concerto ou conferencia no dia indicado.

Art. 190. Do rendimento do salão deduzir-se-á a quota devida ao porteiro e aos guardas necessarios aos misteres do estabelecimento por occasião dos concertos e das conferencias.

§ 1.º Essa quota não deverá exceder, em cada concerto, de 40\$ para os diurnos e de 50\$ para os nocturnos.

§ 2.º Nas conferencias, as quotas serão de 20\$ e de 30\$, respectivamente.

§ 3.º Dessa renda pagar-se-á tambem a despeza de illuminação do edificio durante os concertos nocturnos.

§ 4.º Si, feitas essas despezas, ainda houver saldo, o director poderá despendel-o, mediante autorização do Ministro, como auxilio aos concertos do Instituto, na compra de instrumentos, musicas, livros, apparatus de acustica e artigos para o museu, gabinete de physica e archivo, em subvenções para os cursos de que trata o art. 111, na conservação dos instrumentos e do salão de concertos e em despezas eventuaes.

Art. 191. O director, os membros honorarios e os professores do Instituto, bem como os auxiliares do ensino, terão uma redução de 25 % sobre as taxas do aluguel do salão, devendo entender-se que essa redução não se estende á taxa estabelecida para os ensaios supplementares dos concertos, pois que ficam della dispensados.

Art. 192. As musicas e instrumentos de orchestra pertencentes ao Instituto não poderão ser utilizados nos concertos extraordinarios, sinão pelos membros honorarios, professores e auxiliares do ensino, sob a immediata responsabilidade dos mesmos.

CAPITULO XXII

DO PATRIMONIO DO INSTITUTO

Art. 193. O patrimonio do Instituto será constituído:

1.º Pelos valores que forem doados ou legados ao Instituto por qualquer meio legal;

2.º Pelas quotas dos concertos do Instituto que lhe forem attribuidas no regimento interno.

3.º Pelos juros do fundo patrimonial que se forem capitalizando.

Art. 194. O fundo patrimonial do Instituto será convertido em apolices geraes da divida publica fundada.

Art. 195. O patrimonio ficará sob a guarda do Governo, que o administrará.

CAPITULO XXIII

DO CURSO PREPARATORIO

Art. 196. E' creado um curso preparatorio annexo ao Instituto para o ensino das seguintes disciplinas:

Portuguez;

Francez;

Italiano;

Elementos de geographia e de historia;

Arithmetica até proporções inclusive.

Art. 197. As disciplinas estabelecidas no artigo anterior constituem cursos parallelos obligatorios dos comprehendidos nas diversas secções do ensino a que se refere o art. 3º, pelo modo que será prescripto no regimento interno.

Art. 198. O curso preparatorio se manterá com as subvenções annuaes que forem concedidas pelos poderes publicos e com donativos particulares, sendo nelle admittidos, gratuitamente, além dos alumnos do Instituto, quaesquer outros que pretenderem frequental-o.

Art. 199. Todas as despezas com o pessoal relativas ao curso preparatorio serão custeadas com o producto das subvenções e donativos, correndo as despezas com o material pela verba do Instituto.

Art. 200. O curso preparatorio se regulará pelo regimento interno approvedo pelo Governo e pelas disposições do presente regulamento que lhe forem applicaveis.

CAPITULO XXIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 201. Da pena de suspensão imposta aos professores, auxiliares do ensino e demais empregados, assim como de igual pena e da de exclusão do Instituto, por um a dois annos, applicadas aos alumnos, caberá recurso para o Ministro, sendo interposto dentro de oito dias contados da data da intimação.

§ 1.º O recurso terá effeito suspensivo.

§ 2.º O Ministro resolverá confirmando, revogando ou modificando a pena.

Art. 202. Os vencimentos annuaes do pessoal do Instituto serão os consignados na tabella annexa sob n. 1.

Art. 203. Pela inscripção de matricula, pelas certificações de exame ou concurso e pelos diplomas cobrar-se-ão os emolumentos declarados na tabella annexa sob n. 2.

Art. 204. O presidente das mesas examinadoras e julgadoras dos concursos de admissão tomará parte no julgamento; mas, nos concursos de diploma de professor, a premio de viagem e á subvenção annua, e nas provas publicas de que trata o capitulo XVII deste regulamento, terá só nento o voto de qualidade.

Art. 205. Nas questões de interesse particular não podem votar conjunctamente os professores que tenham entre si parentesco por consanguinidade ou affinidade, em gráo prohibido.

Art. 206. Quando, entre dous ou mais membros do magisterio, se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente só o mais antigo será admittido a votar.

Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum ou alguns professores, votará o director.

Art. 207. As commissões julgadoras dos concursos ao magisterio, na hypothese do art. 22, serão constituídas de accordo com o art. 161, competindo ao director prover na substituição, quando, á hora da abertura dos trabalhos, faltar um ou mais membros da commissão, professor ou membro honorario.

Art. 208. O director terá a faculdade de convidar pessoas estranhas ao magisterio do Instituto para fazerem parte das mesas examinadoras e julgadoras dos concursos, quando por elle nomeadas e das commissões julgadoras a que se refere o art. 43, n. 2, quando autorizado pelo corpo docente.

Art. 209. A distribuição dos cursos pelas classes diurnas e nocturnas será feita pelo director, que designará os professores que as devam reger, tendo em consideração os motivos allegados para preferencia do serviço diurno ou nocturno.

Art. 210. O Instituto manterá e desenvolverá como os recursos annualmente consignados no orçamento para esse fim:

1.º Uma bibliotheca de composições musicas e obras de theoria e litteratura musical;

2.º Um museu de instrumentos de musica que offereçam interesse para o estudo da historia da musica e do seu desenvolvimento nos diversos paizes;

3.º Um gabinete de physica com os apparatus acusticos necessarios ao estudo da sciencia musical;

4.º Um instrumental completo de orchestra no diapasão normal do Instituto.

Art. 211. Da bibliotheca e do archivo só poderão ser retirados livros e musicas para as classes onde forem necessarios.

Em documento, que assignará, o professor, o auxiliar do ensino ou o alumno a quem for confiada qualquer obra, responsabilizar-se-á pela restituição em perfeito estado, dentro de um prazo determinado.

Art. 212. Além do periodo comprehendido entre o encerramento dos trabalhos e a sua abertura e os domingos e dias de festa ou de luto nacional, consideram-se feriados os dias do fallecimento do director, ou de qualquer professor effectivo ou jubulado, o dia commemorativo da fundação do Instituto e os de carnaval.

Art. 213. Haverá um sello do Instituto, o qual será applicado segundo as exigencias e pela fórma que resolver o director.

Art. 214. Os diplomas de curso, e de professor serão feitos segundo os modelos annexos de ns. 1, 2 e 3.

Art. 215. No regimento interno serão consignadas as disposições complementares, relativas á economia e regimen interno do Instituto.

Art. 216. Revogam-se as disposições em contrario.

CAPITULO XXV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 217. Fica extincta a cadeira de canto choral, passando o respectivo professor para a de harmonia creada por este regulamento.

Art. 218. Enquanto não houver decorrido o prazo de dois annos, a contar da data da inauguração do curso preparatorio, as disciplinas a que allude o art. 196 não constituirão cursos parallelos obligatorios para o estudo dos cursos comprehendidos, no art. 3º.

Art. 219. São considerados membros honorarios do Instituto os actuaes membros honorarios do conselho, o qual fica extincto.

Art. 220. Ficam extinctos os actuaes adjuntos.

TABELLA

DESCRIÇÃO	ORDENADO	TRATIFICAÇÃO
Director	—	7:200\$000
Secretario	1:000\$000	2:000\$000
Sub-secretario	3:200\$000	1:600\$000
Bibliothecario	3:000\$000	1:500\$000
Amanuense	2:400\$000	1:200\$000
Professor	2:400\$000	1:200\$000
Auxiliar de ensino de 1ª classe	—	600\$000
Auxiliar de ensino de 2ª classe	—	200\$000
Acompanhador	2:000\$000	1:000\$000
Inspector de alumnos	1:800\$000	900\$000
Inspector de alumnas	1:800\$000	900\$000
Conservador	1:200\$000	600\$000
Afinador de pianos	1:000\$000	500\$000
Porteiro	1:300\$000	700\$000
Continuo	1:200\$000	600\$000

TABELLA

for Musical

CURSO	ÉPOCAS		
	1.a	2.a	3.a
Solfejo	15\$000	15\$000	—
Canto	20\$000	25\$000	—
Teclado	20\$000	—	—
Piano	2\$000	25\$000	30\$000
Orgão	20\$000	25\$000	—
Harpa	20\$000	2\$000	3\$000
Violino e viola	20\$000	2\$000	3\$000
Violoncello	20\$000	25\$000	30\$000
Contrabaixo	20\$000	2\$000	30\$000
Flauta	20\$000	25\$000	—
Oboé e fagote	20\$000	2\$000	—
Clarinete e congêneres	20\$000	25\$000	—
Trompa, clarim, trombon, saxhorn	20\$000	25\$000	—
baixo (tuba) congêneres	20\$000	25\$000	—
Harmonia	15\$000	15\$000	15\$000
Contra-ponto e fuga, instrumentação e composição	20\$000	—	—
Historia da musica	20\$000	—	—
Declamação	20\$000	—	—

OR CERTIDÃO E POR DIPLOMA

Certidão de exam. ou de concurso	3\$000
Diploma de curso	25\$000
Diploma de professor	50\$000

Modelo n. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

DIPLOMA DE CURSO

Eu....., Director do Instituto Nacional de Musica, tendo presente a nota de habilitação que no exame final do curso de....., realizado em... de..... de 19...., obteve o alumno....., filho de....., natural de....., nascido a... de..... de 19...., e, usando da autoridade que me confere o Regulamento deste Instituto, mandei passar-lhe o presente DIPLOMA.

Rio de Janeiro, ... de..... de 19....

O DIRECTOR,

(Assignatura do diplomado)

O Secretario,

SELLO.

(Para os cursos de harmonia, contra-ponto e fuga, instrumentação e composição.

Modelo n. 2

Republica dos Estados Unidos do Brazil

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

DIPLOMA DE CURSO

Eu....., Director do Instituto Nacional de Musica, attendo a que o alumno....., filho de....., natural de....., de.... annos de idade, foi submettido, no dia... de..... de 19...., á prova publica do curso de....., de accordo com o estatuido no art. 159, do Regulamento que baixou com o decreto n....., de.... de..... de 19...., na qual a commissão julgadora lhe concedeu o..... PREMIO (.....), conforme consta do respectivo termo; e usando da autoridade que me confere o mesmo Regulamento, mandei passar-lhe o presente DIPLOMA.

Rio de Janeiro, ... de..... de 19....

O DIRECTOR,

.....

(Assignatura do diplomado)

O Secretario,

.....

SELLO.

(Para os cursos de canto e instrumento. Não sendo conferido premio, supprimir as palavras: na qual a commissão julgadora lhe concedeu o..... PREMIO (.....))

Modelo n. 3

Republica dos Estados Unidos do Brazil

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

DIPLOMA DE PROFESSOR

Eu....., Director do Instituto Nacional de Musica, tendo presente o termo de aptidão ao DIPLOMA DE PROFESSOR que obteve em concurso no dia... de..... de 19...., F... filho de....., natural de..... nascido a... de..... de 1...., e, usando da autoridade que me confere o Regulamento deste Instituto, mandei passar-lhe o presente DIPLOMA.

Rio de Janeiro, ... de..... de 19....

O DIRECTOR,

.....

O Professor,

O Secretario,

.....

SELLO.

Fórmulas das promessas para a posse

Dos professores

Prometto respeitar as leis da Republica, observar o regulamento deste Instituto e cumprir os deveres de professor com zelo e dedicação, promovendo o adiantamento dos alumnos que forem confiados aos meus cuidados.

Dos auxiliares do ensino

Prometto fielmente cumprir os deveres do cargo de auxiliar do ensino com zelo e dedicação, promovendo o adiantamento dos alumnos que forem confiados aos meus cuidados.

Do secretario e dos demais empregados

Prometto fielmente cumprir os deveres do cargo de.....

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 1.702, desta data, a resolução do Congresso Nacional, prorrogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação, afim do que vos dignéis de resolver a respeito, a inclusa exposição que me dirige o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 4:923\$917, supplementar á verba n. 17—Guarda Nacional—do exercicio de 1907, para despesas da consignaçoão—gratificação ao continuo e servente, aluguel de casa, gaz etc.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica—Na proposta do orçamento das despesas deste Ministerio para o exercicio vizente foi incluída na verba 17—Guarda Nacional—a quantia de 12:344\$, para a consignaçoão—gratificação ao continuo e servente, aluguel de casa, gaz, objectos de expediente, etc.

A lei n. 1.617, de 30 de dezembro do anno passado, que fixa a despeza geral da Republica para o mencionado exercicio e dá outras providencias, reuziu, porém, aquella quantia a 6:344\$, afim de que a differença de 6:000\$ fosse destinada para gratificação ao chefe do estado-maior, quando official da milicia.

Por conta da referida quantia de 6:344\$ já foram feitas despesas na importancia de 4:522\$917; existe apenas o saldo de 1:821\$083.

Havendo ainda despesas a fazer até ao fim do corrente exercicio, na importancia de 6:715\$, torna-se necessario, á vista da demonstração junta, solicitar ao Congresso Nacional o credito de 4:923\$917, supplementar á verba n. 17 do exercicio de 1907, para despesas da alludida consignaçoão.

Sulmetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, para que vos dignéis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.—Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito supplementar necessario á verba n. 17—Guarda Nacional—do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para despesas da consignaçoão, para gratificação ao continuo e servente, aluguel de casa, gaz etc.

Despeza paga

Folhas do continuo e servente, nos meses de janeiro a julho.....	1:575\$000	
Aluguel do predio occupado pelo commando superior, nos meses de janeiro a julho.....	2:45\$000	
Fornecimento de objectos de expediente.....	461\$430	
Consumo de gaz dos 1º e 2º trimestres.....	19\$237	
Publicações feitas no <i>Diario Official</i> , durante o primeiro trimestre....	14\$250	4:522\$917

Credito votado para a referida consignaçoão. 6:344\$000

Saldo existente nesta data.... 1:821\$083

Despesas por pagar

Folhas do continuo e servente, nos meses de agosto a dezembro, na razão de 225\$ mensaes.....	1:125\$000	
Aluguel do predio, nos meses de agosto a dezembro, na razão de 350\$ mensaes.....	1:750\$000	
Objectos de expediente (inclusive papel para patentes, decretos etc....)	3:540\$000	
Consumo de gaz, nos 3º e 4º trimestres....	30\$000	
Publicações, asseio, e outras despesas	300\$000	6:745\$000
Credito necessario.....		4:923\$917

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de agosto de 1907.—*Carvalho e Souza*, 1º official.—Visto, *R. Barbosa*, director da secção.—Visto, *J. Bordini*, director geral.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.703, desta data, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença com ordenado e em prorrogação ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de São Paulo, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 75, de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente do Senado Federal—Em referencia á vossa mensagem n. 66, de 15 de agosto corrente, na qual soliciteis do Poder Executivo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 253 A, do 1905, que autoriza a concessão de um anno de licença com ordenado e para tratamento de saude ao bacharel João Evangelista da Frota e Vasconcelos, bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife, tenho a honra de participar-vos que esse funcionario falleceu, e por decreto de 31 de janeiro ultimo foi o logar preenchido.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a relevar o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477, que o seu fiel, José Xavier da Silva Malafafa, subtrahiu dos cofres da respectiva thesouraria, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.—*Affonso Augusto Moreira Penna*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — N. 4. — 1ª secção — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a relevar da responsabilidade e pagamento da quantia de 36:148\$477 o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar.

Saude e fraternidade.—*M. Calmon*.

Senhores Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa carta precatória expedida em 12 do corrente pelo Juizo Federal da 1ª Vara no Districto Federal para pagamento a Antonio Nunes Pires de 415:403\$753, proveniente de principal, juros da mora e custas a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, peço vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia afim de occorrer á despeza com o pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 42 — Em 30 de agosto de 1907.— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir a este Ministerio o credito de 415:403\$753, afim de occorrer ao pagamento devido a Antonio Nunes Pires, em virtude de sentença judiciaria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.—*David Campista*.

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submeter á vossa assignatura o decreto que dá novo regulamento ao Instituto Nacional de Musica.

Cabe-me, entretanto, ponderar que a autorização contida no art. 8º (letra b), da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para reorganizar o Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despeza, não permittiu fazer-se uma reforma completa de accordo com as idéas expendidas pelo director daquelle estabelecimento.

No tocante ao plano geral do ensino, a restricção da autorização conferida ao Governo impediu a creação dos cursos indispensaveis, taes são os de historia da musica e declamação que deveriam constituir a V secção litteraria.

A technica instrumental por si só não basta para a educação do artista. O enlucimento da historia da arte, sua evolução,

apreciações e criticas de seus grandes períodos, a vida dos grandes musicos, a influencia por elles exercida, a historia e desenvolvimento dos instrumentos, etc., são assumptos que, por sua amplitude, só pôdem ser tratados em curso regularmente organizado obedecendo a um programma tão detalhado quanto possivel. O curso de declamação será a base, o estio da grande arte nacional.

A necessidade da recta pronuncia, a uniformidade na dicção, a comprehensão da metrica, da palavra e da linguagem, em summa, são assumptos cuidados nos países cultos desde a escola primaria, e lá nesses países espiritos superiores não desdenham de tratá-los e de licar parte de sua existencia ao seu estudo. Surte esse estado entre nós é ainda maior por não termos escolas onde os que se dedicam á arte dramatica possam haureir lições; e sendo por todos reconhecido que o theatro é um educador suggestivo e de grande acção moral sobre o povo, este sentirá o influxo benéfico da instrução ministrada pelo instituto.

Sem a creação do curso de declamação, o instituto jámais terá uma escola perfeita de canto.

A creação de mais uma cadeira de piano impõe-se como uma necessidade indeclinavel.

O numero de candidatos á matricula nesse curso é sempre excessivo e, annualmente, deixam de ser admittidos muitos delles com decidida vocação para a arte. Sendo o curso de piano paralelo obrigatorio aos de canto, organ e harmonia facilmente se comprehende que a admissão dos respectivos a um ou naquello curso diminua muito o numero de matriculandos do mesmo.

Torna-se necessaria tambem a creação de mais um lugar de acompanhador.

Havendo diversas classes de canto e instrumento, não é possível um só funcionario fazer todos os acompanhamentos de piano, principalmente em occasião de exercicios praticos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907. — Augusto Tavares de Lyra

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 do mez findo, foi no meado para a guarda nacional:

ESTADO DO AMAZONAS

Commando superior

Estado-maior — Tenente secretario geral, Gentil Augusto Bittencourt.

— Por outros de 29 do corrente mez:

Foram exonerados:

João Baptista de Lima e José de Alcantara Costa dos logares de 1º supplente do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Quixará; Francisco Julio Bastos e João Marques de Carvalho dos logares de 1º e 3º supplentes de substituto do juiz federal no municipio de S. Francisco, na secção de Ceará;

A pedido, o tenente-coronel Oscar Ornellas do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Cabo Verde, na secção de Minas Geraes.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Quixará

Primeiro supplente, Augusto da Costa Moreira;

Ajudante, José Alves Pimentel.

Municipio de S. Francisco

Primeiro supplente, Felton Pereira Bastos;

Terceiro supplente, Antonio Bastos Pires Chaves.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Conceição do Almeida

Primeiro supplente, coronel Rufino Corrêa Caldas;

Segundo supplente, coronel Laurentino Evaristo Mastigno;

Terceiro supplente, coronel João Francisco de Almeida Sampaio;

Ajudante, capitão Manoel José Gomes.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Bauri

Ajudante, Dr. Alvaro do Sá.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 29 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o capitão de fragata Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim do cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas, e nomeado para exercer o mesmo cargo o official de igual patente João Baptista Gonçalves Tinoco.

Foi reformado compulsoriamente o capitão de corveta, commissario, João Coelho de Almeida no posto e com o soldo de capitão de fragata e a graduação de capitão de mar e guerra, percebendo mais 24 quotas da gratificação adicional de official superior, nos termos do decreto n. 1.344, de 7 de fevereiro de 1891, visto haver completado a idade maxima de 62 annos e contar 49 annos e cinco mezes de serviço milita.

Foi concedida ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata honorario, Dr. Narciso do Prado Carvalho a gratificação adicional de 5 % sobre seus vencimentos, a partir de 29 de julho findo, por ter, no dia anterior, completado 10 annos de effectivo serviço no magisterio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do corrente foram:

Graduados, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, e resolução de 25 de outubro seguinte:

Na arma da cavallaria, em 1º tenente, o 2º tenente Juvencio de Oliveira Bueno;

Na arma de infantaria, em coronel, o tenente-coronel Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier; em tenente-coronel, o major Francisco Benevolo, e em capitão, o 1º tenente Arthur Carneiro da Rocha Meneses.

Mantida incluir no quadro ordinario:

Na arma de cavallaria o 2º tenente José Joaquim da Graça;

Na arma de infantaria o capitão Miguel Archanio Tenorio de Albuquerque, por estudos, sendo classificado na 4ª companhia do 32º batalhão e contando antiguidade desta data, e o 2º tenente João Alves Pinheiro, que se achavam aggregados por excederem dos ditos quadros.

Promovidos:

Na arma de cavallaria, a 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Jeronymo Furtado do Nascimento.

Na arma de infantaria, a coronel, por antiguidade, o coronel-graduado Alberto Gavião Pereira Pinto; a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça, para o 35º batalhão e a maior, por merecimento, o capitão Arthur Parente da Costa, para o 27º batalhão.

Reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1891, o 2º tenente do 6º regimento de cavallaria Antonio José Cardoso, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Transferido da 4ª companhia do 32º batalhão de infantaria para a 4ª companhia do 28º da mesma arma o capitão Joaquim Nunes da Silva Filho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 13 do mez corrente, foi concedido a João Geraque Murta, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, privilegio dos melhoramentos que introduziu na sua invenção de «um registro de penna de agua, denominado Excelent», privilegiada pela carta-patente n. 4.625, de 25 de maio de 1903, enquanto esta vigorar, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

— Por decretos de 19 e carta-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.051, Augusto Gilliard, francez, chimico, domiciliado em Lyon, França, para «um fecho de recipientes contendo liquidos volateis»;

N. 5.052, Paul J. Christoph, norte-americano, negociante, domiciliado nesta Capital, para «um aparelho distribuidor de sabão liquido»;

N. 5.053, Francisco Paulo Sergio e Zenobio Couto, brasileiros, industriaes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um aparelho para fabricar caramellos».

— Por outros de 20 e carta-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo mesmo prazo e sob as referidas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores os citados Srs. Moura & Wilson:

N. 5.061, Edward Ludvigsen, dinamarquez, industrial, domiciliado em Copenhagen, Dinamarca, para «aperfeicoamento em caixas para guardar dinheiro»;

N. 5.062, Odilo Lorenzo, hespanhol, negociante, domiciliado em S. Paulo, para «caixas aperfeicoadas para venda ambulante de doces».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente do dia 22 de agosto de 1907

Foram naturalizados brasileiros Henrique Müller; natural da Suissa, residente nesta cidade; e os italianos Miguel Pessio e Cesare

Pampana, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias dos dous ultimos ao Presidente do referido Estado.

— Foi prorogada por tres mezes, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, a licença que, para tratar da saude, foi concedida em portaria de 21 de janeiro ultimo ao interno do Hospicio Nacional de Alienados, Mauricio Campos de Meiteiros.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, em referencia ao officio de 22 de julho ultimo, que em impressos relativos a exames preparatorios sómente devem ser passadas as certidões desse exame, realizados nas épocas proprias, e não as dos exames do curso gymnasial, embora finais.

— Recommendeu-se aos delegados fiscaes do Governo :

Junto ao Lyceu Alagoano, em referencia ao officio n. 59, de 27 de julho ultimo, que remetta a este ministerio o resultado dos exames da 2ª época e que informe si foi enviada aos directores do Gymnasio Nacional e dos estabelecimentos e engeneres a lista dos reprovados na dita época ;

Junto ao Gymnasio Carneiro Ribeiro, em referencia ao officio de 18 de julho ultimo, providencia afim de ser enviada a esta Secretaria a certidão negativa do registro do hypothecas referente ao predio que constitue o patrimonio do dito Gymnasio ; por esta occasião se lhe devolveram, afim de serem sellados com estampilhas federaes, os documentos concernentes ao pagamento de imposto e renovação da apolice de seguro do alludido immovel.

— Remetteram-se :

ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á dualidade do Poder Legislativo no Estado do Espirito Santo ;

ao commandante da Força Policial do Districto Federal, em referencia aos officios de 11 de maio e 1 de julho ultimos, afim de que tenham o conveniente destino, os decretos de 25 de julho e 1 de agosto do corrente anno e as medalhas de distincção de 1ª classe que os acompanham e foram concedidas ao tenente dessa força Alfredo Francisco Martins Pereira e ao soldado do 2º regimento Paulo Augusto Moreira ;

ao 1º Secretario do Senado Federal a mensagem do Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder ao engenheiro civil Dr. Henrique Novaes o premio de viagem a que foi julgado com direito pela Escola Polytechnica desta Capital.

Requerimentos despachados

Antonio Valentim de Gouvêa, alumno do Gymnasio d'O Granbery, pedindo permissão para prestar em 2ª época exame do 6º anno. — Indeferido.

Honorio Guimaraes, pedindo entrega de uma certidão. — Sim, mediante recibo.

José Affonso Vianna. — O requerimento foi remettido ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal em Bello Horizonte, para os fins do art. 69 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 22

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Manoel Fernandes Serra e Euzebio Augusto de Carvalho, residentes nesta cidade.

Foi exonerado o dr. Octaviano Vicira de Mello do lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, sendo nomeado para o mesmo lugar o Dr. Augusto do Couto Maia.

— Declarou-se :

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes, attendendo ao que requereram os alumnos da dita Faculdade, que este Ministerio resolveu revelar as faltas marcadas aos mesmos de 1 a 15 de junho ;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, em referencia ao officio n. 108, de 6 de julho ultimo, que este ministerio resolveu approvar a indicação, feita pelo director da Bibliotheca Nacional, do amanuense Alfredo Borges Monteiro para, em substituição ao 1º official Eduardo Vidal, pôr em ordem e catalogar os livros existentes na bibliotheca daquela internato.

Fez-se a devida communicação ao director da Bibliotheca Nacional.

— Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, em referencia ao officio de 25 de julho ultimo, que o exame de madureza permitido a Mario Mendes, deve ser feito tendo-se em vista apenas o disposto nos arts. 17 a 23 do regulamento do Gymnasio Nacional.

— Remetteu-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, com destino á bibliotheca dessa escola, a collecção da revista *L'Art Sacré*, acompanhada da carta em que o respectivo director declara offerrecel-a a titulo de specimen.

Requerimentos despachados

Quintiliano Luiz da Silva, Oswaldo de Oliveira, Mario Dourado Bião, José Furtado Filho, José Mathes Gomes Coutinho, Attila Barreira do Amaral, João Amador Furtado, Edgard da Silva Tupinambá, Anna Alves do Nascimento, Christovão Marques Campello, Edmundo Machado e Vital de Souza Silva, pedindo para prestarem no Gymnasio S. Salvador, na 1ª época, exame de admisión. — Indeferidos.

Dia 24

Alberto Lopes, pedindo matricula no curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Fernando Reginaldo Teixeira, amanuense interino da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo tres mezes de licença. — Indeferido.

Genesio Faria Ribeiro, pedindo reconhecidação de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Heli Fortes Castello Branco, alumno da Faculdade de Direito do Recife, pedido permissão para fazer na 1ª época, exame do 5.º anno, depois de approvado na unica materia que lhe falta do 4.º — Indeferido.

Luiz Augusto da Silva Brandão, pedindo permissão para que seu filho Armando preste em 1ª época exame do 2º anno do Gymnasio Pio Americano. — Indeferido.

Sinval José de Brito, pedindo permissão para prestar exame de chimica na proxima época de exames preparatorios. — Requeira a quem de direito a inscripção para o dito exame.

Dia 26

Foram naturalizados brasileiros o subdito italiano Raphael Assis e o portuguez Nicolau Castilho Alves, residentes nesta cidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1907.

Tendo este ministerio conhecimento de que ides a S. Paulo para assistir ás sessões do 6º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia a realizar-se na primeira quinzena do proximo mez de setembro, resolveu incumbir-vos de representar alli official-

mente o Governo, sem onus para o Estado, espeando que vos digneis aceitar essa patriótica e honrosa commissão.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. professor Hyllario Soares de Gouveia.

— Mentico aos Srs. Drs. Eduardo Rabello, Luiz do Nascimento Gurgel, Carolino de Miranda Correia e Theophilo de Almeida Torres.

Requerimento despachado

Domingos Pereira Marques, alumno da Faculdade de Direito de S. Paulo; pedindo relevação de faltas. — Indefido.

Expediente em 9 de agosto de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal, a providenciar sobre a baixa do soldado Francisco de Souza Coelho, de accordo com a acta da inspecção de saude.

— Concederam-se as seguintes licenças : De tres mezes, ao official de justiça do 13º districto policial, João Felix de Mello, em prorogação, para tratamento de saude ;

De dous mezes, ao amanuense da Secretaria da Policia Hugo Martins Ferreira, em prorogação, para tratamento de saude.

De 60 dias, ao cabo do esquadra da Força Policial, Estevam Alves da Silva, para tratar de negocios de seu interesse.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas as cartas rogatorias expedidas :

Pelo Tribunal do Commercio de Primeira Instancia do Porto ás Justicas desta Capital, a requerimento de Antonio Francisco Pereira Porto, para inquirição de testemunhas em acção commercial movida por Nunes Sá & Comp. ;

Pelo juiz de direito da comarca do Braga, em Portugal, ás Justicas do Estado do Amazonas, para nomeação de loubado e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Lourenço Xavier da Costa Guimaraes. Enviou-se a carta rogatoria, com a portaria de *exequatur*, ao juiz federal na secção do Amazonas.

— Declarou-se ao juiz federal na secção de Santa Catharina, em resposta ao telegramma de 21 deste mez, que não existe incompatibilidade entre os cargos de ajudante do procurador da Republica e o de adjunto do promotor publico, desde que não haja o exercicio cumulativo das duas funcções.

Requerimentos despachados

Julietta Elegino Duarte — Remetteu-se ao commandante para informar ;

Manoel Ferreira França, capitão do corveta honorario. — Remetteu-se ao commandante para informar ;

Mario Rogick, 2º sargento ; Justino Ferreira dos Santos, Adolpho Pinto de Azevedo e Manoel Alves de M. deiros, cabos de esquadra ; Andreino José Caldas, anspeçada ; Manoel Alves Cajueiro e João Pereira de Oliveira Junior, soldados ; todos da Força Policial. — Deferidos na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Expediente de 29 de agosto de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos : Ao consul geral do Brazil em Genova do officio n. 149, de 1 do corrente ;

Ao consul, do Brazil em Liverpool, do officio n. 30, de 6 do corrente ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 2.613, de hontem.

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferida a petição de Henrique Braga, na qual solicita permissão para trasladar os restos mortaes de seu sobrinho José, filho de José Francisco Leocadio Vieira, sepultado em 16 de julho de 1903, no cemiterio de S. Francisco Xavier, para o cemiterio da para o cemiterio da Ordem do Carmo.

Rometteram-se :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Miguel Baronte; Bento Felix da Silva e Antonio de Sá Almeida ;

Ao director geral da contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas idem do coronel Antonio Bezerra Cabral ;

Ao administrador dos Correios idem de Olympio Borges de Araujo.

Requerimentos despachados

Alberto Conceição (5º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Soares, Irmãos & Perez (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Justino José Ferreira Alegria (4º districto). — A multa será archivada.

Joaquim Rosa da Cunha (5º districto). — Queira satisfazer a requisição do Dr. delegado do Saude.

Severina Maria da C. Barroiros (9º districto). — A multa será relevada si for cumprida a intimação dentro de 60 dias.

Emerentina Torres da Silva Lima (9º districto). — Será relevada a multa.

Maria da Gloria Brazil (3º districto). — Será relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de 30 dias.

João de Souza Vieira (9º districto). — Será concedida a prorrogação.

Eugenio Delermendo da Silveira (9º districto). — Será concedido o prazo de 90 dias.

Duarte José Teixeira (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Pedro Maria da Costa Santos (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Hygino Felix Machado (9º districto). — Queira apresentar o projecto das obras que pretende executar.

Raul Moitinho Doria (6º districto). — Não é possível ser attendido.

Manoel Francisco dos Santos (4º districto). — Certifique-se.

Julia Pereira da S. T. Leite (2º districto). — Não pôde se attendida.

Theophilo de Souza e outro (3º districto). — Serão attendidos nos termos da informação.

Maria Luiza dos Santos (2º districto). — Não pôde ser attendida.

Manoel Joaquim Mendes (2º districto). — Deferido.

Henrique Braga. — Deferido.

Paulo dos Santos Jacintuo (6º districto). — A medida fica adiada para occasião julgada opportuna.

José Capello de Oliveira (6º districto). — Serão concedidos 30 dias para o inicio das obras.

Leopoldo Pereira de Souza (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Dr. Eduardo A. de Oliveira Lobo. — Certifique-se.

Dr. Eduardo A. de Oliveira Lobo. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 30 do corrente, foi prorrogada por tres mezes, com vencimento, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o fiel do thesoureiro da Casa da Moeda Mario Pinheiro de Andrade, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Di. 30 de agosto de 1907

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 38— Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 191, de 21 de julho ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Joanna Augusta de Jesus e pelos menores Carmelina, Augusto, Maia e Manoel, viuva e filhos do carteiro de 2ª classe da administração dos Correios de São Paulo, Manoel Gomes Rodrigues da Silva, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias da informação da Directoria do Contabilidade, prestada no alludido processo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 236— Remetto-vos, para os devidos fins, os incluso talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 75.731 a 75.733, 288.066, 285.366 a 285.268, 46.234 a 46.238, averbadas nessa repartição em nome de José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, como se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 101, de 9 de abril ultimo.

N. 237— Transmitto-vos, para os devidos efeitos, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 233.663, averbada nessa repartição em nome de Joaquim José Barreto, conforme se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 153, de 29 de maio ultimo.

N. 238— Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 233.664, averbada nessa repartição em nome de D. Rita Isidora do Espirito Santo, como se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 152, de 29 de maio ultimo.

N. 239— Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 233.665, averbada nessa repartição em nome de João José Barreto, conforme se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 155, de 29 de maio ultimo.

N. 240— Remetto-vos, para os devidos efeitos, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 233.667, pertencente a Joaquim José Barreto, Rita Isidora do Espirito Santo, João José Barreto e Maria Innocencia de Jesus, conforme consta do processo transmittido com o vosso officio n. 154, de 29 de maio ultimo.

N. 241— Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 233.666, pertencente a D. Maria Innocencia de Jesus, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 151, de 29 de maio ultimo.

N. 242— Remetto-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 105, de 10 de abril ultimo, rogo-vos digneis de as-

signar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 7.421 e 7.423, pertencentes ao Dr. Balduino Rodrigues do Nascimento, as quaes se acham annexas ao dito processo, que opportunamente me devolveis.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 150— Tendo sido inutilizadas, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 19 de junho ultimo exarado no officio da Caixa de Amortização n. 519, de 31 do maio proximo passado as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas de ns. 46.234 e 46.238, por não terem sido impressas de conformidade com o pedido constante do officio desta directoria n. 74, de 30 de abril deste anno, inclusas vos devolve as mesmas cautelas.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 74— Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer o operario desse estabelecimento Manoel Francisco do Trindade, na petição transmittida com o vosso officio n. 1.063, de 15 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 27 do corrente mez, elevar a 20 % a gratificação de 15 %, que actualmente percebe.

— Sr. commandante geral da força policial do Districto Federal:

N. 211— Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 2.329, de 8 do corrente mez e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do mesmo mez, que o destacamento que guarnece a Recbedoria do Rio de Janeiro continua a ser composto do mesmo numero de praças, porque, segundo informa aquella repartição, esse commando não retirou, conforme requisitou o mesmo Sr. Ministro, as duas santinella que guarneciam a entrada e o pateo em frente do portão da thesouraria.

— Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 212— Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 164, de 24 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar-vos a effectuar a venda em hasta publica de seis bancos de madeira em mau estado de conservação não necessarios a essa repartição, a que vos referis no citado officio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 289— Achando-se satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 210, de 16 de abril ultimo, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, o incluso processo a que se refere o officio do juizo de direito da comarca de Valença, de 30 do mez findo, e relativo ao pagamento da quantia de 326\$163, proveniente dos juros de emprestimo do Cofre de Orphãos, pertencente a Alfredo Alves Gomes.

N. 290— Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal da Bahia n. 132, de 5 deste mesmo mez, e relativo á fiança de 3:00\$ prestada por Caetano Marques em garantia de sua responsabilidade e de seus prepos-tos no logar de fiel de armazem da Alfandega do mesmo Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 54— Reiterando a ordem sob n. 68, expedida a essa delegacia em 2 de outubro de 1905, determino-vos, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 do corrente, prestis ao Thesouro informações que o habilitem a resolver sobre o requerimento cuja cópia acompanhou a mes na ordem, no qual a Santa Casa de Misericordia da cidade de Penedo, nesse Estado, representada pelo

seu provedor, pediu a expedição do ordem á Delegacia Fiscal em Pernambuco no sentido de serem pagos á actual administração os juros das apolices da divida publica allí inscriptas, a partir da data em que foi suspenso o respectivo pagamento, visto ter sido julgado o litigio havido entre a confraria de S. Gonçalo Garcia e aque le Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 201 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 63, de 6 de junho do anno passado, e interposto por G. de Araujo & Comp. da decisão da inspectoria da Alfandega desse Estado, sujeitando a direitos de 50 %, ouro, a agua «Appolinaris» submettida a despacho pelos recorrentes na nota de importação n. 2.452, de janeiro daquelle anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 259 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer o engenheiro Paulo Emilio Loureiro de Andrade, chefe de districto, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, por despacho de 27 do corrente, conceder-lhe licença para residir nesta Capital, e autorizar-vos a mandar expedir a competente guia, na forma da lei, para que o requerente possa receber no Thesouro o seu vencimento de inactividade.

Confirmo assim meu tel-gramma de 29 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 495 — Em resposta ao vosso officio n. 185, de 28 de março ultimo, encaminhando o requerimento em que o Dr. Paulo Bourroul, ex-medico da Fabrica de Ferro Ipanema, pede para recolher aos cofres dessa delegacia as mensalidades do montepio dos empregados civis do Ministerio da Guerra do qual é contribuinte, correspondentes ao semestre de janeiro a junho do corrente anno, contribuições que vos negastes receber a pretexto de estar fóra do prazo legal, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do corrente mez, resolveu que nos termos do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 e circular n. 122, de 29 de agosto de 1893, o contribuinte do quem se trata está dentro do prazo da lei.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

M. 70. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme se verifica do officio do seu presidente, n. 410, de 14 de junho ultimo, resolveu em sessão de 12 do mesmo mez aprova a fiança de 2.30\$, prestada pelo collecter das Rendas Federaes em Simão Dias, nesse Estado, Porphirio Alves da Annunciação, com o deposito nos cofres dessa delegacia, de uma caderneta da Caixa Economica de igual valor e de sua propriedade, afim de garantir a sua responsabilidade no exercicio daquelle cargo e a de seus prepostos.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1907

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 12 — Remetto-vos a inclusa cópia do requerimento da *Manaos Harbour Company, Limited*, relativo á atracação de navios para carga o descarga de mercadorias em portos não habilitados, nesse Estado, afim de que, ouvida a Alfandega dessa cidade, informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 19 — Para que se possa dar solução ao requerimento de Alipio Alcides de Carvalho, encaminhado á Casa da Moeda com o officio dessa delegacia sob n. 146, de 27 de junho ultimo, convem que informeis si a firma Britto Pereira Filhos & Comp., que vendeu as estampilhas a que se refere o mesmo requerimento, é estabelecida no municipio de Carolina ou no da capital desse Estado, e bem assim si a dita firma estava licenciada para tal fim, nos termos do art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

N. 20 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio sob n. 5, de 3 de janeiro ultimo, que se faz necessario informeis acerca do motivo que deu origem á differença para menos, na importancia de 822\$300, verificada na remessa de estampilhas do sello adhesivo de que trata o officio n. 79, de 29 de abril de 1905, afim de ficar apurado si tal differença provém de simples erro ou engano na escripturação, ou si de outra causa, convido que, para esclarecer com a devida segurança o caso, mandeis proceder ás diligencias que se tornarem indispensaveis.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 28 — Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida, uma vez por mez, até dezembro do corrente anno, uma passagem de ida e volta, entre as estações do Commercio e Central, dessa estrada de ferro, ao cidadão Peregrino Vieira Machado da Cunha, collecter federal em Santa Theroza, no Estado do Rio de Janeiro, ficando sem effeito a autorização dada anteriormente ao ex-exactor, no mesmo municipio, Liberato de Medeiros.

Requerimentos despachados

Alfredo Alves Magalhães de Oliveira, pedindo transferencia de terreno de marinha. — Satisfaza a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Coronel Pedro Pereira de Carvalho e Joaquina Maria Alberto da Rocha, pedindo entrega de documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas

— Sr. collecter federal em Petropolis:

N. 16 — Em solução á consulta constante de vosso officio sob n. 95, de 7 do corrente mez, declaro-vos, de ordem do Sr. director, que aos agentes fiscaes do imposto de consumo cumpre, no interesse da fiscalização, visitar os estabelecimentos de suas circumscrições sem perda de tempo, exigindo a exhibição das patentes do registro dos mesmos estabelecimentos logo que haja expirado o prazo fixado no art. 3º do regulamento, e lançando nellas o competente —visto—, datado este na occasião em que for lançado, por ser isso conveniente.

— Sr. collecter federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto:

N. 9 — Restituindo-vos o incluso processo de infracção intentado contra Gustavo & Thomaz, e a que se refere o vosso officio sob n. 75, de 16 de maio ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. director, que devicis ter aguardado o prazo regulamentar para a interposição do recurso facultado aos mesmos autoados, e, outrossim, que o caso não era de recurso *ex-officio*, visto que este só é interposto na hypothese de decisão favoravel á parte.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1907

Joaquim Dias Tavares. — Transfira-se. José Moreira. — Idem. Costa Noqueira & Irmão. — Idem. Maria Antonia Ferreira. — Idem. Lino de Azevedo Veiga. — Idem. Real e Benemerita Sociedade de Beneficencia. — Idem.

João Lourenço Lopes. — Idem. Ribeiro Costa. — Idem. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

The Stager Sewing Machine Company. — Mantenho o despacho de 14 do corrente.

Luiz Antonio Nunes. — Em face da informação, nada ha que deferir, visto ser procedente a divida constante da inclusa contra-fé n. 2.340 D K, passada contra Luiz Antonio Nunes para pagamento da renda da penna de agua do p.edio n. 111 da rua do Hospicio, no exercicio de 1902.

Venancio A. Fiauchon. — Restitua-se a quantia de 787\$106, levando-se á despeza a receita a annullar.

Antenor Alves de Araujo. — Pague o imposto em debito do primeiro semestre do corrente anno.

Dr. Manoel Luiz Vieira. — Pague o imposto em debito.

Anna Luiza Alhandra. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, indagando si o predio é exclusivamente abastecido por hydrometro, como afirma a certidão, ou si além do hydrometro tem penna de agua, como declara o officio n. 689.

Joanna Augusta de Faria Fonseca. — Em vista do que dispõe o art. 8 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, attenda-se para 1904.

Diogo Andrew. — Idem.

Moutz Abramant. — Intime-se a vir satisfazer a exigencia dentro do prazo de oito dias, findo o qual, volte o processo.

João Alexandre. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Rosa Cecilia. — Satisfaza a exigencia.

Maria Henriqueta da Costa Prima. — Procede-se de accôrdo com o parecer.

Antonio Joaquim da Encarnação. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Emilio & Castro. — Rectifique-se a inscrição e cobre se o imposto a partir do mez de junho do corrente anno.

Manoel da Costa Macedo. — Revalide o sello do documento de fls. 3.

Antonio de Mattos. — Satisfaza o despacho de 18 de agosto de 1906.

Alfredo Hansen. — Averbse a mudança. Torres, Clementino & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Luiz B. de Souza e Silva. — Pago o imposto em debito, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Mathilde R. do Nascimento. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

J. S. Cunha. — Pague o imposto em debito pela rua do Rosario n. 53, o que feito, averbe-se a mudança.

Silva & Osorio. — Inscrava-se nos termo dos parecer. Imponho a multa de 50\$ de accôrdo com o art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Mathilde da Silva e outros, Henrique Mathilde e outros e Albino José Marques de Andrade. — Annullen-se as inclusas contra-fés o officio se á Directoria do Contencioso.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de agosto de 1907

Companhia de Seguros Albingia, pedindo que para recolher ao Thesouro Federal o deposito de 200:000\$. — Expeça-se a guia, nos termos e de accordo com as informações, depois de exhibida a competente certidão da Caixa da Amortização. Quanto ás ponderações ou interpretações que se propõe fazer a supplicante a respeito de leis anteriores ao decreto de sua concessão, nada ha que deferir, nem tomar em consideração. Os regulamentos vigentes são claros e o decreto n. 6.550, de 11 de julho ultimo é bastante explicito e positivo. Tem somente de ser cumprido e observado.

Expediente de 92 de agosto de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 432 — Tenho a honra de remetter á V. Ex., devidamente informado, em obediencia ao despacho de 2 do corrente, o processo relativo ás alterações dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Minerva, com sede nesta Capital, rogando a V. Ex. que a devolução do processo para o devido archivamento nesta repartição, depois de expedido o respectivo decreto, seja feito com todas as suas peças.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1907

Sr. contra-almirante director da Escola Naval:

N. 998 — O Sr. Presidente da Republica, tendo verificado, com satisfação, na visita effectuada a 24 do corrente, o estado de ordem e acção em que se encontra essa escola e a instrução e disciplina reveladas pelos alumnos de ambos os cursos nas varias manobras, exercicios e evoluções effectuados em sua presença, demonstrando grande aproveitamento, manda louvar-vos pelo modo cabal com que tendes desempenhado as vossas funções de director, dando intelligente e zelosa execução aos respectivos regulamento e programma de ensino, e igualmente aos vossos auxiliares instructores e ajudante do corpo por sua dedicação e competencia, salientando o capitão-tenente Henrique Aristides Guilhom pela firmeza de mando e correção dos exercicios e manobras effectuados sob sua direcção.

Tornareis publico este aviso em ordem do dia do corpo de alumnos, aos quaes fareis sentir a satisfação do Sr. Presidente pela correção e garbo com que se houveram.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 999 — Solicito-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco com o credito de 6:026\$130, por conta da rubrica 16ª — Repartição da Carta Maritima, quota destinada á construcção, reparos de pharões e desenvolvimento desse serviço —, para attender á construcção de uma casa para residencia dos pharoleiros do pharol do Recife.

N. 1.000 — Rogo-vos providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Sergipe o credito de 216\$200, á conta das seguintes

verbas: Classes inactivas, soldo a inválidos, 55\$200, e munições do bocca, rações a inválidos, 161\$00.

Na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foram feitas as competentes annullações.

N. 1.001 — Rogo-vos providencias no sentido de ser posto, com urgencia, á disposição do capitão do porto do Estado da Bahia, na respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, o credito de 2:509\$950, por conta da verba 16ª — Repartição da Carta Maritima, Material, quota destinada á acquisição de oleos, mechas, chaminés, etc. — do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento dos concertos inadiviáveis da casa de residencia dos pharoleiros e cisterna do pharol de Santo Antonio.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 1.002 — Em solução a vosso officio n. 77, de 27 de julho ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser dada despeza ao commissario Cesar Alves dos objectos constantes da relação que veio annexa ao mesmo officio e que se acham sob sua responsabilidade na Escola de Aprendizizos Marinheiros do Estado de Alagoas, devendo os mesmos objectos ser vendidos em hasta publica e o producto recolhido á Pagadoria da Marinha.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado auiliar da Direcção Geral de Engenharia o 2º tenente da arma de infantaria Mario Alves Ferreira.

Expediente de 21 de agosto de 1907

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, remittendo, para que se digne de apresentar a essa Camara, os papeis em que o general de divisão Miguel Maria Girard pede ao Congresso Nacional um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde na Europa.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga a quantia de 4:922\$863, sendo: a F. Rodrigues Lirio 380\$, a Isaac de Vasconcellos 1:35\$, a Joaquim Corrêa Albino Junior 1:016\$618, a Luiz Macedo 855\$245 e a Mathews & Alberto 1:366\$ (aviso n. 659);

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

Ao Thesouro Federal, de 558\$000, por conta do § 9º, destinado ao pagamento, na Collectoria das Rendas Federaes em Campos, ao tenente honorario Antonio José do Carvalho Filho, da importancia da etapa a que tem direito de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno;

A Delegacia do Thesouro Federal em Londres, á conta do credito de que trata o decreto n. 6.476, de 16 de maio ultimo:

De 2:745\$500, ouro, á disposição do tenente-coronel Achilles Velloso Pederneiras;

De 414\$144, ouro, á disposição do tenente-coronel Clodoaldo da Fonseca.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remittendo, para tomar na consideração que merecerem, papeis em que o capitão do estado maior Manoel Pantoja Rodrigues pede graduação no posto de major, e a patente de Carlos da Silva Gusmão, afim de ser apstilhada com o nome de Carlos Huascar Gusmão.

— Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer ao hospital central do exercito o caminhão de que tratou o seu officio de 26 de julho findo, sob n. 766.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo a cidade do Rio de Janeiro, por menage, ao capitão medico de 4ª classe Dr. João Pedro Muniz Fiuzza, que se acha respondendo a conselho de guerra.

Mandando excluir das fileiras do exercito o soldado do 2º batalhão de infantaria Hilario Tenorio de Oliveira que, com o nome de Heraani de Almeida, assentou praça, sendo de menor idade, e recommendar o maximo cuidado na aceitação de voluntarios que não apresentem os documentos exigidos.

Permittindo ao 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Pacifico Carlos Pina Guimarães vir á Capital Federal, correndo por conta propria as despezas de transporte.

Dia 22

Ministerio da Guerra — N. 1.000 — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907

Sr. chefe do estado maior do exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 10 de junho ultimo sobre o requerimento em que o 2º tenente do 3º batalhão de infantaria Pedro Frederico de Meinelles Ennot pediu promoção ao posto de 1º tenente, com antiguidade de 18 de novembro de 1897, resolveu, em 14 do corrente, deferir essa pretensão.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca*. — Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Pela Secretaria de Estado da Guerra, veio a este tribunal com o aviso de 27 de maio proximo findo, para consultar por vossa ordem, o requerimento em que o 2º tenente do 3º batalhão de infantaria Pedro Frederico de Meinelles Ennot, allegando achar-se em condições identicas ás do actual capitão Heleodoro Sodré, pede promoção ao posto de 1º tenente, com antiguidade de 18 de novembro de 1897.

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito, informando a pretensão, diz « pensar que assiste direito ao peticionario, pois as suas condições são evidentemente iguaes ás do capitão Heleodoro Sodré, que foi promovido a 14 de novembro do anno passado ao posto de 1º tenente, com antiguidade de 18 de novembro de 1897, em vista da resolução de 31 de outubro de 1905 ».

O marechal chefe do estado maior informa no tos termos:

« A consideração do Sr. marechal Ministro da Guerra.

Penso que só ao Governo de então cabia galardoar os serviços prestados na campanha de Canudos; mas, como o requerente parece estar em condições identicas ás do hoje capitão Heleodoro Sodré, será conveniente ouvir-se o Supremo Tribunal Militar. »

Este tribunal passa a dar cumprimento á vossa determinação, constante do aviso de 27 de maio.

A pretensão do 2º tenente Pedro Frederico de Meinelles Ennot é, com effeito, identica á do actual capitão Heleodoro Sodré, sobre a qual o tribunal emittiu parecer, em consulta de 9 do julho ultimo, tendo o Sr. Presidente da Republica se conformado com elle em 31 de outubro seguinte.

Por decreto de 3 de novembro de 1894, foram promovidas á effectividade do primeiro posto do officio do exercito, as praças então commissionadas nas tres armas.

A relação dessas praças, porém, só foi dada á publicidade em fevereiro do anno seguinte (*ordem do dia n. 619*) e não continha os nomes de muitos desses commissionados, alguns mais antigos e com melhores serviços do que outros contemplados nella.

Sómente os commissionados, cujos nomes constavam da ordem do dia n. 619, foram

considerados promovidos á effectividade do posto; os outros, o Ministerio da Guerra determinou que revertessem á condição de praças de pret, ou fossem excluidos do exercito, com baixa do serviço si a preferissem, exceptos apenas os que pertenciam a guarnição do Rio Grande do Sul, onde continuavam as operações de guerra.

Pacificado esse Estado, os commissionedos restantes teriam a sorte de seus companheiros que, como elles, foram eliminados da relação que devia acompanhar o decreto de 3 de novembro de 1894, isto é, seriam rebaixados a praças de pret, ou teriam baixa do serviço, si não fosse promulgado o decreto legislativo n. 350, de 9 de dezembro de 1895, que mandou considera-los graduados, assim como os que já haviam sido privados do posto em comissão ou excluidos das fileiras.

Ainda assim, esses officiaes ficaram em condições inferiores ás de seus camaradas, que tiveram a felicidade de não serem excluidos do decreto de 3 de novembro.

Graduados, ficaram subordinados aos companheiros mais modernos, que figuraram na relação publicada em fevereiro de 1895, e só teriam accesso depois de promovidos todos elles.

Por fim, os decretos ns. 981 e 982, de 7 de janeiro de 1903, vieram reparar a injustiça que esses officiaes estavam soffrendo.

O primeiro desses decretos mandou que se contasse antiguidade, desde 3 de novembro de 1894, a todos os commissionedos no primeiro posto (com excepção dos que foram por actos de bravura), comprehendidos no decreto dessa data, incluídos neste numero os graduados pela lei n. 350, de 1895.

O decreto n. 982 mandou promover esses graduados, desde logo, á effectividade do posto.

Assim, todos os commissionedos no primeiro posto, confirmados pelo decreto de 3 de novembro de 1894, quer os contemplados na relação citada, quer os que haviam sido della excluidos, passaram a occupar os lugares que, por ordem de antiguidade de praça, lhes cabiam na escala.

Entre os commissionedos que não logram ser contemplados na relação, inserta na ordem do dia n. 619, de 1895, estavam o requerente e o então alferes Heleodoro Sodré.

Como alferes graduados, esses dois officiaes tomaram parte, em 1897, nas operações de guerra, realizadas no interior do Estado da Bahia e salientaram-se ambos por sua bravura, pelo que o Sr. Presidente da Republica, apesar de não haver vaga, resolveu dar-lhes a effectividade do posto pelo decreto de 18 de novembro desse anno.

Esse acto do Governo foi approvedo pelo Congresso Nacional; por elle foram ainda promovidas, por *bravura*, quatro praças de pret

Com a confirmação do posto de alferes, o requerente e Sodré passaram a occupar lugar na escala acima de todos os companheiros que, como elles, eram considerados graduados; em virtude, porém, dos decretos ns. 981 e 982, de 1903, perderam esses lugares, que haviam adquirido por seus feitos de bravura, e desceram na escala, visto terem passado para cima delles todos os graduados mais antigos na data de praça.

Foi, portanto, annullada a promoção, com que o Governo entendeu galardoar os actos de bravura praticados por esses officiaes na campanha do *Caudos*, promoção que fôra approveda pelo Poder Legislativo.

Por decreto de 15 de novembro de 1897, tres dias ante da confirmação de Sodré e do requerente, foram promovidos a tenente, também por *actos de bravura*, oito alferes de infantaria que, como elles, eram commissionedos em 3 de novembro de 1894; e,

porque seus nomes vieram mencionados na relação publicada em fevereiro seguinte, é que tiveram accesso ao posto immediato.

Si o direito do requerente, e de Sodré, de contar antiguidade do alferes, desde 3 de novembro de 1894, reconhecido pelo Congresso Nacional no decreto n. 981, de 1903, já o houvesse sido em novembro de 1897, o Governo teria promovido o requerente e seu companheiro ao posto de tenente, pois foi combatido como officiaes que ellos se distinguiram por sua bravura.

O Congresso Nacional decretando e o Sr. Presidente da Republica sancionando os actos legislativos de 7 de janeiro de 1903, que mandaram promover á effectividade do posto os alferes graduados, contando antiguidade de 3 de novembro de 1894, equiparando a sim suas condições ás dos que, promovidos por decreto desta data, já estavam no gozo das vantagens de officiaes effectivos, reconheceram que uns e outros, em face desse decreto, tinham igual direito.

A' vista do exposto, considerando que as condições de Heleodoro Sodré e de Pedro Frederico de Meirelles Ennot eram identicas, quando foram promovidos ao primeiro posto, e que Ennot nesse posto contava maior antiguidade do que Sodré, pois suas praças são respectivamente de 6 de dezembro de 1889 e 24 de outubro de 1890, e que a reclamação de Heleodoro Sodré, hoje capitão, foi deferida pelo Sr. Presidente da Republica, em 31 de outubro do anno proximo findo, o Supremo Tribunal Militar é do parecer que seja também deferido o requerimento do 2º tenente Pedro Frederico de Meirelles Ennot, dando-se-lhe promoção do posto immediato, com antiguidade do decreto que o confirmou, por *actos de bravura*, no de alferes (18 de novembro de 1897).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1907.—*Pereira Pinto.—E. Barbosa.—C. Neto.—F. A. de Moura.—Thomas Cantuaria.—Marinho da Silva.—L. Medeiros.*

Foram votos os ministros marechal Mallet e vice-almirante C. Guillobel.

RESOLUÇÃO

Como parece.
Palacio do Governo, 14 de agosto de 1907.
Afonso Augusto Moreira Penna. — Hermes R. da Fonseca.

Dia 23

Ao chefe do estado maior do exercito, declarando que é nomeado membro da comissão de promoções o general de divisão Luiz Mendes do Moraes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 29 de agosto de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 30.702—12—6 ou 490.730\$822, ao cambio de 15 1/64, a Oscar Taves & Comp., fornecimento á Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto corrente (aviso n. 2.902);

De marcos 4.800.00 ou 3.772\$800, ao cambio de 780 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 2.903);

De £ 48—12—6 ou 777\$19, ao cambio de 15 1/64, á *Brazilian Contracts Corporation, Limited*, idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 2.904);

De \$ 109,80 ou 561\$619, ao cambio de 3\$304 por dollar, á Oscar Taves & Comp., idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 2.905).

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1907

D. Guiomar de Mattos, pedindo entrega de um documento.—Declare a data do requerimento a que estava annexo o documento que pede.

D. Carlota Maria Curvello, pedindo certidão das declarações feitas por seu finado marido João Bernardes Curvello, para os effectos do montepio.—Tacs declarações não existem nem foram archivadas nesta directoria geral.

D. Maria Juliana de Oliveira Borba, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte José Gregorio Rodrigues Borba, amanuense dos Correios de S. Paulo.—Deferido.

D. Petronilha de Mattos Cavalcanti, idem, como viuva do contribuinte Theophilo Cavalcanti e Luna, agente da Estrada de Ferro de Baturité.—Deferido.

D. Judith Bastos Guimarães, idem, como viuva do contribuinte Luiz Guimarães, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Alberto Marques Pinheiro, pedindo os favores do montepio para suas filhas, irmãs do contribuinte Luiz Marques Pinheiro, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Manoel de Oliveira Santos, pedindo em favor da menor Auta, sua tutelada, reversão da pensão do montepio que percebia a mão daquella menor, D. Anna Dioneses da Cunha; que contrahiu segundas nupcias.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 24 de mez corrente, foi concedida a Manoel Passos Sardinha, portuguez, mestre de tecelagem, domiciliado nesta Capital e representados pelos seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados também nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 29 de julho proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de «um freio automatico para regular, em teares, a tensão da teia».

Expediente de 29 de agosto de 1907

Enviou-se ao inspector geral do serviço de fiscalização das vias maritimas e fluviaes, para a devida informação, a representação do governo municipal da cidade de Linhares, pedindo o estabelecimento de uma escala quinzenal na Barra do Rio Dece.

—Communicou-se:

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, em resposta ao seu officio numero 7.994, de 3 de junho do corrente anno, que foram concedidas até agora as seguintes patentes de invenção para o extracto do café.

Processo e aparelho aperfeiçoados para a produção do extracto secco do café. (Patente n. 1.144, de 8 de abril de 1891) declarada caduca;

Novo producto industrial extractivo, contendo toda a materia corante e todos os principios nutritivos organolepticos e aromaticos do café torrado, quebrado ou moído (patente n. 3.670, de 22 de setembro de 1902);

Extracto secco de café (patente n. 3.756; de 20 de dezembro de 1902);

Ao director tecnico da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, que o Sr. Ministro resolveu encar-

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.851, de 26 do corrente, pagamento de 656:606\$101 á *Brazilian Coal Company*, de carvão Cardiff, fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro e dezembro do anno passado;

N. 2.775, de 21 de agosto, pagamento de £ 4.281-5-0 á *Amazon Telegraph Company, limited*, da subvenção que lhe compete, relativa ao segundo trimestre deste anno;

N. 2.871, de 27, pagamento de 70:268\$801, em que importam as contas de serviços executados para obras de abastecimento de agua, a cargo da 3ª divisão da Inspeção Geral de Obras Publicas, este anno;

N. 2.662, de 16, idem de 1:752\$300, a diversos, de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro, este anno;

N. 2.670, de 16, idem de 7\$200, a Martins Tinoco & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;

N. 2.715, de 17, idem de 19\$200, a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo;

N. 2.719, de 19, idem de 1:891\$, a diversos, de fornecimentos para a Repartição Geral dos Telegraphos em junho e julho ultimos;

N. 2.753, de 20, idem de 120\$ á *Brazilian Coal Company Limited* de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil este anno;

N. 2.690, de 17, idem de 3:153\$600, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes para a Directoria Geral dos Correios no corrente anno;

N. 2.739, de 20, idem de 36:426\$800 a *The Amazon Steam Navigation Company Limited*, de subvenção por viagens em maio ultimo;

N. 2.790, de 21 de agosto, a Pedro da Silva Monteiro, de trabalhos feitos para a Inspeção Geral de Obras Publicas este anno;

N. 2.694, de 17, distribuição de 360\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, para pagamento de gratificações adicionais a funcionarios dos Correios daquele Estado;

N. 2.819, de 22 do corrente, pagamento de 14.250,00 marcos, correspondente a 11:214\$750, a Herm. Stoltz & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil este anno;

N. 2.768, de 20, idem de 2:565\$300, a diversos, de fornecimentos feitos em junho ultimo, para a locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.718, de 19, idem de 133\$930, ao Lloyd Brasileiro, de fretes para o serviço geologico e mineralogico do Brazil, este anno;

N. 2.850, de 26, idem a Guinle & Comp., de 5:000-0-0, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 2.746, de 20, idem de 100:400 a Leuzinger & Comp., de fornecimento feito á Inspectoria Geral de Navegação, em agosto deste anno;

N. 2.733, de 19, idem de 44\$060, a Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos em maio ultimo á Inspeção Geral de Obras Publicas;

N. 2.723, de 19, idem de 75\$750 a diversos, de fornecimentos para o deposito central da mesma Inspeção, em o corrente anno;

N. 2.700, de 17, idem de 5:865\$140, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo;

N. 2.829, de 24, idem de 1:429\$500, a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo;

N. 2.842, de 26, idem de 3:516\$757, a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro, abril e maio ultimos;

N. 2.750, de 20, idem, a M. Buarque & Comp. de 2:169\$700, de passagens concedidas este anno a emigrantes;

N. 2.742, de 20, idem de 408\$740, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Navegação, em maio ultimo;

N. 2.799, de 22, idem de 14:992\$263, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

N. 2.889, de 29 do corrente, idem de 106\$100, ao interprete da h. spelaria da Ilha das Flores, Arthur Kistemann Ferreira, da despeza com o embarque de imigrantes, em julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.353, de 19 do corrente, pagamento de 1:057\$785, a diversos, do material adquirido pelo Corpo de Bombeiros para calçamento do pateo do quartel e outras obras alli realizadas no mez de julho ultimo;

N. 3.361 de 20 do corrente, indemnização de 3:475\$608, ao major do Corpo de Bombeiros Henrique Loureiro, para pagamento da folha das praças reformadas, no mez de julho findo;

N. 3.368 de 20 do corrente, indemnização de 3:820\$700, ao major Henrique Loureiro, para pagamento de despezas miudas por elle pagas, no mez de julho findo e dos alugueis dos predios occupados por officiaes do Corpo de Bombeiros;

N. 2.979, de 25, pagamento de 588\$ ao agente do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Paulino Bustos, de fornecimentos que pagou este anno;

N. 3.337, de 17, idem de 123\$ á Imprensa Nacional, de trabalhos executados para as 6ª e 12ª pretorias, este anno;

N. 3.302, de 14, idem de 1:450\$240 á *Société Anonyme du Gas*, de consumo de gaz pela secretaria de policia e delegacias do 6º e 15º districtos, este anno;

N. 3.290, de 13, idem de 825\$015, no Thesouro Nacional, a diversos, de fornecimentos ao Gymnasio Nacional, de abril a julho do corrente anno;

N. 3.273, de 12, idem de 12\$750 á Imprensa Nacional, de publicação para o Juizo da 7ª Pretoria durante o 2º trimestre deste anno;

N. 3.244, de 9 de agosto, idem á Imprensa Nacional de 128\$250, de publicações feitas no *Diario Official* para o Juizo da 2ª Pretoria nos mezes de abril e maio deste anno;

N. 3.340, de 19, idem de 15:775\$321 a diversos, de alugueis de predios occupados por diversas repartições da policia este anno;

N. 3.365, de 20, idem de 10\$840 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao commando superior da guarda nacional em julho ultimo;

N. 3.314, de 14 do corrente, idem de 30\$800 á Camara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Geraes, de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do mesmo municipio;

N. 3.363, de 20 do corrente, idem á Imprensa Nacional, de trabalhos da 8ª Pretoria publicados no *Diario Official* em abril deste anno;

regar o porteiro do palacio Monróe de zelar e conservar o respectivo jardim, correndo as despezas por conta da verba 5ª, art. 24, da vigente lei de orçamento;

—Ao 3º procurador da Republica na seccão do Districto Federal, foram fornecidos elementos, para a defesa dos interesses da União, na acção proposta por Barros Carneira & Comp., referente á patente n.1.550, de 17 de janeiro de 1893.

—Remetteu-se ao Sr. Howard Correzan, do Canada, o numero do *Boletim da Propriedade Industrial*, que contém, traduzida para o inglez, a lei n.3.129, de 14 de outubro de 1882, que regula a concessão de privilegios de invenção.

—Ao director do *Commercial Intelligence Bureau Limited*, de Londres, foram enviados, conforme pediu, dois volumes da obra do Dr. P. Calozeras e o dicionario do Dr. Francisco Ignacio Ferrelra sobre minas do Brazil e a sua legislação.

—Foram enviados ao Sr. J. Gerbach, (Bessia-Oklahoma) America do Norte, varios exemplares de regulamentos e leis sobre diferentes ramos de industria do Brazil.

Dia 30

Remetteram-se:

Ao 1º procurador da Republica, cópia do contracto celebrado com o Dr. Joaquim José da Silva Pinto Junior, para lo alizacão de trabalhadores ruracs no Estado de S. Paulo, bem como cópia da portaria de 23 de julho de 1891, que o declarou caduco;

A Directoria Geral dos Correios, conforme pediu, o processo remetido a esta Secretaria de Estado com o officio dessa directoria n. 43, de 28 de janeiro deste anno.

—Recommendaram-se providencias á Directoria Geral dos Correios, para que sejam entregues á Directoria Geral de Obras e Viação os tres volumes (*colis postaux*), contendo documentos que lhe foram remetidos pela Directoria das Estradas de Ferro de França, pertencentes ao Estado.

—Communicou-se:

Ao secretario do interior do Estado de Minas Geraes, em solução ao telegramma de 13 do corrente, que unicamente o Congresso Nacional pode conceder franquia postal a toda a correspondencia escolar desse Estado;

A Directoria Geral dos Correios que, por aviso n. 2.896, de 19 de outubro de 1904, foi solicitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento de que trata o officio dessa directoria n. 408/1, de 11 de outubro daquelle anno.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1907

Francisco Pinto Brandão, estabelecido com fabrica de preparar vinhos de caldo de canna de assucar, pedindo lhe seja concedido o premio que a lei concede ao inventor ou promotor de productos industriaes.—Forneca á Sociedade Nacional de Agricultura as amostras e analise do producto.

Dia 29

Mannuel Fructuoso da Silva Nobre, ex-contador dos Correios do Estado de Matto Grosso, pedindo reintegração.—Não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1907

Antonio da Costa Braga, recorrendo do acto do administrador do S. Paulo que o demittiu de carteiro do 2ª classe — Indeferido.

N. 3.364, de 20 do corrente, idem de 366\$800 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional em julho ultimo;

N. 3.381, de 21 do corrente, idem de 840\$082 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional do Rio de Janeiro em julho ultimo;

N. 3.435, de 24 do corrente, idem de 4:48\$873 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Sorotherapico Federal em julho ultimo;

N. 3.432, da mesma data, idem de 1:13\$567 a diversos, idem ao Laboratorio Bacteriologico em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 117, da Recebedoria da Capital Federal, de 17 de agosto, pagamento á *Gazeta de Noticias* de 135\$, de publicações feitas este anno;

N. 121, de 17, da Recebedoria da Capital Federal, idem de 108\$ ao *O Paiz*, idem idem;

N. 1.222, da Imprensa Nacional, de 2 do corrente, idem de 63\$ a Condolo & Lavouriau, de concertos feitos em relógios daquella repartição em fevereiro do corrente anno;

N. 529, do Tribunal de Contas, de 7 do corrente, pagamento de 987\$900 a F. Briguiet & Comp., de fornecimentos a este tribunal;

N. 120, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 17 do corrente, pagamento de 15\$ a diversos, de publicações de editaes da mesma repartição;

Sem numero, do Juizo de Orphãos da Parahyba, pagamento de 16\$629 a Monool Teixeira de Moraes, do emprestimo do cofre de orphãos;

N. 94, da Caixa de Conversão, de 10 do corrente, pagamento de 2:406\$020 ao Banco do Brazil, de fornecimento áquella repartição;

N. 118, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 17 do corrente, idem de 100\$800 ao *Jornal do Commercio*, de publicação para aquella repartição em junho ultimo;

N. 1.156, da Casa da Moeda, de 2 do corrente, idem de 3:690\$000 a Pacheco Marins & Comp., de fornecimentos áquella repartição em junho e julho ultimos;

N. 1.185, da mesma repartição, de 8 do corrente, idem de 2:500\$000 a Francisco Leal & Comp., idem idem em junho ultimo Exercicios findos.—Requerimentos:

De D. Leonor Azevedo Santa Rosa e outra, pagamento de 321\$948, de pensão no periodo de 1 de outubro de 1903 a 31 de dezembro de 1906;

Do capitão de corveta Antonio de Barros Barreto, pagamento de 2:400\$ ao requerente, de soldo que não lhe foi pago em 1902.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 936, de 23 do corrente, pagamento de 6:867\$200 a Lage & Irmãos, de trabalhos executados no cruzador *Tiradentes* e caçatorpe *Cirolino Sampaio*;

N. 950, de 24 do corrente, pagamento de 37:616\$666, a diversos, de trabalhos executados no vapor de guerra *Commandante Freitas* e no rebucador *Atchabarne*;

N. 938, de 27 do corrente, idem de 750\$600 a diversos, do aluguel do predio onde funciona a delegacia da Capitania do Porto de S. João da Barra, nos mezes de Janeiro a julho ultimo.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 678, em cópia, de 19 do corrente, pagamento de 65:94\$830 á Companhia Ly yd Brasileiro, de transporte de tropas no corrente exercicio;

N. 602, em cópia, de 13 do corrente, pagamento de 1:877\$900 a diversos, de fornecimentos feitos á intendencia da Guerra no corrente exercicio;

N. 681, de 19 do corrente, pagamento de 18:284\$457, a diversos, de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra no corrente exercicio;

N. 711, de 28 do corrente, pagamento de 6:616\$862 a Leandro Martins & Comp., do enxoval que em julho ultimo forneceram ao Collegio Militar;

N. 713, em cópia, de 28 do corrente, pagamento de 31:006\$330 a diversos, de varios artigos fornecidos á Intendencia Geral da Guerra no actual exercicio;

N. 686, de 20 do corrente, pagamento de 10:210\$361, idem de diversos fornecimentos feitos á varias dependencias deste ministerio;

N. 693, de 24 do corrente, pagamento de 20:453\$520 a diversos, de fornecimentos feitos a diversas dependencias deste ministerio;

N. 671, de 16 do corrente, pagamento de 250\$ a José Fernandes Ferro, de aluguel da parte terrea do predio sito á rua Silveira Martins n. 70, que esteve a serviço da guarda do Palacio Presidencial;

N. 698, de 26 do corrente, pagamento de 13:500\$ a Carlos de Figueiredo, proveniente do fornecimento de um automovel e seus accessorios ao Ministerio da Guerra.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 30 de agosto de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, M. Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Zacarias Monteiro e Nabuco de Abreu.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 285 — Relator, Sr. desembargador B. Pedreira; paciente, João Corrêa da Fonseca. — Concederam a ordem impetrada para ser o paciente apresentado á primeira sessão, prestando informação o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.

N. 283 — Relator, Sr. desembargador M. Barreto; paciente, Barnardino Botelho Barbosa. — Indeferiram a ordem e o pedido do paciente em face da informação do Dr. juiz criminal, que afirma achar-se encerrado o processo.

Aggravo de petição

N. 1.018 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Diogo Henrique da Silveira; aggravado, Manuel Bastos. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellação crime

N. 246 — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, major Rodolpho Cardoso Luiz; appellada a justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellação commercial

N. 338 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante Francisco Borges da Silva, appellado José da Silva Araújo. — Não vencendo a preliminar de não tomar-

se conhecimento da appellação, por ter sido apresentada fora do prazo legal, negaram-lhe provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.020 — Desembargador Lima Drummond.

Recurso crime

N. 173 — Desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Aggravo de petição

Ns. 1.021, 1.022 e 1.024.

Carta testemunhavel

N. 130.

Recurso crime

Ns. 159, 168 e 170.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES.

Despacho e sentença de 28 de agosto de 1907.

Autora, a justiça sanitaria; réo, tenente Carlos Bucas. — Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim nomeio os Drs. Almeida Pires e Benevenuto Pereira, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao réo.

Autora, a Saude Publica, representada pelo sub-procurador dos feitos; réos, Antonio da Silva Maia, proprietario do predio e os inquilinos do mesmo. — A vista da conta de fls. 21, julgo o processo findo.

Sentenças de 29

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Lopes Bastos. — Vistos: Verificando-se pelo documento de fls. 12 que o verdadeiro responsavel pelo predio n. 11 da travessa do Oliveira é José Antonio de Azevedo e não o denunciado José Lopes Bastos. — Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o mesmo denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Antonio Teixeira Fernandes. — Vistos: Estando provada a infracção de fls. 4 e não procedendo as allegações de defesa de fls. 10, visto como o documento de fls. 11 juntada pelo infractor e evidentemente contra o denunciado — Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar Antonio Teixeira a Fernandes representado por Julio Couto, ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Sentenças e despachos de 30

Autora, a justiça sanitaria; réo, Joaquim Marinho de Queiroz. — Cumpra-se o accordam.

Autora, a mesma; réo, Antonio Alves Barria. — Vista, ao Dr. procurador dos Feitos.

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réo, José Moreira da Fonseca, proprietario do predio e os inquilinos do mesmo. — Vistos: Tendo em vista as certidões de fls. 18 v. e 19, dou por effectuado o despejo do predio da rua Senador Euzebio n. 177; custas pelo proprietario.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, com o abatimento de 10 % para a venda e arrematação da 1ª parte do predio n. 1 da travessa do Navarro, avaliada em 12:500\$, pertencente ao espólio de D. Luiza Amelia Navarro de Andrala, a requerimento de Ernesto Betim Paes Leme, inventariante do dito espólio; e, feito o referido abatimento, vai a praça a dita 1ª parte do predio pelo preço de 11:250\$, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. : Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, com o abatimento de 10 %, virem que o porteiro dos auditorios, no dia 31 de agosto do corrente anno, ás 12 horas do dia, trará a publico préção de venda e arrematação em praça deste juizo, que funciona no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, após a audiencia, a 4ª parte do predio n. 1 da travessa do Navarro. Avaliação—predio assobradado á travessa do Navarro n. 1, medindo de frente 30m, 70 por 25m, 60; tendo na frente 11 janellas com sacadas de ferro; o predio é dividido em duas salas de visitas, galeria, sala do jantar e 10 quartos e cozinha, estando incluido 1 sotão; em seguida, tem um puxado separado do predio medindo 9m,90 de extenão por 10m de largo, dividido em dous quartos, e vixia de agua e banheiro, a construção é de pedra, cal e tijolo, sendo todo forrado e assoalhado. A construção do puxado é separada e do frente de tijolo. Este predio está edificado dentro de um terreno que mede pela travessa do Navarro 63m, 60, pela rua do mesmo nome 75m, 85 e de fundos até encontrar a travessa do Navarro 68m, sendo este irregular, avaliado em 50:000\$000; sendo a 4ª parte do predio pertencente ao espólio, na quantia de 12:500\$000. Esta 4ª parte do predio á travessa do Navarro n. 1 vai á praça a requerimento de Ernesto Betim Paes Leme, inventariante do espólio de D. Luiza Amelia Navarro de Andrala, afim de occorrer a pagamentos de dividas do dito espólio, tendo sido ouvidos todos os interessados sobre a alludida venda, com a qual concordaram. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous nos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mez de agosto do anno de 1907. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subservi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara do Orphãos do Districto Federal, etc. : Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os em-

pregar nos trabalhos de lavoura, horticul-tura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108, E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interressar possa, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscrevo.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro— Paga-se hoje a folha de aposentados de todos os Ministerios.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7

Pelo *Itaituba*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *União*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paraná e Antonina, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Occano*, para Recife, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10

Pelo *Minas*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com corte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Santos*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Bellaura*, para Nova-Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Teixeirinha*, para Cabo Frio, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Ka'if*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Terribilge*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Guanabara*, para Santos, Iguape e Itajahy, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Cordillere*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Cordora*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Virginia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo o para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Guasco*, para Santos, Paraná e Antonina, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 28 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.112	511	1.623
Entraram.....	12	12	24
Sahiram.....	30	13	43
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.086	508	1.594

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 486 consultantes, para os quaes se aviaram 726 receitas.

Fizeram-se 1 extracção e 5 obturações de dentes.

— E no dia 29:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.085	508	1.594
Entraram.....	24	15	39
Sahiram.....	18	15	33
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.087	506	1.593

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 495 consultantes, para os quaes se aviaram 498 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes.

Obituario— Sepultaram-se, no dia 28 de agosto de 1907, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	15
Estrangeiros.....	3
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	9
Do sexo masculino.....	9
Do sexo feminino.....	9
Maiores de 12 annos.....	11
Menores de 12 annos.....	7
	18

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de julho de 1907

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS STEREO-TYPADAS	IMPORTAN-CIA	TOTAL	
MINISTERIO DA FAZENDA											
Alfandega do Rio de Janeiro.....	51.600	—	—	—	—	—	5	—	1:105\$00	16:741\$200	
Caixa de Amortização.....	16.500	—	—	20	—	—	—	1:783 200			
Caixa da Moeda.....	—	—	—	—	—	—	—	28800			
Directoria da Contabilidade.....	800	17	1.630	6	—	10	—	6:701\$10			
Directoria do Contencioso... ..	—	—	—	2	—	—	4	1:5200			
Directoria do Expediente.....	19.800	—	500	—	—	134	—	3:632 200			
Directoria das Rendas Publicas..	—	—	—	—	—	8	—	50240			
Estatistica Commercial.....	201.000	—	500	—	—	—	—	2:41260			
Inspectoria de Seguros.	—	—	—	—	1.000	—	—	4 \$200			
Laboratorio Nacional de Analyses.	—	—	—	15	—	—	—	120 300			
Recebedoria do Rio de Janeiro...	25.000	—	—	2	—	1	—	45 000			
Tribunal de Contas.....	—	—	—	—	—	18	12	171\$30			
MINISTERIO DA GUERRA											
Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	2	—	—	5\$600		13:415\$100
Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	10.000	—	—	—	—	—	1	—	346 400		
Escola de Estado Maior... ..	400	—	—	—	—	—	—	12 00			
Estado Maior do Exercito.....	—	—	8.700	—	—	—	—	1:59 \$ 00			
Fabrica de Polvora da Estrella..	—	—	—	—	—	17	—	85 00			
Ho-pital Central do Exercito....	2.200	—	—	6	—	—	—	383 4 0			
Intendencia Geral da Guerra.....	100	20	—	5	—	3	—	427\$100			
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	68.240	—	—	—	—	—	—	531-700			
Secretaria da Guerra.....	—	—	3.010	—	—	—	—	9:917 900			
MINISTERIO DA INDUSTRIA											
Directoria Geral dos Correios....	829.000	10.397	—	4.383	44.000	10	—	—	31:294\$ 70	81:251\$900	
Estacada de Ferro Central do Brazil	1.197.345	1.611	—	363	377.200	—	1	—	23:715\$603		
Inspeccão Geral das Obras Publicas.....	4.000	—	—	—	—	—	—	—	105\$700		
Repartição Geral dos Telegraphos	40.250	8.924	8.000	2.682	4.850	25	5	—	23:576-875		
Secretaria da Industria.....	8.604	—	—	—	—	—	4	—	2:588\$700		
MINISTERIO DA JUSTIÇA											
Camara dos Deputados.....	29.260	—	1.005	—	—	—	—	—	9:530\$00		30:005\$900
Casa de Detenção.....	5.000	50	—	16	—	—	—	—	79 \$400		
Directoria Geral de Saude Publica	41.000	102	20.500	—	—	7	—	—	4:366\$300		
Escola Correccional Quinze de Novembro.....	1.000	—	—	—	—	—	—	—	65\$40		
Força Policial do Districto Federal	—	—	300	—	—	—	—	—	130 9 00		
Junta Commercial.....	—	—	—	—	—	30	—	—	390,50 0		
Museu Nacional.....	—	4	—	—	—	—	—	—	390,50 0		
Secretaria da Camara dos Deputados.....	—	—	600	—	—	—	3	—	53\$000		
Secretaria da Justiça.....	800	—	800	—	—	9	13	—	878 00		
Secretaria da Policia.....	38.400	35	2.800	158	—	1	—	—	1:47 4 00		
Secretaria da Presidencia da Republica.....	1.500	17	—	—	1.300	147	4	—	7:140\$8 00		
Secretaria do Senado Federal....	30	—	—	—	—	—	—	—	1:174 8 0		
Senado Federal.....	6.700	—	800	—	—	—	—	—	1786 00		
MINISTERIO DA MARINHA											
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.....	3.500	—	—	—	—	—	—	—	147\$400	22:440\$500	
Capitania do Porto.....	—	—	—	36	—	2	—	—	308\$ 00		
Commissariado Geral da Armada.	—	—	—	87	—	—	—	—	3 5\$5 00		
Carta Maritima.....	5.000	—	1.500	—	—	—	—	—	9:756 9 00		
Corpo de Infantaria de Marinha..	14.300	—	—	45	—	—	—	—	681 100		
Corpo de Marinheiros Nacionaes.	4.000	—	—	—	—	—	—	—	362-700		
Contadoria de Marinha.....	1.200	1	—	—	—	2	—	—	481\$200		
Directoria do Expediente da Marinha.....	8.400	12	600	20	2.200	—	—	—	2:136\$2 00		
Escola de Aprendizizes Marinheiros	50	—	—	—	—	—	—	—	4 3000		
Inspectoria de Marinha.....	—	—	—	—	—	—	46	—	2:3000		
Quartel-General da Marinha.....	—	—	5.400	—	—	—	—	—	275\$ 00		
Secretaria do Conselho do Almirantado.....	200	—	—	—	—	—	—	—	28 8 00		
Secretaria da Marinha.....	500	—	1.600	—	—	4	—	—	7:62 \$9.00		

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS STEREO-TYPADAS	IMPORTAN- CIA	TOTAL
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior.....	—	—	7.500	4	—	—	—	—	1:169\$800	1:169\$800
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Delegacia Fiscal em Alagoas.....	—	20	—	—	—	—	—	—	80\$000	
Delegacia Fiscal em Goyaz.....	—	—	—	—	—	—	30	—	30\$000	
Delegacia Fiscal no Amazonas...	—	—	—	—	—	—	69	—	489\$000	
Delegacia Fiscal no Maranhão....	—	—	—	—	—	—	100	—	75\$000	
Delegacia Fiscal em Minas Ge- racs.....	—	—	—	—	—	—	2	—	2\$000	
Delegacia Fiscal no Paraná.....	—	—	—	—	—	1	1	—	11\$000	
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	—	14	—	201\$000	
Delegacia Fiscal em S. Paulo....	—	—	—	—	—	—	2	—	20\$000	908\$000
Particulares.....	—	—	500	—	—	3	—	—	224\$280	224\$280
Somma total.....	2.635.650	21.190	66.245	7.850	430.550	435	316			166:169\$689

Secção Central da Imprensa Nacional, 28 de agosto de 1907.—O chefe de secção, José S. do Pilar Filho.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 28 de agosto de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.0	18.6	12.3	77	0.0	Calmo	0.6	C. CK	
4 h. m.....	760.5	18.6	12.3	77	0.0	Calmo	0.3	CK. ≡	
7 h. m.....	761.1	16.8	12.2	85	0.0	Calmo	0.8	CK. ≡	
10 h. m.....	760.8	19.8	12.1	71	1.4	N	0.0	Limpo	
1 h. t.....	758.4	20.3	12.1	63	6.7	SSE	0.1	K	
4 h. t.....	758.2	20.0	12.3	71	10.0	SE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	758.7	19.6	13.0	77	7.7	SSE	0.1	CK ≡	
10 h. t.....	759.0	18.9	12.2	75	4.2	NNE	0.1	≡	
Médias.....	759.71	19.08	12.31	75.1	3.8		0.3		

Temperatura : maxima, ás 12 hs. T, 22.3; minima, ás 6 hs. 3/4 M. 16.0.—Evaporação em 24 horas, 2.9.—Ozone : ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação, 9 hs. 3 m. 36 s.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 29 de agosto de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.2	18.4	12.7	80	2.6	ENE	0.1	≡	
4 h. m.....	757.0	18.1	12.1	78	0.0	—	0.2	≡	
7 h. m.....	757.5	16.8	12.9	91	1.5	N	0.3	CK. ≡	
10 h. m.....	758.5	18.2	13.5	86	2.5	NW	1.0	≡ total	
1 h. t.....	756.5	20.2	13.5	77	8.3	SE	0.2	C	
4 h. t.....	756.1	22.0	12.0	60	6.7	SE	0.4	C. CK	
7 h. t.....	757.1	22.1	13.0	66	3.8	SE	0.1	CK. ≡	
10 h. t.....	757.5	21.0	13.5	73	1.7	N	0.3	CK. ≡	
Médias.....	757.30	19.60	12.90	76.5	3.4		0.3		

Temperatura maxima, ás 3 3/4 hs. T, 22.2; minima, ás 9 hs. N, 16.5.—Evaporação em 24 horas 2.1.—Ozone 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 1.—Horas de insolação 8 hs. 5 m.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional —
Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 do agosto de 1907 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	759.18	17.4	12.68	86.0	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.71	17.2	12.80	88.0	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.36	17.0	11.52	80.5	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.29	16.0	12.79	94.0	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.15	16.8	12.87	90.9	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.10	16.6	12.57	89.6	N	3	Bom	Orvalho abundante	CK	1	—	—	—	—	—
	7....	758.25	16.6	12.57	89.6	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	8....	758.65	17.0	12.93	90.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—
	9....	758.93	17.6	13.16	88.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	CK.K	9	—	—	—	—	—
	10....	759.22	18.6	13.16	82.8	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	11....	758.59	21.0	12.58	68.4	N	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	12....	758.20	21.6	11.64	60.0	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	C	1	—	22.5	—	—	—
	13....	758.58	21.8	13.35	69.0	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—
	14....	756.98	22.6	13.51	66.0	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—
	15....	756.82	23.0	13.26	63.0	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CC.S	4	—	—	—	—	—
	16....	756.68	22.8	12.41	60.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—
	17....	756.84	22.2	12.79	64.0	SSE	4	Bom	0	—	—	—	—	—
	18....	757.28	21.7	13.09	68.0	SSE	4	Bom	..	CS.S	2	—	—	—	—	—
	19....	757.48	21.9	12.97	66.5	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	20....	758.04	21.9	13.13	67.1	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	21....	757.78	20.4	13.25	74.6	V	2	Bom	0	—	—	—	—	8.44
	22....	757.80	20.4	13.55	76.0	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	23....	758.33	20.4	13.55	76.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	23.0	23.4	16.0	—	—
	24....	758.76	19.5	14.56	88.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 29 — 8 — 05 = 9° 07' 32" N W

Secção de Meteorologia, 30 de agosto de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	761.92	26.0	21.35	26.85	S. Paulo.....	763.10	18.4	9.23	20.50
S. Luiz.....	—	—	—	17.95	Santos.....	763.08	21.0	13.84	20.00
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	761.79	21.8	15.92	19.75
Fortaleza.....	762.89	27.4	15.64	26.80	Curityba.....	763.68	18.3	13.34	14.35
Natal.....	764.00	27.6	16.39	24.10	Guarapuava.....	763.62	13.5	11.25	16.25
Parahyba.....	—	—	—	23.10	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	765.17	24.8	17.93	23.80	Posadas (x).....	764.00	11.0	8.93	17.00
Joazeiro.....	763.57	23.5	11.21	23.00	Florianopolis.....	763.05	19.0	13.20	16.80
Maceió.....	—	—	—	22.85	Corrientes (x).....	764.80	9.0	7.42	16.00
Aracajú.....	766.15	26.0	17.74	24.95	Itaqui.....	767.53	7.5	6.65	9.75
Ondina (Bahia).....	765.50	25.3	18.17	23.95	Porto Alegre.....	764.22	12.0	9.19	17.75
S. Salvador.....	766.08	25.6	16.57	24.80	Santa Maria.....	764.80	13.0	11.16	15.50
Cuyabá.....	771.85	21.8	10.30	27.90	Bagé.....	766.11	1.8	8.32	14.25
Uberaba.....	763.87	22.9	9.63	21.70	Rio Grande.....	761.98	10.7	7.67	14.50
Victoria.....	764.39	25.0	16.04	22.50	Cordoba (x).....	772.50	7.0	4.30	5.50
Barbacena.....	765.03	15.6	10.63	16.05	Rosario (x).....	768.70	5.0	5.50	6.50
Juiz de Fora.....	767.75	15.4	8.40	18.00	Mendoza (x).....	776.30	3.0	4.71	5.00
Campinas.....	763.70	21.0	11.93	20.25	Buenos Aires (x).....	764.00	7.0	7.49	9.50
Capital (Rio).....	764.72	19.6	14.19	19.70	Montevideo.....	759.00	9.0	6.84	10.50

Em Santos chuveitou no correr da noite de hontem.
Em Paranaguá relampejou e trovejou ao SW ao anoitecer de hontem, cahindo depois aguaceiros pesados e chovendo continuamente no correr da noite.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se máo. Ventos variaveis.
Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.874

A Standard Oil Company of New York, est. belocnd em Nova York, Est dos Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma figura triangular encerrando nome, as palavras, os numeros e abreviaturas seguintes: *Pr W's Turpentine, Standard Oil Co., of New York, 26 Broadway, N. Y.*, e umas armas constante de uma cabeça humana e os numeros «1.770» e cumdadas de estrelas e encimados por uma aguja com tigres em pé e em ambos os lados do cirulo, repozitando sobre uma tita em que se leem as palavras *Pour parvenir la bonne foi.* Esta marca serve a distinguir therebentina da fabricaço da dep sitante e é applicada a p st. a s invólucros contendo a mercaderia, m lha de um etiqueta ou cli pa metálico em que se impress e que va soldado ás lhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1907.—Por procuração, *Jules Grand, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 4 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.874, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagueu no 1º exemplar 00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.875

A Standard Oil Company of New-York, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras *From Pratt's works Nova York, U. S. A.*, que são dispostas em tres linhas sinuosas lmeadas por ornamentos; nas palavras *Spirits of turpentine* em duas linhas curvadas em seito do oposto entre as quaes se vê uma figura ornamental; em baixo do tudo e em duas linhas curvas *The guaranty-Patent cons.* esta marca serve a distinguir therebentina, da fabricaço da deos tante e é applicada nos invólucros contendo o artigo mediante impressão ou pintura de chato sobre os caixos em que são acondicionadas as lhas respectivas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1907.—Por procuração, *Jules Grand, Leclerc & Co.*, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 4 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.875 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagueu no 1º exemplar 00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do registro de marca de vinho, n. 1.874, de J. H. Andresen, publicado em 28 de agosto, onde se lê J. H. Andresen, leia-se *J. H. Andresen.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 29 de agosto de 1907.....	7.809:006\$451
Idem do dia 30	
Em papel... 172 148:007	
Em ouro.... 99:251\$405	271:399\$472
	8.080:405:923
Em igual periodo de 1906	7.210:240\$063

SECRETARIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de agosto de 1907

Interior.....	26:562\$268
Consumo :	
Fumo.....	2:809\$000
Rebidas.....	1:636\$800
Phosphoros....	24: 00:000
Salgado.....	1:462:000
Perfumarias...	56\$ 00
Especialidades pharmaceu- ticas.....	44\$000
Cartas de jogar	716\$000
Chapéos.....	2:020\$100
Tecidos.....	6:105\$100
Registro.....	60\$0 0
	38:908\$800
Extraordinaria.....	87:72\$101
Deposito.....	202\$000
Renda com applicação espe- cial.....	3:351\$584
	156:750\$053
Total.....	
Renda dos dias 1 a 29 de agosto de 1907.....	2.947:760\$441
	3.104:510\$494
Em igual periodo de 1906....	2.889:182\$501

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordom do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalizaço de generos alimenticios no deposito dos Srs. N. Alves & Comp. á rua da Ajuda n. 21, o que, analysados no Laboratorio Nacional de Analy es, não foram considerados nocivos á saude publica:

- Infusão de sabugueiro — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
- Vinho do Rio Grande — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
- Vinho verde — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
- Vinho mos atel — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
- Vinho do Porto de A. Moreira & Comp. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
- Vinho Bordeaux-S. Julien — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
- Vinho de laranja de Araujo & Comp. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
- Vinho artificial, assemelhado ao de uva — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
- Vinho virgem — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
- Vinho dado como do Rio Grande — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
- Vinho dado como verde — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordom do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalizaço de generos alimenticios no deposito dos Srs. N. Alves & Comp. á rua da Ajuda n. 21, foi julgada nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido, quando encontrado pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei: Vinho artificial — A analyse revelou a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de agosto de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer.*

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de saude :
Edgard Porto, residente á rua do Humaytá n. 59, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 16.031, relativa as casas n. 1 e 2, á rua Maria Eugenia n. 39, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 16.030, relativa a casa n. 3, á rua Maria Eugenia n. 59, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Custodio Martins Ferreira, residente á rua Humaytá n. 16, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 19.613, relativa ao predio n. C 1, á rua Jardim Botânico, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por deixado de cumprir a intimação n. 19.615, relativa ao predio n. J 1, á rua Jardim Botânico, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude :
Manoel Pinheiro Marques Canario, encontrado á rua do Hospicio n. 135, multado em 200\$, por ter deixado de comunicar a mesma delegacia de saude, a vacancia de uma sala do predio á rua da Constituição n. 28, infringindo o paragrapho unico, letra a, do art. 87 do mesmo regulamento; José Gonçalves Ferraz, encontrado á rua Luiz Gama n. 1, multado em 20\$, por ter violado os editaes affixados no predio n. 2 da referida rua, infringindo o art 308 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude :
José Bento Alves de Carvalho, residente á rua dos Inválidos n. 86, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 7.007, relativa ao predio n. 26, á rua Emilia Guimarães, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

José M. Dias Ferreira, residente á rua do Arco n. , multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 38.934, relativa ao predio n. 76, á rua Catumby, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de agosto de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer.*

Bibliotheca Nacional

DIRET. S. AUTORAES

Mez de julho

Dê ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instruções expedidas em 11 de junho de 1901, pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 13, da lei n. 496 de 1 de agosto de 1893, faço publico que se effectuaram os seguintes registros, requeridos pelos autores:

N. 823 — Grammatica expositiva por Eduardo Carlos Pereira. S. Paulo, Weiszflog Irmãos & Comp. 1907. In 8º de VI—364 —VI paginas e mais A de errata.

N. 824 — Elementos de chimica inorganica pelo Dr. Tiburcio Valeriano Pecoqueiro do Amaral. Rio de Janeiro. Imprensa Guttenberg, rua dos Andradas n. 16—1907. In 4º de XIII—518 paginas e 1 de errata.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Constancio Alces*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um estudo, tambem em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adscripto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despeza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuaría.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma comissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhal-os de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residência do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigencias destas instruções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10.ª Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscrição para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Jayme de Aragão Gesteira*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscrição de exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Jayme de Aragão Gesteira*.

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA EXERCICIOS PRATICOS DO CURSO FUNDAMENTAL

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 10 de setembro proximo, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos não matriculados, candidatos á frequencia dos exercicios praticos do primeiro anno do curso fundamental, de accordo com o que dispõe o art. 42 do regulam'nto da escola, devendo estes requerimentos ser acompanhados dos necessarios documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 26 de agosto de 1907. — *João Cancio Pavao*, secretario.

Força Policial do Distrito Federal

CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achan-to-se vago o lugar de tenente medico desta corporação, de ordem do Sr. general-commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso deverão apresentar, na Inspectoria do Serviço Sanitario, os seus requerimentos, acompanhados dos seus diplomas ou publica-forma delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscrição fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, em 29 de agosto de 1907. — *João Bernardino da Cruz Sobrinho*, major-secretario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 de agosto proximo futuro em diante, se procederá a cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados que não satisfizerem o referido imposto, até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, não será admittido o pagamento da quota do 2º semestre, ficando em debito a do semestre anterior.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1907. — O sub-director interino, *Epa-minondas Brito*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e n. 18.836, emitido em 1811; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de agosto de 1907. — O inspector, *M. C. de Léo*.

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa em a sessão de hontem, que, a partir de 1 de outubro do corrente anno, as notas de 500 réis das 1ª, 2ª e 3ª estampas e as de igual valor fabricadas na Inglaterra começarão a soffrer os descontos de que trata o art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, pela forma seguinte: 2 % nos tres primeiros mezes; 4 % nos outros tres mezes; 6 % nos tres mezes seguintes; 8 % nos outros tres mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes d'ahi em diante.

Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1907. — O inspector, *M. C. de Léo*.

Faço publico que a Junta Administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª e 9ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906 e 18 de fevereiro de 1907. Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1907. — O inspector, *M. C. de Léo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 30

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos armazens abaixo mencionados, no dia 31 de agosto de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DO CONSUMO

Lote n. 1

PC: 1 caixa n. 1.230 contendo pastilhas comprimidas pesando liquido 11.700 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 4 de março de 1905.

Lote n. 2

FB—G: 1 caixa n. 507 contendo 46 quartos de garrafas do vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto 18 kilos (amostras); vinda de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregada em 31 de maio de 1906.

Lote n. 3

PG: 1 caixa n. 7.924 contendo 22 meias garrafas com vinho espumoso, pesando bruto 24 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

FMCC (em um triangulo): 2 caixas ns. 490 e 491, contendo papel durado, pesando liquido legal 304 kilos; vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de junho de 1907.

Lote n. 5

HM: 2 caixas ns. 165 e 166, contendo agua mineral e 87 garrafas, pesando bruto 130 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 28 de agosto de 1906.

Lote n. 6

RT: 1 caixa n. 46.105, contendo tinta liquida para escrever, pesando bruto 75 kilos.

Idem: 1 dita n. 46.104, contendo tinta liquida para escrever pesando bruto 74 kilos; oito duzias de vidros de gomma arabica pr parada pesando 16 kilos, obras de folha de Mandras pintada pesando cinco kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

MC: 1 caixa n. 193, contendo meias de algodão não especificadas, urtas de mais de 20 centimetros no comprimento do pé 82 duzias; vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 23 de março de 1905.

Lote n. 8

CSC—ISA: 2 caixas ns. 5.213 e 5.215, com tranças de palha grossa, pe anho bruto 70 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5.202, contendo tinta em ca rite s, pesando bruto 7 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *P. Joachim*, descarregadas em 18 de maio de 1906.

Lote n. 9

ARC: 60 fardos de papel para encadernação, pesando liquido legal 9.781 kilos; vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 23 de março de 1906.

Lote n. 10

SBC: 10 fardos ns. 154/163, de papel assestinao para impressão, pesando liquido legal 9.944 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 23 de junho de 1906.

Lote n. 11

CTB: 29 fardos ns. 975/1.003, de papel ass tin do para impressão, pesando liquido legal 5.827 kilos; vindas de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregadas em 28 de junho de 1906.

Lote n. 12

J (em um triangulo): 13 fardos ns. 3.116 e 3.117, de papel simples em massa, pesando bruto 830 kilos; vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 23 de março de 1906.

Lote n. 13

LVC (em um triangulo): 4 fardos de cordalha de pita, em peças pesando bruto 550 kilos; vindas de Southampton no vapor *Thames*, descarregadas em 16 de abril de 1905.

Lote n. 14

SSMC (em um losango): 7 caixas ns. 1.205 e 1.211, contendo obras impressas em mus de uma cor, pesando bruto 1.700 kilos e liquido legal 1.530 kilos; vindas de Nova York no vapor *Prince*, descarregadas em 16 de abril de 1905.

Lote n. 15

Thomé: 1 barril de quinto contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal 71 kilos; vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de junho de 1906.

Lote n. 16

OB: 2 caixas ns. 50 e 51, contendo toalhas de algodão felpudo, pesando liquido 200 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 23 de junho de 1906.

Lote n. 17

GAZ: 2 chapas de ferro simples, pesando liquido 10 kilos; vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 23 de março de 1906.

Lote n. 18

L—K—H (em um losango): 1 caixa n. 200, contendo bolsa de couro, de mão, para viagem, sem preparos, pesando bruto 30 kilos; pelica peadao liquido 3 kilos; amostras pesando 23 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 23 de junho de 1906.

Lote n. 19

KNS: 2 caixas n. 1.556 e 1.557, contendo amostras de ladrilhos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

H. Larise: 1 caixa, contendo obras não especificadas de gesso, pesando liquido legal 232 kilos; vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 13 de agosto de 1905.

Lote n. 21

W (em um losango): 1 caixa n. 1, contendo verizes não especificados, pesando bruto 19 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 28 de agosto de 1905.

Lote n. 22

HM (em um triangulo): 4 caixas ns. 1, 2, 4 e sem numero, contendo obras de amiantho em lamina, pesando liquido legal 411 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

Sem marca: 1 sacco de pimenta negra, pesando bruto 36 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Crefeld*, descarregado em 6 de setembro de 1906.

Lote n. 24

Albino: 1 caixa n. 241, contendo grampos de ferro galvanizado proprios para obra, pesando bruto 50 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Joachim*, descarregada em 18 de maio de 1906.

Lote n. 25

EISM: 10 fardos ns. 40 a 49, de papel liso de um dos lados, proprio para embrulho, pesando liquido legal 1.034 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 4 de março de 1906.

Lote n. 26

QFC: 2 fardos ns. 21 e 26, de papel assestinao para impressão, pesando liquido legal 312 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

Jornal do Brasil: 1 caixa n. 5.539, contendo peças de ferro batido simples, pesando liquido 11 kilos; vinda de Bremen pelo vapor *Erlangen*, descarregada em 23 de junho de 1905.

Lote n. 28

CDS (em um triangulo): 1 caixa, n. 103 contendo tubos de cobre, pesando liquido 38 kilos.

Idem: 1 dita n. 105, contendo peças avulsas para machinas, pesando 114 kilos, vindas de Hamburgo pelo vapor *P. Joachim*, descarregadas em 18 de maio de 1905.

Lote n. 29

CJ: 1 pacote n. 40, parte da caixa contendo 1/2 duzia de collarinhos de linho enfeitados; vindo de Hamburgo pelo vapor *Bahia*, descarregado em 23 de junho de 1905.

Lote n. 30

BD: 1 caixa n. 1.937, contendo telas pintadas a oleo, pesando liquido 14 kilos.

Sem marca: 1 coalheira simples, vindas de Nova-York pelo vapor *Goetz*, descarregadas em 19 de novembro de 1906.

Lote n. 31

PDF—TM—B: 15 caixas ns. 5/19, contendo obras de cobre não especificadas e obras de bronzos não classificadas, pesando bruto 2.877 kilos; vindas do Trieste e do Genova nos vapores *Melpone* e *Citta de Genova*, descarregadas em 18, 20 e 21 de agosto e setembro.

Lote n. 32

RI: 14 barris ns. 1/14, contendo pó e productos chimicos, pesando liquido 4.382 kilos.

Idem: 7 ditos ns. 15/21, contendo productos chimicos, pesando 1.430 kilos; vindos do Havre no vapor *Caravellas*, descarregados em janeiro de 1906.

Lote n. 33

RF: 5 barricas contendo pó da Persia, pesando liquido 250 kilos.

Idem: 5 ditos contendo pó da Persia, pesando 240 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em junho de 1905.

Lote n. 34

RSC: 2 caixas ns. 18 e 19, contendo obras não classificadas, de madeira ordinaria, pesando liquido 130 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregadas em 11 de agosto de 1906.

Lote n. 35

RS: 1 caixa n. 1.361, contendo véos preparados para luz incandescente; mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 36

CF: 1 caixa n. 5 contendo colchões de palha cobertos de tecido de algodão, pesando liquido 80 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 19 de outubro de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo despacho de arrematação será pago em papel moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respectiva.

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respectiva:

Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em agosto de 1907. Manifesto n. 721.

Armazem n. 14 — FMC: 1 caixa n. 103, repregada.

SRC—PH: 1 dita n. 140, idem.
C: 2 ditas sem numero, avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 4 ditas sem numero, avariada.
A: 4 ditas sem numero, idem.
FMC—PH: 1 dita n. 311, repregada.
Idem: 1 caixa n. 309, avariada.
LM—722: 2 ditas ns. 8 e 9, repregada.
DMC: 1 dita n. 9.767, idem.
RA: 1 dita n. 17.917, idem.
Idem: 1 dita n. 11.917, idem.
Idem: 1 dita n. 17.917, idem.
CG: 1 dita n. 776, avariada.
ARPC: 1 dita n. 2.863, repregada.
Armazem n. 14—CW—182: 1 caixa n. 7, repregada.

EML: 1 dita n. 3.373, idem.
ARPC: 2 dita n. 3.011, idem.
TJ—21—WAV: 1 dita n. 17.456, idem.
Idem: 1 barrica n. 4.308, idem.
Vianna: 1 caixa n. 6.615, idem.
Armazem n. 14—JR—MB: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
HC—B: 1 dita n. 5.135, idem.
JRSC: 1 dita n. 100, idem.
FSC—X: 1 dita n. 15.839, idem.
RH: 1 dita n. 406, repregada e avariada.
KA: 2 ditas ns. 17.917 e 17.918, repregadas.

FMC—KH: 1 dita n. 88, idem.
HC—3: 2 ditas ns. 1.777 e 1.780, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.781 e 1.783, idem.
Idem: 1 dita n. 1.782, idem.
CN: 2 ditas ns. 348 e 35, idem.
GN: 1 dita n. 316, idem.
BM: 2 ditas ns. 597 e 267, idem.
SKC: 2 ditas ns. 1.140 e 1.140, idem.
Idem: 2 dita ns. 1.140 e 1.140, idem.
VCC—EX: 2 ditas ns. 76 e 89, idem.
SCH: 1 dita n. 3.575, idem.
MFB: 1 dita n. 4.335, idem.
CPO: 1 dita n. 9.793, idem.
HBC—171: 1 dita sem numero, idem.
JT—S: 1 dita n. 76, idem.
T—J—21—WAV: 1 dita n. 17.456, idem.
747: 1 dita n. 7, idem.
OG: 2 ditas ns. 15 e 16, avariadas.
Escola Polytechnica: 1 dita n. 18.165, repregada.

CPC: 1 dita n. 817, idem.
JR—MR: 2 dita n. 27, idem.
H&C—B: 1 dita n. 5.603, idem.
Armazem n. 14—ARPC: 1 caixa n. 7.193, avariada.
PMC: 1 caixa n. 3183, repregada.
ARPC: 2 caixas n. 2025—957, idem.
SC: 2 caixa n. 926 e 921, idem.
C—FCC—C: 2 caixas n. 4.922, idem.
CZ—769—H: 1 caixa n. 2, idem.
T—21—J—NN: 1 caixa n. 4.308, idem idem.
SRC: 2 caixas n. 1.140 e 1.140, idem.

SRC: 2 caixas n. 1.140 e 1.148, repregadas avariadas.

Vapor francez *Orleanais* procedente de Marselha entrado em 21 de agosto de 1907. — Manifesto n. 729.

Armazem n. 3—AJ: 2 caixas ns. 159 e 184, avariadas.

AJ: 2 caixas ns. 100 e 149, repregadas.
MSC: 5 caixas ns. 529, 8, 25, 7, 89, repregadas.

AEC: 1 dita n. 10, idem idem.
ARCC: 1 dita n. 585, idem idem.
A—A—C: 1 dita n. 2.025, idem idem.
B: 1 dita n. 122, idem idem.
CAC: 2 ditas n. 59 e 257, idem idem.
CMC: 1 dita n. sem numero, idem idem.
CSC: 1 dita n. 16, idem idem.
CGS: 1 ditas n. 4.039, idem idem.
CFL: 1 dita n. 15, idem idem.
FYA: 3 ditas n. 2, 11 e sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas n. 35 32 e sem numero, idem idem.

KFC—709: 1 dita n. 3.185, idem idem.
LFR: 1 dita n. 35, idem idem.
L&L: 1 dita n. 142, idem idem.
Armazem n. 3—MFB: 1 caixa n. 578, repregada e avariada.
MC: 1 dita n. 3.518, idem idem.
MSC: 3 ditas ns. 39, 77 e 16, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 95, 25 e 80, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 7 e 52, idem idem.
NZC: 4 barricas ns. 14, 10, 5 e 12, avariadas.

P. 2 caixas ns. 5.103 e 5.101, repregadas.
RBC: 1 dita n. 1.405, idem.
Vapor allemão *Aachen*, procedente de Bremen, entrado em 5 de agosto de 1907. — Manifesto n. 670.

Armazem n. 10—HSC: 2 caixas ns. 3.692 e 3.693, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.691, idem idem.
Idem—F7X33: 3 ditas ns. 16, 3, 5, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 13, 12 e 14, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 4, 9 e 6, idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 17 e 10, idem idem.
S: 1 dita n. 964, idem idem.
SC—J: 2 ditas ns. 579 e 658, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 557 e 559, idem idem.
TA: 1 dita n. 123, idem idem.
VGC: 1 dita n. 1.418, idem idem.
CM: 2 engradados ns. 97 e 89, avariados.
GGB: 1 caixa n. 259, idem.
DG: 2 ditas ns. 6.951 e 6.915, repregadas e avariadas.

DC: 2 ditas ns. 4.412 e 4.411, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.439, idem idem.
J—BF: 2 ditas ns. 2.123 e 3.125, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.124 e 3.308, idem idem.

HSC: 2 caixas ns. 5.990 e 5.826, idem idem.

Armazem n. 10—HSC: 2 caixas ns. 4.604 e 4.603, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Danther*, procedente de Nova York, entrado em 17 de agosto de 1907. — Manifesto n. 717.

Armazem n. 16—AJIC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Dr. Castro Junqueira: 1 dita n. 5, avariada.
DGC: 1 dita n. 6.873, idem.
WBC: 2 ditas ns. 259 e 256, idem.
FC: 2 ditas ns. 1.295 e 1.297, idem.
HC: 1 dita sem numero, idem.

J. R. Camões: 4 ditas ns. 727, 729 e 734, idem.

JGC: 1 engradado n. 4, avariado.
JFFM: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
JMFC—M—C: 1 dita n. 111, repregada.
M—K—Y: 1 dita n. 1.452, idem.
LS: 1 dita n. 93, idem.

MLC: 1 dita n. 1, idem.
MWB: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
G3: 1 dita sem numero, avariada.
Idem: 3 ditas sem numero, idem.
4 327: 1 dita n. 3, repregada.
SSMC: 3 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
SMC: 1 dita n. 867, repregada.
TMC: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
K—10—VII—K: 1 dita idem, idem.
V—3—II: 2 ditas idem, idem.
WBC: 1 dita n. 3, idem.

Vapor allemão *Asuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de agosto de 1907. — Manifesto n. 694.

Armazem n. 11—G—L: 2 caixas ns. 2.342 e 2.258, avariadas.

Vapor inglez *Corcovato*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de agosto de 1907. — Manifesto n. 15.

Armazem n. 15—NOE: 1 caixa n. 14.402, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 14.428, idem idem.
S: 2 ditas ns. 9.410—9.419, idem idem.
NOE: 1 dita n. 14.422, idem idem.
R: 1 dita n. 1.697, idem idem.
NOE: 1 dita n. 14.398, idem idem.
Idem: 1 dita n. 14.369, idem idem.
C—M—C: 2 ditas ns. 4.543—4.539, idem.
Idem: 1 dita n. 4.541, idem.
Armazem n. 15—C—M—C: 2 caixas numeros 4.525—4.531, repregadas avariadas.

Vapor francez *Allentique*, procedente de Buenos Aires, entrado em 21 de agosto de 1907. — Manifesto.

Armazem n. 6 — Sr. Roldolpho Buyca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor allemão *Vigilant*, entrado em 12 de agosto de 1907. — Manifesto n. 700.

Armazem n. 1 — A: 4 caixas ns. 15, 95, 170 e 17, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 30, 37, 13 e 147, idem idem.

J—S—Bique—2.007: 1 burrica sem numero, idem idem.
Andresen—Rio: 3 caixas ns. 452, 512 e 334, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 558 e 390, idem idem.
HSC: 3 ditas ns. 138, 103 e 155, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 123 e 161, idem idem.
WF: 2 ditas ns. 1.834 e 1.353, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.459 e 450, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 557, 893 e 537, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.537, 797 e 1.477, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.358 e 1.335, idem idem.

30—Maia: 2 ditas sem numero e 1.983, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.905 e 1.985, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.959, idem idem.
Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de agosto de 1907. — Manifesto n. 713.

Armazem n. 1—AUX: 1 caixa n. 156, repregada.

AJ—Angoe: 1 dita n. 17.929, idem.
AG: 1 dita n. 4.940, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 4.937 e 4.938, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4.937, idem.
AF: 2 ditas ns. 715 e 761, idem.
APM: 1 dita n. 2.873, idem.
AXC: 1 dita n. 81, idem.
ATQ: 1 dita n. 161, idem.
AO: 2 ditas ns. 7.316 e 7.317, idem.
Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 20 de agosto de 1907. — Manifesto n. 728.
Armazem da Estiva—Andresen: 2 caixas ns. 134 e 437, repregadas.

FGC: 1 barril n. 3, vazando.
 FMF: 1 barrica n. 859, repregada.
 L&C: 2 ditas ns. 27 e 26, idem.
 Vapor inglez *Canning*, procedente de Liverpool, entrado em agosto de 1907—Manifesto n. 695.

Armazem n. 9—C&C: 1 caixa n. 214, avariada.

Idem: 1 dita n. 213, repregada.
 D: 1 barrica n. 50, idem
 H&C: 1 dita n. 748, avariada.
 PTC: 1 dita n. 9.394, idem.
 HSC: 1 barrica n. 3.729, repregada.
 Vapor francez *Chite*, procedente de Bordeaux, em 19 de agosto de 1907.—Manifesto n. 731.

Armazem n. 4—ATR: 1 caixa n. 959, repregada.

ABC: 1 dita n. 2.729, repregada e avariada.

A VJ: 1 dita n. 312, idem.
 BR: 1 dita n. 213, idem.
 B—B: 1 dita n. 638, idem.
 CPC: 1 dita n. 45, idem.
 CPC: 1 dita n. 2.037, idem.
 CPC: 1 dita n. 209.442, idem.
 CMC: 1 dita n. 5.075, idem.
 CB: 2 ditas ns. 1.020 e 7.214, idem.
 CAR: 1 dita n. 9, idem.
 S—FF: 1 dita n. 179, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Dia 27

Vapor francez *Chite*, procedente de Bordeaux, entrado em 19 de agosto de 1907.—Manifesto n. 730.

Despacho sobre agua — HMC: 2 caixas ns. 3.037 e 3.119, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.114 e 3.080, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.014 e 3.072, idem.
 A&C: 2 ditas ns. 429 e 430, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 441 e 425, idem.
 CMC: 1 dita n. 174, idem.
 Idem—Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem—FT: 2 ditas ns. 1.791 e 6, idem idem.

Idem—SN: 2 ditas ns. 2.587 e 2.588, idem idem.

Idem—MCI: 1 dita n. 9, idem idem.
 Idem—H—1.419—M: 1 dita n. 835, idem idem.

Idem—idem: 1 dita n. 835, idem idem.
 Idem—idem: 1 dita n. 831, idem idem.

Idem—idem: 2 ditas ns. 833 e 835, idem idem.

Idem—idem: 2 ditas ns. 836 e 835, idem idem.

Idem—idem: 2 ditas ns. 156 e 5.054, idem idem.

Idem—idem: 2 ditas ns. 158 e 173, idem idem.

Idem—idem: 2 ditas ns. 179 e 175, idem idem.

Idem—idem: 2 ditas ns. 182 e 5.055, idem idem.

Idem—idem: 2 ditas ns. 136 e 149, idem idem.

Despacho sobre agua—FT: 1 dita n. 1.792, repregada.

Vapor francez *Orleans*, procedente de Marselha, entrado em agosto de 1907.—Manifesto n. 720.

Armazem n. 3—CAC: 3 caixas ns. 150, 89 e 138, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 33, 175 e 227, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 87, 83 e 117, idem.

Idem: 1 dita n. 235, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 125, 131 e 32, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 6, 114 e 115, idem.

Idem: 3 ditas ns. 8, 204 e 82, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 28 e 187, idem.

Idem: 1 dita n. 20.464, repregada.
 AMC: 1 dita n. 3.980, idem.

CAC: 3 ditas ns. 105, 98 e 164, avariada.

Idem: 3 ditas ns. 3, 10 e 199, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 238, 141 e 142, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 57, 94 e 205, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 211 e 212, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 106 e 35, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 244 e 16, idem.

Idem: 3 ditas ns. 202, 196 e 214, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 143, 66 e 58, idem.
 Armazem n. 3—Idem: 1 dita n. 186, repregada.

NZC: 2 ditas ns. 2.045 e 2.028, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.048 e 2.007, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.011 e 2.005, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.019, repregada.

X—Y: 1 dita n. 4.310, idem.
 X—R: 1 dita n. 7.023, idem.

NZC: 1 dita n. 1.983, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.075, idem.

CC—A: 2 ditas ns. 1.00 e 203, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 84 e 124, idem.

AX—AC: 2 ditas ns. 2.022 e 2.024, repregadas.

ESC: 1 dita n. 20.372, idem.
 MSC: 2 ditas ns. 63 e 70, avariadas e repregadas.

NZC: 2 ditas ns. 2.032 e 2.054, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2.015 e 2.038, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.073 e 2.001, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.990 e 1.991, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.998 e 2.014, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.001 e 1.989, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.021 e 2.081, idem.

Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de agosto de 1907.—Manifesto n. 713.

Armazem n. 1 — JMPC—EM: 1 caixa n. 47.483, repregada.

JC—AJ: 2 ditas ns. 1.739 e 1.734, idem.
 KF: 1 dita n. 63.577, avariada.

K: 2 ditas ns. 8.27 e 8.280, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 8.288, idem.

AC—LMC: 1 dita n. 6.376, idem.
 NMC—K: 1 dita n. 43, avariada.

MS: 1 dita n. 4.792, repregada.
 MM—C: 1 dita n. 40, idem.

MFB: 1 dita n. 4.783, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.781, repregada e avariada.

FC—M: 1 dita n. 24, repregada.
 MRM—K: 1 dita n. 194, idem.

MN 2.524—F: 1 dita n. 173, idem.
 NV 1 dita n. 89, idem.

OMC: 1 dita n. 18.115, idem.
 PCC: 1 dita n. 909, idem.

40: 1 dita n. 4.565, idem.
 RC: 2 ditas ns. 2 e 1.020, idem.

RANC: 1 barrica n. 714, idem.
 Vapor francez *Chite*, procedente de Bordeaux, entrado em 19 de agosto de 1907.—Manifesto n. 730.

Sobre agua — HMC: 2 caixas ns. 3.013 e 3.019, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.040 e 3.068, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.036 e 3.053, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.035 e 3.054, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.045 e 3.111, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.047 e 3.093, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.027 e 3.049, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.024 e 3.042, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.032 e 3.041, idem.

Imposto sobre agua — HMC: 2 caixas ns. 3.059 e 3.077, repregadas.

Vapor francez *Oussa*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de agosto de 1907.—Manifesto n. 719.

H: 1 caixa n. 17.237, repregada.
 Idem: 1 dita n. 17.271, idem.

Idem: 2 ditas ns. 499 e 493, idem.
 Idem: 1 dita n. 196, idem.

JCS: 1 dita n. 103, idem.
 MNC: 1 dita n. 9, idem.

MFB: 1 dita n. 160, idem.

MNC: 1 dita n. 107, idem.
 MJSC: 2 ditas ns. 130 e 129, idem.
 OABC: 1 dita n. 1.302, idem.
 Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 21 de agosto de 1907.—Manifesto n. 738.

Armazem n. 12 — ALB: 2 caixas ns. 1.460 e 146, repregadas

MCV: 1 caixa n. 7039, repregada
 Grozoria Berwin, LG mIF 2 caixas, ns. 1.215 e 217, idem

HSC—CB14A : 2 caixas ns. 1.286 e 1.217, idem

HSC: 1 caixa, n. 1.570, idem.
 CB14S: 2 caixas ns. 1.284 e 1.285, idem

JEC: 1 caixa ns. 2.991, idem,
 MVC: 1 caixa ns. 8057, idem

S: 1 caixa n. 935, idem.
 S: fardo n. 1.004, avariado.

MC: caixa n. 7.723, repregada.
 Vapor allemão *Vigilante*, entrado em 12 de agosto de 1907.—Manifesto 700.

Armazem 1 — Andresen — Rio: 1 caixa n. 563, avariada.

H—C: 2 ditas ns. 89 e 129, repregadas, idem.

WF: 2 ditas ns. 1.696 e 1.773, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 904 e 1.031, idem idem.

Idem: 1 dita n. 719, repregada.
 Idem: 3 ditas ns. 929, 1.593 e 1.697, avariadas.

Vapor allemão *Aachen*, procedente de Santos, entrado em 25 de agosto de 1907.—Manifesto n. 809.

Armazem n. 6 — RL: 1 caixa n. 1.385, repregada.

J—M: 1 dita n. 447, idem.

Vapor allemão *Gunther*, procedente de Nova York, entrado em 5 de agosto de 1907.—Manifesto n. 675.

Armazem n. 8—N5—VI: 2 caixas ns. 5.922 e 5.924, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.923 e sem numero, idem.

EO—R: 3 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem.
 A—R: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Canning*, procedente de Glasgow, entrado em 10 de agosto de 1907.—Manifesto n. 638.

Armazem n. 9—C: 1 barril n. 76, vazando.
 F Garcia: 2 caixas ns. 104 e 105, repregadas.

JM: 2 ditas ns. 195 e 194, idem.
 JR—CC: 1 dita n. 1.529, idem.

JNC—LD—MCG: 1 dita, sem numero, avariada.

PEM: 2 barris ns. 1.159 e 1.156, vazando.
 Rogers: 1 dito n. 6.032, idem.

VR: 1 caixa n. 1.526, repregada.
 CF—FG: 1 dita n. 534, idem.

Idem: 5 caixas sem numero, avariadas.
 Vapor inglez *Corrado*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de agosto de 1907.—Manifesto n. 726.

Armazem n. 20—CCN: 1 barrica n. 938, repregada e avariada.

AJZ: 19 engradados sem numero, avariados.

S de M: 4 ditas idem, idem.
 De RF: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 6 idem.

Gemem: 1 dita n. 8.020, repregada e avariada.

ST: 1 barrica n. 2, idem idem.
 Armazem n. 15—Noe: 1 caixa n. 14.388, idem idem.

Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de agosto de 1907.—Manifesto n. 613.

R: 1 caixa n. 45.933, repregada.
 RLC: 1 fardo n. 1.235, avariado.

Idem: 3 caixas ns. 173, 175 e 178, repregadas.

Idem: 1 dita n. 177, idem.
 SZC—2.715: 1 dita n. 531, idem.

TY—21—WW: 1 dita n. 5.055, idem.
 Vianna: 1 dita n. 6.670, idem.

Idem: 1 dita n. 6.704, idem.

Vapor inglez *Amazon*, procedente de Southampton, entrado em agosto de 1907 — Manifesto.

P. do Rosario — CC—P: 1 caixa n. 1.873, avariada.

Vapor francez *Orleans*, procedente de Marsella, entrado em 22 de agosto de 1907, — Manifesto n. 720.

Armazem n. 2 — L&L: 1 caixa n. 146, avariada.

V&C: 2 ditas ns. 4.445 e 6391, repregadas e avariadas.

MSC: 2 ditas ns. 5 e 10, idem idem.

idem: 2 ditas ns. 74 e 40, idem idem.

AI: 3 ditas ns. 60, 105, 99, idem idem.

idem: 3 ditas ns. 151, 193 e 1 sem numero, idem idem.

Thomé C.: 2 ditas nss 168 e 200.

O—R: 1 dita n. 7.027, idem idem.

Granado: 1 dita n. 1.391, idem idem.

idem: 1 dita n. 1.391.

Vapor francez *Caravelles*, procedente do Havre, entrado em 17 de agosto de 1901. — Manifesto n. 715.

Armazem da Estiva — *Jornal do Brazil*: 4 barris ns. 3, 6, 7 e 1, vazando.

Jornal do Commercio: 3 ditos ns. 1, 3 e 4, idem.

Burlamaqui 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

Despacho sobre agua — H—P—M: 2 caixas ns. 1.047 e 1.02., repregadas e avariadas.

CAC: 2 ditas ns. 1.057, 1.057, idem idem.

C: 2 ditas ns. 961 e 954, idem idem.

L: 2 ditas ns. 213 e 233, idem idem.

GiC: 1 dita n. 195, idem idem.

A: 1 dita n. 271, idem idem.

Armazem n. 10 — JSC: 2 caixas ns. 2.155 e 2.151, idem idem.

Cia: 2 ditas ns. 7.038 e 7.950, idem idem.

JSC: 1 dita n. 2.156, idem idem.

H—H—G: 1 dita n. 369, repregada, avariada.

SC: 1 dita n. 1.078, idem, idem.

Granado: 3 ditas ns. 1.213—8—9, idem, idem.

Paarol: 1 dita n. 621, idem, idem.

AP: 1 dita sem numero, idem, idem.

Trapiche do Rosario—BB: 2 ditas sem numero, quebradas.

Vapor allemão *Gutrone*, procedente de Nove York, entrado em 17 de julho de 1907. — Manifesto n. 669.

Armazem n. 1—ACI: 1 caixa n. 50, repregada.

Vapor inglez *Crita*, procedente de Valparaiso, entrado em 21 de agosto de 1907. — Manifesto n. 735.

Armazem n. 6—GSC: 2 caixas ns. 27 e 26, repregadas.

FM: 1 dita n. 6, idem.

Vapor allemão *Bom*, procedente de Bremen, entrado em 21 de agosto de 1907. — Manifesto n. 738.

Armazem das amostras—C.F. Vieira de Almeida—FNA: 1 caixa n. 1, repregada.

Armazem de amostras — João Meyer: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Mendonza*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de agosto de 1907. — Manifesto n. 713.

Armazem n. 1—ATL: 1 caixa n. 162, repregada.

Amaral—H0: 2 caixas ns. 7.023 e 7.024, idem.

ARPC: 2 ditas ns. 7.404 e 7.415, idem.

idem: 1 dita n. 7.406, idem.

idem—SGM: 2 ditas ns. 2.155 e 6.972, idem.

BB: 1 dita n. 2.921, idem.

BM: 1 dita n. 6.166, idem.

CPC: 2 ditas ns. 2.011 e 2.052, idem.

idem: 1 dita n. 2034, idem.

C—P—C: 2 ditas ns. 9.782 e 9.780, idem.

Vapor inglez *Thespes* procedente de Liverpool, entrado em 24 de agosto de 1907. — Manifesto.

Armazem n. 9—GWVC: 1 caixa n. 1, repregada.

Costa Pereira: 1 pacote sem numero, roto.

LSC: 1 dita n. 15, repregada.

Luchlanser: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor allemão *Viglant*, entrado em 12 de agosto de 1907 — Manifesto—700.

Armazem n. 1—A: 1 caixa n. 177, repregada, avariada.

Andresen — Rio: 3 ditas ns. 310, 383 e 559, idem, idem.

idem: 1 dita n. 327, idem, idem.

HSC: 4 ditas n. 77, 188, 124 e 163, idem, idem.

VF: 2 ditas ns. 1.492 e 1.569, idem, idem.

idem: 2 ditas ns. 1.010 e 459, idem, idem.

idem: 2 ditas ns. 1.785 e 459 idem idem.

VF: 3 caixas ns. 916, 778 e 956, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1907. — Pelo inspector, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

Concurrença

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, faço publico que, desde o dia 10 do corrente até o dia 31 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edifício do Almirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um apparelho dioptrico para luz fixa de 5ª ordem, com armadura, lanterna, mureta, galeria exterior com balastrada, cupola com para-raio, pontos cardaes e setta, para ser montado em torre de alvenaria no logar denominado Ponta Alegre (Lagoa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e, bem assim, de detalhadas instruções para a montagem.

Além das exigencias legais, os Srs. proponentes deverão declarar que se compromettem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretenderem fornecer no prazo improrogavel de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmar na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção promptifica-se a fornecer as que lhe forem pedidas.

Secção de Pharóes, 9 de agosto de 1907. — *Julio A. de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

Concurrença para o fornecimento de 101.920 litros de óleo mineral para o serviço da illuminação dos pharóes da Republica.

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, faço publico que, desde hoje até o dia 30 de setembro proximo vinouro, ao meio dia, serão recebidas na Secretaria desta Repartição, propostas em cartas fechadas para o fornecimento de 101.920 litros de óleo mineral in xplosivo para o consumo dos pharóes da Republica.

Condições.

1ª. O óleo mineral in xplosivo será da melhor qualidade e perfeitamente purificado, sa-

tisfazendo além disso aos seguintes requisitos:

a) ser inodoro na temperatura de 15º centigrados;

b) ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na já indicada temperatura;

c) não desprender vapores inflammaveis si não em temperatura superior a 70º centigrados.

2ª. O óleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica, de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com capacidade de 45 a 50 litros.

3ª. O fornecedor fará entrega do artigo no deposito da Secção de Pharóes na ilha das Cobras, em duas épocas; a primeira até o dia 16 de novembro proximo vindo tpo e a segunda até o dia 16 de maio do anno de 1908 entrante.

4ª. Com suas propostas, os proponentes entregarão tambem na secretaria desta Repartição, cinco litros de óleo, como amostra, afim de serem examinadas.

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do óleo, no caso de demora na entrega, ou 30 % de falta ou rejeição por má qualidade, em favor da Fazenda Nacional, da differença que se der entre o preço ajustado e o porque for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outra da qualidade contractada.

Observações:

1ª. Não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais a de 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecer na Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em quo for notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha.

2ª. Conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade.

3ª. Nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare, por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do litro do óleo acondicionado, como fica indicado.

4ª. As propostas serão escriptas com tinta preta.

5ª. Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio.

6ª. Os documentos de que trata a observação 2ª serão apresentados conjuntamente com as propostas.

7ª. No dia 3 de outubro serão feitas as experiencias das amostras entregues.

Secção dos Pharóes, 30 de setembro de 1907—*Julio Alves de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que o concurso de candidatas a duas vagas de primeiros-cirurgiões do Corpo de Saude da Armada, terá lugar no dia 4 de setembro vindouro no Hospital de Marinha, as 11 horas da manhã.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de agosto de 1907.

Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjunto medico.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do Porto, previno aos interessados que se prorogado, até o dia 30 de setembro

do corrente anno, o prazo para a inspecção das embarcações arroladas no trafego do porto, incluídas as de pe-ca, mandada fazer por edital de 29 de julho de 1907.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1907.—*José A. Airoza*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. general de divisão, intendente geral da guerra, e de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 605, de 24 de julho preterito, faço publico que nesta secção serão recebidas propostas para o arrendamento das pedreiras existentes nos terrenos que são dependencias dos edificios onde funcionam a Direcção Geral de Engenharia e o Tiro Nacional.

Este arrendamento será feito sob as seguintes condições:

1.ª

O arrendamento das mencionadas pedreiras será por 10 annos, a contar da data da assignatura do contracto, sendo o pagamento feito mensalmente no Thesouro Nacional, mediante guia passada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

2.ª

Fica o arrendatario obrigado a entregar ao Governo o terreno que for ficando desembaraçado pela retirada das pedras, e a fornecer gratuitamente pedras de alvenaria para as obras que o Governo tiver de fazer nos terrenos do «proprio naciona», a que pertencem as alludidas pedreiras, fornecendo tambem com abatimento de 5 % sobre os preços correntes para as que mandar executar fora do mesmo terreno.

3.ª

O arrendatario apresentará um fiador idoneo, ao criterio desta repartição, para o exacto cumprimento do contracto que firmar.

4.ª

O contractante fica obrigado ao aterro, no prazo de dous a tres mezes, após a assignatura do contracto, de uma grande escavação existente ao lado do polygono do tiro, e a começar a exploração pelos fundos do mesmo polygono, isto é, na terceira secção da pedreira, prolongando a execução do trabalho, que não poderá soffrer interrupção em uma extensão de 130 metros de comprimento e na largura determinada pelo director do Tiro Nacional, com quem entender-se-ha previamente.

5.ª

Fica o referido arrendatario obrigado tambem á reparação das posturas municipais, á reparação dos danos causados nas edificações circumvizinhas pelas explosões ou outros quaesquer trabalhos das pedreiras.

6.ª

A zona das pedreiras a arrendar está dividida em tres secções, das quaes a segunda só poderá ser explorada depois das dez e a terceira depois das doze horas do dia, devendo além disto, em ambas, o serviço ser interrompido durante os exercicios extraordinarios de «tiro ao alvo», sendo que essas segunda e terceira secções só poderão ser arrendadas a quem arrendar a primeira.

A exploração só se fará nas tres secções, ficando o arrendatario responsavel pela conservação dos marcos e obrigado a construir cercas de arame farpado, taboas ou zinco nos limites inferiores da segunda secção e nos da terceira por um alinhamento, que será dado pelo director do Tiro Nacional.

A planta dos terrenos acha-se nesta repartição á disposição dos proponentes, aos quaes tambem se facilitará a visita ás pedreiras.

7.ª

As propostas deverão ser apresentadas á Cemmissão de Compras desta Intendencia no dia 4 do mez de setembro, proximo futuro, ao meio-dia, em involucro fechado e em duas vias competentemente a signadas pelos proponentes, que deverão comparecer á sessão ou fazerem-se representar legalmente, sendo que a primeira via das alludidas propostas deve ser sellada.

O preço do arrendamento será nellis escripto por extenso e algarismos, declarando tambem os concurrentes a moradia; tudo sem emendas nem rasuras.

8.ª

As propostas não serão tomadas em consideração si não vierem acompanhadas do recibo passado pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, do deposito de um conto de réis (1:000\$000) para garantia da assignatura e execução do contracto em geral, que será assignado dentro do prazo de tres dias, utais, contados da data em que for avisado o proponente;

As habilitações para esta concorrência serão feitas até o dia 31 do fluente mez e anno.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de agosto de 1907.—O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

MUDANÇA DE NOME DA ESTAÇÃO DE CONGONHAS, NA LINHA DO CENTRO

De ordem da dire toria se declara, para conhecimento do publico, que a estação de Congonhas, entre as de Jubileu e Bocaina, na linha do centro, passa a denominar-se «Lobo Leite», a começar de 5 de setembro proximo futuro.

Escriptorio do Trafego, 28 de agosto de 1907.—*José Joaquim da Silva Freire*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 11/64	15 1/32
» Pariz.....	\$629	\$638
» Hamburgo.....	\$776	\$787
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$349
» Nova York.....	—	3\$306
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:018\$000
Ditas idem idem, de 1:00\$.....	1:019\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:011\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1856, port.....	198\$000
Ditas idem idem de 1904, nom....	290\$000
Ditas idem idem, nom.....	290 000
Ditas idem idem de 1906, port..	183\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:00\$ 5 %, port.....	837\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$ 4 %, port.....	65\$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$000

Dito do Brazil, integ.....	120\$000
Dito do Commercio, integ.....	176\$000
Comp. Ce sionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	9\$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	462\$000
Debs. da Sociedade <i>Journal do Commercio</i>	193\$000
Ditas da Comp. Mercado Municipal.....	198\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	214\$250
Consolidados Mosteiro de São Bento.....	225\$000

Vendas por alvord

2 apolices geraes de 5 %, 1:000\$.	1:018\$000
4 ditas idem idem idem.....	1:003\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1907

Assucar crystal, amarello, de Pernambuco, 450 réis por kilo.	
Dito idem, branco, idem, idem, 595 réis por kilo.	
Dito idem, idem, de Campos, 580 a 600 réis por kilo.	
Dito mascavinho, idem, idem, 520 réis por kilo.	
Algodão em rama, 1ª sorte da Parahyba, 11\$500 por 10 kilos.	
Dito idem, idem idem do Ceará, 11\$400 por 10 kilos.	
Café, 5\$700 a 8\$ por arroba.	

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907.— O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.058—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em engates centrais para vehiculos de vias-ferreas», em nome de «La Société Lorraine des Anciens Etablissements de Dietrich & Co., de Lunéville, do iciliada em Paris, França*

A invenção tem por objecto um aparelho de engate central, de mold dupla, o aperfeiçoado de modo a poder sua haste, que forma ao mesmo tempo barra de choque e de tracção, tomar posição inclinada no eixo longitudinal do vehiculo e voltar automaticamente á sua posição normal, sóment pela acção das molas de choque e de tracção; realizando-se as deslocações angulares da haste, no plano horizontal, em redor de um pivot-guia fixado na mesma haste e que se move segundo o eixo longitudinal do vehiculo.

A invenção é representada no desenho annexo. Fica entendido, porém, que se pôdo modificar de diversos modos o aparelho, sem alteração do principio da invenção.

A fig. 1 é uma secção central horizontal do novo engate e a fig. 2 é uma secção por 2-2 da fig. 1.

O engate central comprehende, como usualmente, a haste de engate A com parachoque a' e molas de choque e de tracção ao a', dispostas em tandem. Nesta haste, que serve ao mesmo tempo para o choque e para a tracção, está fixada uma peça B, em forma de anel, que é montada pouco mais ou menos no meio da parte da haste A comprehendida no interior do estrado C do vehiculo e preenche a dupla função de pivot e de guia para a mesma haste, sendo tam-

bem destinada a arrastar os pratos D e D', cujo fim se descreve adiante.

Na barra de engate acham-se, mais, montados de lado e outro da peça B, pratos E e E', sendo as molas de choque e de tracção a a' collocadas nessa barra, com uma certa tensão inicial, entre os pratos E D e E' D'. Segue-se que as acções que resultam da tensão destas molas exercem-se de um lado sobre os pratos centraes D D', que se veem applicar contra as paradas fixas e e' do estrado, e, de outro lado, sobre os pratos extremos E E'; tendo as paradas e e', como representa o desenho uma largura superior á da peça B. As acções exercidas sobre os pratos extremos E E' transmitem-se, pelo intermedio destes ultimos, á haste de engate, que tende assim a se collocar na direcção do eixo longitudinal do vehiculo, pivotando no plano horizontal em redor da articulação constituída pela peça B.

Deve se notar que as peças E e D são symetricas das peças E' e D' em relação ao eixo x y commum ás paradas fixas e á peça B formando pivot de oscillação.

Pelo que precede, vê-se que a disposição das molas de choque e de tracção a a' é tal que oppõem somente uma resistencia secundaria á deslocação angular da haste A no plano horizontal, tendendo constantemente á haste a voltar á sua posição normal sob a acção desta resistencia.

O engate descripto é especialmente vantajoso para os vehiculos de estradas de ferro ou ferro carris que devem circular em curvas de pequeno raio, pela razão de reunir a uma grande simplicidade de construcção preciosas condições de convergencia e volta automatica, que até hoje só se poderão realizar por meio de dispositivos complicados e com uma guiagem insufficiente da parte da haste de engate correspondente ao centro de pivotamento.

Apresenta mais uma vantagem, que é a seguinte: devido á peça B, que limita para este centro o curso dos pratos D D', e segundo as dimensões que se derem aos intervallos comprehendidos entre os pratos extremos E E' e as partes fixas e e' do estrado, pôde-se: quer utilizar uma das molas tanto para o choque como para a tracção, quer utilizar ambas as molas tanto para o choque como para a tracção. No primeiro caso, aquella das molas que não trabalham (por exemplo, a mola de choque, si o engate funciona em tracção) conserva sua tensão inicial, fixada mantida entre os dois pratos collocados em suas extremidades. No segundo caso, pôde-se fazer trabalhar uma das molas durante o primeiro periodo do curso e as duas molas durante o segundo periodo; tem-se assim o meio de obter uma carga consideravel no achiamento, conservando-se ao mesmo tempo as vantagens de uma flexibilidade bastante elevada durante o primeiro periodo do curso.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official da França, em 21 de agosto de 1906.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um systema de engate central para vehiculos de estradas de ferro e ferro-carris, com duas molas montadas na haste de engate, de lado e outro de um pivot-guia solidario com a haste, de modo:

a) a permittir que tome a haste, no plano horizontal, deslocações angulares em relação ao eixo longitudinal do vehiculo;

b) a communicar-lhe um movimento de volta á posição normal, por meio das proprias molas de choque e de tracção;

2.º, uma fôrma de execução do dispositivo precedente, caracterizada por um anel central, formando pivot e guia, fixado na barra de engate, e duas molas montadas do lado e outro deste anel, cada uma entre dois pratos que jogam na haste de engate; o eixo commum ao anel e as paradas fixas do estrado que constituem o alojamento do anel, sendo ao mesmo tempo o eixo de symetria do systema inteiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1907.—Por procuração, *Jules Gérald, Leclerc & Co.*

N. 5.066—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para: «Processo aperfeçoado de fabricação de molduras em varas para quadros e semelhantes», invenção de *Martins Seabra & Comp., domiciliados nestá Capital Federal.*

Refere-se a invenção a um processo aperfeçoado de fabricação de molduras em varas para quadros e semelhantes consistindo em fabricar molduras lisas ou ornamentadas com desenhos em alto e baixo relevo, fazendo-se os ornatos de uma massa especial que denominamos massa de ornato.—Fabricamos as molduras de dois modos: 1.º Fixando directamente sobre a madeira da vara aparelhada para moldura a massa de ornato estampando ao mesmo tempo os desenhos por meio de cylindros appropriados; 2.º fabricando com a massa de ornato separadamente os ornatos em tiras que serão colladas sobre a vara de madeira aparelhada para moldura previamente engastada, isto é, trazendo uma camada fina de massa de gesso.—A camada de gesso tem por fim permittir a fabricação de molduras com partes lisas e partes ornamentadas sendo estas formadas com as tiras de ornato em massa e aquellas formadas pelo espaço que se deixa entre as tiras de ornatos.

A massa de ornatos de nossa invenção e em a qual fabricamos os ornatos em alto e baixo relevo, é feita com gesso, colla, breu, oleo e cera, tendo a propriedade de ser muito flexivel durante as primeiras horas depois de feita, endurecendo no entanto dentro de 10 horas sem perder a flexibilidade necessaria para a confecção das molduras.

Para melhor demonstrar o processo de nossa invenção juntamos a titulo de exemplo algumas amostras, apresentando a amostra n. 1 uma parte de uma vara de madeira que poderá ter qualquer perfil e dimensão e na qual será applicada a massa com superficie lisa ou ornamentada como adiante se descreve; a amostra n. 2 representa parte de uma moldura de madeira trazendo o ornato em massa de nossa invenção cujo ornato é formado na occasião de ser applicada a dita massa sobre a madeira da vara, o que realizamos submettendo conjunctamente a vara e uma tira de massa a uma machina que, estampando, por meio de cylindros gravados, os ornatos na massa, fixando esta na madeira por meio de colla que contém a massa ou por outro meio adequado, como comprimindo a massa em fendas na madeira.

A amostra n. 3 representa parte de uma moldura em vara engastada a lisa, isto é, trazendo sobre a face que constitue a moldura propriamente dita uma camada de massa de gesso, feita com gesso, colla e agua, cuja camada é applicada por meio de machinas e moldes appropriados, podendo ter qualquer espessura, forma ou feitio.

A amostra n. 3 representa um pedaço de uma moldura em vara sendo fabricada como a amostra n. 3, isto é, engastada a lisa e ornada com ornatos feitos separadamente em massa de nossa invenção, collada sobre a camada lisa de gesso para formar

molduras com partes lisas e outras ornamentadas.

As molduras fabricadas pelo nosso processo poderão ser douradas, prateadas, bronzeadas ou pintadas e ser enfeitadas com applicação de decalcomania.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Em um processo aperfeçoado para fabricação de molduras em varas para quadros e semelhantes.

1.º Varas de madeira, devidamente aparelhadas para servirem para molduras do qualquer comprimento e perfil, com applicação directa, na face da vara que constitue a moldura propriamente dita, de ornatos feitos com massa, sendo a vara e uma tira de massa de ornato submettidos conjunctamente a uma machina que, comprimindo e fixando a massa contra a vara, estampava naquella ao mesmo tempo o desenho do ornato que se deseja por meio de cylindros gravados como descripto e representado no modelo n. 2.

2.º Varas de madeira aparelhadas para molduras de qualquer comprimento e perfil, applicando-se na face, que constitue a moldura propriamente dita, uma camada lisa de massa feita com gesso, sendo sobre essa camada collada tiras de ornatos feitos separadamente em massa para formar molduras com partes lisas e parte ornadas, como substancialmente descripto e representado no modelo n. 4.

3.º A massa feita com gesso, colla, breu, oleo e cera para fabricação de ornatos em tira ou outros, para molduras de quadros, que serão collocado directamente sobre a madeira da moldura em vara ou sobre a moldura em vara previamente e aberta com uma camada de massa de gesso como substancialmente descripto.

4.º Tudo como substancialmente descripto e representado pelas amostras podendo as molduras ser douradas, prateadas, bronzeadas ou pintadas ou guarnecidas com decalcomania.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1907.—*P. p. Buschmann & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Casa de Saúde Dr. Eiras

Convidamos os Srs. accionistas á reunirem-se em assemblea geral ordinaria na sede social, á rua Marquês de Olinda, no dia 31 de setembro a 1 hora da tarde.

Os documentos exigidos pela lei acham-se desde já á disposição.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1907.—*Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.*

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança

3, RUA GENERAL CAMARA, 3

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no escriptorio da companhia, no dia 4 do setembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do relatório da directoria com o parecer do conselho fiscal, e bem assim deliberarem sobre as contas apresentadas á sua apreciação, relativas ao ultimo anno social findo a 31 de junho proximo passado, procedendo em seguida á eleição de dois directores, cons. lho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 13 do agosto do 1907.—*A Directoria.*